

**AO ILMO. REPRESENTANTE DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

REF: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

A **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 05.480.701/0001-99, com sede na Avenida Benedito Luiz Dias, Quadra 1, Lote 2, 1º andar, Jardim Amanda, Rialma-GO, CEP 76310-000, por intermédio de sua representante legal, SRA. LAURITA SILVEIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, aposentada, inscrita no CPF nº 450.953.961-49 e CI/RG nº 2000571, da SSP/GO, vem à digna presença de Vossa Senhoria comunicar o interesse na celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT, conforme segue.

1. OBJETIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Viabilização do desconto das mensalidades associativas diretamente nos benefícios previdenciários de seus associados, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Decretonº 3.048, de 06 de maio de 1999, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais preceitos de direito público.

2. NOME COMPLETO E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL

É a representante legal da entidade a SRA. LAURITA SILVEIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, aposentada, inscrita no CPF nº 450.953.961-49 e CI/RG nº 2000571, da SSP/GO, residente e domiciliada na Rua S5-B, s/n, Residencial Rosa Luiza Matias, Rialma (GO), CEP nº 76310-000, ocupando o cargo de Diretora Presidente da Associação, com mandato vigente até o dia 06/06/2026, conforme se pode inferir da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no 23 de maio de 2022, em anexo.

3. REPRESENTANTES QUE EXECUTARÃO OS SERVIÇOS ACORDADOS

Estarão responsáveis por executar os serviços acordados a Diretora Presidente da Associação, SRA. LAURITA SILVEIRA DE SOUZA, já qualificada, juntamente com a Diretora Financeira, a SRA. RONDENIR PEREIRA DE MATOS, pensionista, casada, inscrita no CPF nº 564.046.621-91 e CI/RG nº 1350407, da SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Joaquim Raimundo Lima Lado, nº 145, Qd. C, Lt. 12, Vila Alvorada, Rialma (GO), CEP nº 76310-000.

4. DOCUMENTAÇÃO

Por oportuno, quando da abertura do processo, serão apresentados os seguintes documentos: Estatuto Social, CNPJ, Comprovante de endereço, Declaração de Inexistência de Regimento Interno, Ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria, Documentos pessoais da representante da Associação, Relação nominal atualizada dos dados dos Dirigentes, Certidões negativas de débitos Federais, Estaduais e Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT), Comprovação de não estar inscrito como inadimplente no SIAFI – SICAF, Declaração de adimplência/não inadimplente junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta, Declarações diversas, Comprovação da capacidade técnica e operacional, Cadastro na SENACON e Cadastro no CESE.

Rialma (GO), 03 de agosto de 2022.

Assinado de forma digital por
LAURITA SILVEIRA DE
SOUZA:45095396149
Dados: 2022.08.03 13:21:55
-03'00'

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

DIRETORA PRESIDENTE

Data de Envio:

11/08/2022 15:23:17

De:

INSS/Divisão de Condições em Benefícios <dconb@inss.gov.br>

Para:

lauritassouza22@gmail.com

Assunto:

Cadastro Externo SEI

Mensagem:

Prezado(a),

Estamos disponibilizando através do link https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 acesso externo ao sistema de tramitação de processos administrativos do INSS, SEI (Sistema Eletrônico de Informações), para o acompanhamento, inclusão de documentos e assinaturas referentes ao processo nº 35014.335881/2022-26.

Para a realização do cadastro, basta seguir os procedimentos contidos no "passo a passo" e, para aprovação de seu cadastro, o representante legal da entidade/associação encaminha e-mail para dconb@inss.gov.br com os seguintes documentos:

- Cópia de Comprovante de Residência;
- Cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade no qual conste CPF;
- Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado.
- Documento que comprove ser o representante legal do interessado (estatuto)

Para obter mais informações, entre em contato com Unidade do INSS responsável por este cadastro de Usuário Externo.

Atenciosamente,

JUCIMAR FONSECA DA SILVA
Chefe da Divisão de Condições em Benefícios



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: LAURITA SILVEIRA DE SOUZA	
Registro Geral (Identidade):2000571	Órgão Expedidor: SSP/GO
CPF: 45095396149	Telefones com DDD: ()62 3609-4359
Endereço eletrônico (e-mail): lauritassouza22@gmail.com	
Razão social da entidade/instituição/órgão/empresa que representa (se houver): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI	
CNPJ: 05.480.701/0001-99	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados**, no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente.

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo.

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

_____, 03 de AGOSTO de 2022.
Cidade/UF

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA:45095396149
Assinado de forma digital por
LAURITA SILVEIRA DE
SOUZA:45095396149
Dados: 2022.08.03 12:49:21 -03'00'

Assinatura do Usuário

OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

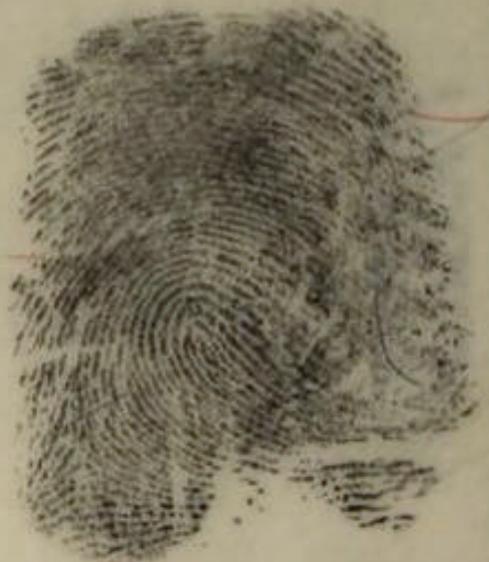
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



P-1



POLEGAR DIREITO



Leavita S. de Souza

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS ORRIG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

14/AGO/2014

DATA DE
EXPEDIÇÃO

2.A VIA

2000571

REGISTRO
GERAL

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

NOME

**ABILIO ROZENDO DA SILVEIRA
GERALDA MILITANA DE JESUS**

FILIAÇÃO

ALPINOPOLIS-MG

NATURALIDADE

13/FEV/1947

DATA DE NASCIMENTO

**DOC. ORIGEM C. CAS. 4730 FLS. 0073 L. B17 CERES-GO EM
18/07/2014**

CPF 450953961-49

7032237

48974617



13/08/83

ANA BIA BATISTA

Classificação: B1/ Residencial
Residencial

Tipo de Fornecimento:
Monofásico

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA
RUA 65-B, S/N

UNIDADE CONSUMIDORA
61900012-9

RESIDENCIAL ROSA LUIZA MATIAS Rialma GO
CEP 76 310-000
CPF/CNPJ 450 *** ***-49

CÓDIGO DO CLIENTE
30838

REF: MÊS / ANO
ABR/2022

TOTAL A PAGAR
R\$ 133,60

VENCIMENTO
26/04/2022



Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfs-portal.svrs.rs.gov.br>
Chave de acesso:

5222 0401 3775 5500 0110 6600 0000 1145 5910 0035 8121

Protocolo de autorização: 3522200008547683 22/04/2022 as 08:56:13

Bandeira Tarifária Escassez Hídrica
Se você possui o CadÚnico e atende aos critérios, procure a CHESP
para receber o benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	22/03/2022	22/04/2022	31	20/05/2022

Item	Unid.	Quant.	Preço Unit.(R\$) com trib.	Valor(R\$)	PIS/COFINS	Base Calc ICMS(R\$)	Alíquota ICMS(%)	ICMS	Tarifa unit.(R\$)
CONSUMO	kWh	112	0,94018	105,30	3,68	105,30	29,00	30,53	0,63479
BANDEIRA TARIFARIA ESCASS		87	0,21034	18,30	0,64	18,30	29,00	5,31	0,14200
CUSTEIO DE ILUMINACAO PUB		1	10,00000	10,00					
TOTAL				133,60	4,32	123,80		35,84	



Cartório Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (reservado o Registro de Imóveis)

Oficial de Registro: Adriana Patrícia da Silva

Rua Benedito Luiz Dias, , 01 - Qd. 01, Lt. 02 - Jardim Amanda
Tel.: (62) 3397-3553 - Email: cartorioregistrocivilrialma@outlook.com - Site:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 4011 de 24/06/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **18 (dezoito) páginas**, foi apresentado em 24/06/2022, o qual foi protocolado sob nº 4011, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **4011** e averbado no registro primitivo nº 14 no Livro A deste Cartório Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (reservado o Registro de Imóveis) na presente data.

Apresentante
Fernanda Freitas Sonogo

Natureza
Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS

Averbado sob o nº 01

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

DURCIVAL CARDOSO DE AGUIAR:577.707.001-91 (Padrão: ICP-Brasil)
LAURITA SILVEIRA DE SOUZA:450.953.961-49 (Padrão: ICP-Brasil)
DIEGO LUIZ NOBRE BARROS:008.847.561-14 (Padrão: ICP-Brasil)
FERNANDA FREITAS CAD SONEGO:052.249.041-70 (Padrão: ICP-Brasil)
RONDENIR PEREIRA DE MATOS:564.046.621-91 (Padrão: ICP-Brasil)
LEONARDO SILVA MATOS:013.779.241-73 (Padrão: ICP-Brasil)

Rialma, 24 de junho de 2022

Assinado eletronicamente

ADRIANA PATRICIA DA SILVA
Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 80,14	R\$ 2,40	R\$ 1,00	R\$ 2,40	R\$ 25,98
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 2,40	R\$ 4,01	R\$ 0,00	R\$ 15,81	R\$ 134,14



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qr code.

4011

Protocolo nº 4011 de 24/06/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4011 em 24/06/2022 e averbado no registro primitivo nº 14 deste Cartório Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (reservado o Registro de Imóveis). Assinado digitalmente por ADRIANA PATRICIA DA SILVA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 80,14	RS 2,40	RS 1,00	RS 2,40	RS 25,98	RS 2,40	RS 4,01	RS 0,00	RS 15,81	RS 134,14

ASTR – ASSOCIAÇÃO DOS SEM TETOS DO MUNICÍPIO DE RIALMA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da ASTR, inscrita no CNPJ nº 05.480.701/0001-99, realizada na Avenida Benedito Luiz Dias, Quadra 1, Lote 2, 1º andar, Jardim Amanda, Rialma-GO, CEP 76310-000, no dia 06/06/2022, às 09:00h (nove horas), em primeira convocação, com o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados e, às 09:30h (nove horas e trinta minutos) em segunda chamada, com qualquer número de presentes, conforme Edital de Convocação datado do dia 23 de maio de 2022, para tratar os seguintes assuntos:

1. Ratificação da assembleia de fundação e da representatividade; 2. Alteração da área de abrangência; 3. Alteração do estatuto; 4. Eleição da diretoria e conselho fiscal; 5. Deliberar sobre demais assuntos de interesse dos associados. A assembleia foi aberta pela Presidente da Mesa, Sra. Laurita Silveira de Souza, que agradeceu o comparecimento dos presentes, convidando para secretariar a reunião o Sr. Durcival Cardoso de Aguiar, o qual fez a leitura do Edital de convocação e esclarecendo acerca dos assuntos que constavam da pauta. Assim sendo, passou-se ao primeiro assunto da ordem do dia, qual seja a **ratificação da assembleia de fundação da entidade e da representatividade**. Para esse mister, apresentou-se aos presentes a Ata da Assembleia realizada no dia 05/12/2002, que fundou a ASTR – ASSOCIAÇÃO DOS SEM TETO DO MUNICÍPIO DE RIALMA. Após a deliberação dos presentes, **à unanimidade**, aprovaram a ratificação da assembleia de fundação, ocorrida em 05/12/2002. Em seguida, passou-se ao segundo assunto da ordem do dia, qual seja a **alteração da área de abrangência**. Nesse ponto, demonstrou-se a pertinência da alteração da abrangência territorial da entidade, propondo-se a mudança para o alcance de todo o território nacional. Após a deliberação dos presentes, aprovou-se **à unanimidade** a alteração para abrangência territorial nacional da entidade. Em seguida, passou-se ao terceiro assunto da ordem do dia, qual seja a **alteração do Estatuto**. Havendo iniciado os debates, demonstrou-se a necessidade da alteração do Estatuto Social. Nesse sentido, foram os participantes esclarecidos sobre a pertinência de alteração da representatividade dos associados, bem como da escolha de uma nova denominação para a associação. No que tange à nova minuta do Estatuto Social, apresentou-se uma nova estrutura, organizada de forma didática, contendo o Capítulo I, com a denominação, objetivos e finalidades, duração, sede e foro; o Capítulo II, com a especificação dos

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 80,14	RS 2,40	RS 1,00	RS 2,40	RS 25,98	RS 2,40	RS 4,01	RS 0,00	RS 15,81	RS 134,14

associados, direitos e deveres; o Capítulo III, com a organização da associação; o Capítulo IV, com a competência da assembleia geral; o Capítulo V, com a obrigatoriedade de livros específicos; o Capítulo VI, com a composição da diretoria; o Capítulo VII, com a competência da diretoria executiva; o Capítulo VIII, com a composição do conselho fiscal; o Capítulo IX, com a disciplina das eleições; o Capítulo X, com o patrimônio, recursos e despesas; o Capítulo XI, com a prestação de contas; e, por fim, o Capítulo XII, com as disposições gerais e transitórias. Acerca da representatividade dos associados, propôs-se a mudança para agregação, em formato associativo, de aposentados, pensionistas e beneficiários da previdência social. Sobre a escolha de uma nova denominação para a associação, propôs-se a mudança para **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS**, que será identificada mediante a utilização da sigla “**SAAPI**”. Após a deliberação dos presentes, a nova minuta do Estatuto Social juntamente com a alteração da abrangência territorial, a alteração da representatividade e a respectiva mudança da denominação da entidade foram aprovadas **à unanimidade**, na forma e estrutura que foram acima apresentadas, devendo a Diretoria Executiva diligenciar junto à Receita Federal do Brasil, aos demais órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, bem como nos órgãos de iniciativa privada, a imediata alteração dos dados cadastrais. Ato contínuo, passou-se ao quarto assunto da ordem do dia, qual seja a **eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal**. Sendo realizado o chamamento dos candidatos, formou-se uma única chapa contendo os seguintes candidatos: **1. Diretora Presidente a Sra. Laurita Silveira de Souza**, aposentada, solteira, inscrita no CPF nº 450.953.961-49 e CI/RG nº 2000571, da SSO/GO, residente e domiciliada na Rua S5-B, s/n, Residencial Rosa Luiza Matias, Rialma (GO), CEP nº 76310-000. **2. Diretora Financeira a Sra. Rondenir Pereira de Matos**, pensionista, casada, inscrita no CPF nº 564.046.621-91 e CI/RG nº 1350407, da SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Joaquim Raimundo Lima Lado, nº 145, Qd. C, Lt. 12, Vila Alvorada, Rialma (GO), CEP nº 76310-000. **3. Diretor Administrativo o Sr. Durcival Cardoso de Aguiar**, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 1810946, da DGPC/GO e CPF nº 577.707.001-91, residente e domiciliado na Rua Gertulino Artiaga Lima, nº 78, Bairro Planalto, Rialma (GO), CEP 76310-000. **4. Conselheiro Fiscal o Sr. Diego Luiz Nobre Barros**, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 4718882, da DGPC/GO e CPF nº 008.847.561-14, data

Protocolo nº 4011 de 24/06/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4011 em 24/06/2022 e averbado no registro primitivo nº 14 deste Cartório Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (reservado o Registro de Imóveis). Assinado digitalmente por ADRIANA PATRICIA DA SILVA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 80,14	RS 2,40	RS 1,00	RS 2,40	RS 25,98	RS 2,40	RS 4,01	RS 0,00	RS 15,81	RS 134,14

de nascimento 08/05/1985, residente e domiciliado na Rua da Prata, nº 335, Casa 03, Jardim Novo Mundo, Goiânia-GO, CEP nº 74.715-590. **5. Conselheiro Fiscal o Sr. Leonardo Silva Matos**, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 6650042, da SSP/GO e CPF nº 013.779.241-73, residente e domiciliado na Rua 64, s/n, Residencial Rosa Luiza Matias, Rialma (GO), CEP nº 76310-000. Após a deliberação dos presentes, foram os candidatos acima relacionados eleitos **à unanimidade** para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão seus mandatos vigentes pelo prazo de 04 (quatro) anos, encerrando-se no dia 06/06/2026. Nesta oportunidade, deliberaram os Conselheiros e elegeram como Presidente do Conselho Fiscal o **Sr. Leonardo Silva Matos**, para o cumprimento das obrigações impostas no Estatuto. Em seguida, **na pauta dos demais assuntos de interesse dos associados**, apresentou-se para a aprovação dos Associados a instituição da contribuição mensal de até 3% (três por cento) da aposentadoria, pensão ou benefício, limitado o valor máximo de desconto em R\$ 100,00 (cem reais), obedecendo as regras da margem consignável, ficando vedado o desconto quando o Associado ultrapassar a margem consignável definida em lei. Após a deliberação dos presentes, **à unanimidade**, ficou instituída contribuição mensal na porcentagem de 3% (três por cento) da aposentadoria, pensão ou benefício, limitado o valor máximo de desconto em R\$ 100,00 (cem reais). Ainda **na pauta dos demais assuntos de interesse dos associados**, esclareceu-se que na data da última assembleia de eleição possuía a entidade 34 (trinta e quatro) filiados. Oportunamente, deu-se ciência a todos os presentes que o número atualizado dos filiados na presente data, é de 112 (cento e doze) pessoas, conforme relatório de cadastro apresentado nesta oportunidade, porém desse total as que se encontram aptas a votar são somente 06 (seis) pessoas. Na oportunidade, o presidente esclareceu que esta assembleia atendeu o quórum exigido no Art. 13º, parágrafo primeiro, do novo Estatuto Social. Por fim, após análise entre os presentes, definiu-se que o novo endereço da entidade será na Avenida Benedito Luiz Dias, Quadra 1, Lote 2, 1º andar, Jardim Amanda, Rialma-GO, CEP 76310-000, esclarecendo-se que ocorrerá alteração nos dados cadastrais junto à Receita Federal do Brasil no tocante ao local. Nada mais havendo, encerrada a presente assembleia às 11:00h, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim, Durcival Cardoso de Aguiar, Secretário da assembleia geral extraordinária, pela Presidente da mesa, Sra.

Protocolo nº 4011 de 24/06/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4011 em 24/06/2022 e averbado no registro primitivo nº 14 deste Cartório Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (reservado o Registro de Imóveis). Assinado digitalmente por ADRIANA PATRICIA DA SILVA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 80,14	RS 2,40	RS 1,00	RS 2,40	RS 25,98	RS 2,40	RS 4,01	RS 0,00	RS 15,81	RS 134,14

Laurita Silveira de Souza, pelos eleitos à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como pela Advogada Dra. Fernanda Freitas Sonogo, inscrita na OAB-GO nº 61.719, da assessoria jurídica, devidamente assinada, sendo que os demais presentes assinaram a lista de presença em anexo.

DURCIVAL CARDOSO DE AGUIAR
SECRETÁRIO

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA MESA

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA
DIRETORA PRESIDENTE

RONDENIR PEREIRA DE MATOS
DIRETORA FINANCEIRA

DURCIVAL CARDOSO DE AGUIAR
DIRETOR ADMINISTRATIVO

DIEGO LUIZ NOBRE BARROS
1º CONSELHEIRO

LEONARDO SILVA MATOS
2º CONSELHEIRO E PRESIDENTE DO
CONSELHO FISCAL

FERNANDA FREITAS SONEGO
OAB-GO N° 61.719

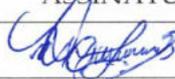
Protocolo nº 4011 de 24/06/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4011 em 24/06/2022 e averbado no registro primitivo nº 14 deste Cartório Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (reservado o Registro de Imóveis). Assinado digitalmente por ADRIANA PATRICIA DA SILVA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 80,14	RS 2,40	RS 1,00	RS 2,40	RS 25,98	RS 2,40	RS 4,01	RS 0,00	RS 15,81	RS 134,14

ASTR – ASSOCIAÇÃO DOS SEM TETOS DO MUNICÍPIO DE RIALMA

CNPJ: 05.480.701/0001-99

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 / 06 / 2022.

Nº	NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
1	DIEGO LUIZ N. BARRAS	008.847.562-14	
2	LEONARDO SILVA MATOS	013.779.241-73	Leonardo S. Matos
3	Laurita Silveira de Souza	450.953.961-49	Laurita S. de Souza
4	Durcival Cardoso de Aguiar	577.707.001-91	Durcival Cardoso de Aguiar
5	RONDENIR PEREIRA DE MATOS	564.046.621-91	Rondenir Pereira de Matos
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			


LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DA ASTR – ASSOCIAÇÃO DOS SEM TETOS DO MUNICÍPIO DE RIALMA.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 80,14	RS 2,40	RS 1,00	RS 2,40	RS 25,98	RS 2,40	RS 4,01	RS 0,00	RS 15,81	RS 134,14

RELAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E CONSELHO FISCAL DA SAAPI – SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS.

MANDATO: 06/06/2022 A 06/06/2026

Diretora Presidente: Sra. LAURITA SILVEIRA DE SOUZA, aposentada, solteira, inscrito no CPF nº 450.953.961-49 e CI/RG nº 2000571, da SSO/GO, data de nascimento 13/02/1947, residente e domiciliado na Rua 65-B, S/N, Residencial Rosa Luiza Matias, Rialma-Go, Cep 76310-000.

Diretora Financeira: Sra. RONDENIR PEREIRA DE MATOS, pensionista, casada, inscrito no CPF nº 564.046.621-91 e CI/RG nº 1350407, da SSP/GO, data de nascimento 01/06/1971, residente e domiciliado na Rua Joaquim Raimundo Lima Lado, nº 145, Qd C, Lt 12, Vila Alvorada, Rialma-Go, CEP 76310-000.

Diretor Administrativo: o Sr. DURCIVAL CARDOSO DE AGUIAR, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 1810946, da DGPC/GO e CPF nº 577.077.001-91, data nascimento 11/02/1969, residente e domiciliado na Gertulino Artiaga Lima, nº 78, Bairro Planalto, Rialma-GO, Cep: 76310-000.

Conselheira Fiscal: DIEGO LUIZ NOBRE BARROS, casado, empresário, portadora da cédula de identidade nº 4718882, da DGPC/GO e CPF nº 008.847.561-14, data de nascimento 08/05/1985, residente e domiciliado na Rua da Prata, nº 335, Casa 03, Jardim Novo Mundo, Goiânia-GO, CEP 74715-590.

Conselheiro Fiscal: LEONARDO SILVA MATOS, solteiro, advogado, portadora da cédula de identidade nº 6650042, da SSP/GO e CPF nº 013.779.241-73, data de nascimento 18/05/1987, residente e domiciliado na Rua 64, s/n, Residencial Rosa Luiza Matias, Rialma-Go, CEP: 76310-000.

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 80,14	RS 2,40	RS 1,00	RS 2,40	RS 25,98	RS 2,40	RS 4,01	RS 0,00	RS 15,81	RS 134,14

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E FINALIDADES, DURAÇÃO SEDE E FORO

Art. 1º - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter nacional, sem vinculações políticas ou partidárias, de caráter associativo e de forma coletiva, com prazo de duração indeterminado, com foro e sede na Avenida Benedito Luiz Dias, Quadra 1, Lote 2, 1º andar, Jardim Amanda, Rialma-GO, CEP 76310-000.

Parágrafo Primeiro. O objetivo fundamental é a agregação de pessoas, em formato associativo de aposentados, pensionistas e beneficiários da previdência social, e adotará a sigla **SAAPI** como nome fantasia.

Parágrafo Segundo. O exercício se encerra em todo dia 31 de dezembro de cada ano, será regida pelo presente estatuto e tem sua sede e foro na cidade de Rialma (GO), podendo ter representação, filiais ou sucursais nas unidades federativas do Brasil.

Parágrafo Terceiro. Serão adotadas as práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Quarto. Serão praticados os fundamentos de defesa ao estado democrático de direito e a preservação dos princípios gerais do direito individual e coletivo.

Art. 2º - Os objetivos e as finalidades da SAAPI são:

- Representar os seus Associados em ações coletivas, tanto judicial como administrativa, desde que por um profissional habilitado a ser contratado pela associação;
- Oportunizar aos Associados o acesso a produtos e serviços através de parcerias e convênios com empresas do setor público e privado;
- Firmar convênios com Órgãos Públicos e Empresas Privadas Nacionais e Internacionais legalizadas e permitidas a atuarem em nosso país;
- Promover e apoiar, por meios próprios ou através de parcerias públicas ou privadas, o intercâmbio e as atividades de natureza social, esportiva, recreativa, cultural, artística e educacional, especialmente aquelas que contribuam para a cidadania e o bem estar físico, mental, emocional e social dos aposentados e pensionistas de todo Território Brasileiro;
- Firmar acordos de cooperação com outras Instituições da mesma natureza;
- Firmar acordos de cooperação com Órgãos Públicos;
- Colaborar com Instituições Públicas ou Privadas, e com os Poderes Executivo, Legislativo; e Judiciário, para a promoção de serviços de utilidade pública;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 80,14	R\$ 2,40	R\$ 1,00	R\$ 2,40	R\$ 25,98	R\$ 2,40	R\$ 4,01	R\$ 0,00	R\$ 15,81	R\$ 134,14

- h) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- i) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- j) Promoção da assistência social com a implantação de projetos de sociais, bem como as ações para a assistência básica à saúde, lazer, educação e outros, aos seus Associados;
- k) Promoção do desenvolvimento econômico-social;
- l) Manter boletins informativos, periódicos, para divulgação dos interesses dos aposentados e pensionistas..

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Os Associados se dividem nas categorias de Fundadores e Efetivos.

Parágrafo Primeiro. Os Associados Fundadores, pessoas físicas, são exclusivamente aposentados, pensionistas e beneficiários da previdência social constantes na lista de presença e na Ata de fundação da **SAAPI**.

Parágrafo Segundo. Os Associados Efetivos, pessoas físicas, são exclusivamente aposentados, pensionistas e beneficiários da previdência social que, por livre e espontânea vontade, vierem a se filiar a **SAAPI**.

Art. 4º - São direitos exclusivos dos Associados, independentemente do cargo que ocupa na Associação e que estejam quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo;
- b) Fiscalizar, opinar, sugerir e ter acesso a documentos da Associação quando solicitado;
- c) Desfiliar-se a qualquer momento, sem que qualquer ônus;
- d) Aderir ou rejeitar os benefícios advindos de convênios firmados pela entidade, respeitando-se, todavia, a vigência e os termos dos contratos que tiver aderido e acordos coletivos em que sua saída provoque prejuízo aos demais Associados.

Art. 5º - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir as obrigações, regras e normas previstas neste Estatuto Social e seus Regimentos;
- b) Prestigiar a **SAAPI** e zelar pelo seu bom nome, garantindo sua continuidade e expansão;
- c) Contribuir para a manutenção da **SAAPI**,respeitando o processo isonômico;

Protocolo nº 4011 de 24/06/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4011 em 24/06/2022 e averbado no registro primitivo nº 14 deste Cartório Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (reservado o Registro de Imóveis). Assinado digitalmente por ADRIANA PATRICIA DA SILVA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 80,14	R\$ 2,40	R\$ 1,00	R\$ 2,40	R\$ 25,98	R\$ 2,40	R\$ 4,01	R\$ 0,00	R\$ 15,81	R\$ 134,14

Parágrafo Primeiro. As contribuições mensais ocorrerão com o adimplemento da mensalidade associativa, que poderá ser quitada em espécie, na sede da entidade, com desconto na folha de pagamento, débito em conta bancária, boleto, carnê, transferência bancária, transferência via chave PIX ou cartão de crédito.

Parágrafo Segundo. Todo desconto deverá ser isonômico, não sendo permitido contribuições diferentes para nenhum Associado, criação de grupos que os diferencie, independentemente dos produtos ou serviços que venham a usufruir.

Parágrafo Terceiro. Fica instituída a contribuição mensal de até 3% (três por cento) da aposentadoria, pensão ou benefício, limitado ao valor máximo de desconto de R\$ 100,00 (cem reais), obedecendo as regras da margem consignável, ficando vedado o desconto quando o Associado ultrapassar a margem consignável definida em lei.

Parágrafo Quarto. Não será permitido qualquer desconto associativo quando não for autorizado expressamente pelo Associado.

Parágrafo Quinto. Desempenhar com responsabilidade e dedicação os mandatos e cargos para os quais forem eleitos, nomeados ou contratados, sempre visando o benefício coletivo.

Art. 6º - Quando o Associado deixar de cumprir as obrigações, regras e normas previstas no Estatuto Social da Associação e seus Regimentos, ou que venha cometer atos comprovadamente ilícitos contra a Associação, entes públicos ou privados, ou que se comprove qualquer tentativa ou fraude contra a Previdência Social ou demais órgãos, os dirigentes dos Conselhos avisarão ao Associado, por escrito, a instauração de processo administrativo para seu desligamento, oportunizando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro. Instaurado o processo administrativo de desligamento, o(a) Diretor(a) Presidente nomeará dentre à Diretoria Executiva um(a) relator(a), que será responsável por notificar o Associado, por whatsapp, e-mail, ou carta registrada, para que, querendo, apresente a sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo segundo. Ultrapassado o prazo para apresentação da defesa, o(a) relator(a) encaminhará o dossiê do processo administrativo para decisão colegiada, contendo as causas da instauração do processo, a defesa administrativa e o respectivo relatório.

Parágrafo terceiro. O colegiado responsável pela decisão será composto pelo(a) Diretor(a) Presidente, que presidirá a reunião, o(a) Diretor(a) nomeado(a) para o cargo de relator(a), o(a) terceiro Diretor(a) que compõe a Diretoria Executiva, bem como os membros do Conselho Fiscal, que debaterão sobre o assunto e deliberarão sobre o desligamento, ou não, do Associado.

Art. 7º - Será perdida a qualidade de Associado, em qualquer das categorias, também por motivo de renúncia.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 80,14	RS 2,40	RS 1,00	RS 2,40	RS 25,98	RS 2,40	RS 4,01	RS 0,00	RS 15,81	RS 134,14

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 8º - São Órgãos de Deliberação, Execução e Fiscalização da SAAPI:

- Assembleia Geral;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A SAAPI poderá remunerar seus Dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 9º - É vedada a acumulação de cargos da Diretoria com cargos do Conselho Fiscal.

Art. 10º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, sucessivamente.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por votação dos Associados quites com as obrigações sociais e presentes na Assembleia Geral.

Art. 11º - Os membros eleitos perderão o mandato nos seguintes casos:

- malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- violação deste Estatuto e do Regimento Interno;
- ausência em 03 (três) reuniões consecutivas, sem a devida justificativa por escrito;
- conduta não compatível com os interesses da SIAAPI;
- renúncia.

Parágrafo primeiro. A perda do mandato será decidida em Assembleia Geral, garantindo ao acusado o contraditório e a ampla defesa, concedendo-lhe o prazo máximo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa por escrito e sustentação oral de 15 (quinze) minutos na Assembleia Geral. A Assembleia ocorrerá mesmo sem a apresentação da defesa e o não requerimento de sustentação oral.

Parágrafo segundo. Em se tratando de renúncia ou desligamento do(a) Diretor(a) Presidente, ficará nomeado como substituto(a) o(a) Diretor(a) Financeiro, a quem caberá reunir a Diretoria e o membros do Conselho Fiscal para, dentro de 05 (cinco) dias, adotarem as providências da eleição para encerramento do período do mandato.

Protocolo nº 4011 de 24/06/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4011 em 24/06/2022 e averbado no registro primitivo nº 14 deste Cartório Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (reservado o Registro de Imóveis). Assinado digitalmente por ADRIANA PATRICIA DA SILVA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 80,14	R\$ 2,40	R\$ 1,00	R\$ 2,40	R\$ 25,98	R\$ 2,40	R\$ 4,01	R\$ 0,00	R\$ 15,81	R\$ 134,14

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12º – A Assembleia Geral, órgão máximo da instituição, composta pelos Associados fundadores e efetivos no exercício de seus direitos e quites com suas contribuições, compete:

- a) eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal quando apurado comportamento inidôneo ou contrário aos interesses da SAAPI;
- c) ratificar a aprovação das Contas e Balanços do exercício anterior;
- d) alterar o presente Estatuto, observando as disposições legais;
- e) aprovar Contas, Planos, Programas, Projetos e Propostas pertinentes às atividades a serem desenvolvidas;
- f) deliberar sobre a extinção da SAAPI e a destinação de seu patrimônio.

Parágrafo primeiro. Para as deliberações das alíneas “b” e “d” será exigida a realização de assembleia geral especialmente convocada para esse fim, consoante determinação contida no art. 59, parágrafo único, do Código Civil, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes na Assembleia, em primeira chamada, todavia, podendo tais assuntos serem deliberados pelo voto da maioria simples na segunda chamada.

Parágrafo segundo. Nas Assembleias Gerais, não havendo o *quórum* de metade 2/3 (dois terços) dos Associados, as assembleias serão realizadas em segunda convocação 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de Associados presentes e com direito a voto.

Parágrafo terceiro. Cada Associado terá direito a um voto. Caberá ao presidente da Assembleia Geral o voto de Minerva, quando necessário, mesmo que signifique seu segundo voto.

Parágrafo quarto. O Associado poderá nomear um representante legal para representá-lo nas Assembleias Gerais, através de procuração com firma reconhecida, não podendo este representar mais de 01 (um) Associado.

Art. 13º – O chamamento das Assembleias Gerais Extraordinárias e Ordinárias obedecerá a antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, mediante publicação de edital na sede da entidade e, quando necessário, em jornal de grande circulação, podendo ser convocadas:

- a) Pelo Diretor-Presidente;
- b) Pelos membros do Conselho Fiscal;
- c) Pela maioria simples dos Associados Fundadores, desde que quites com as contribuições mensais; ou
- d) Por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos; desde que quites com as contribuições mensais.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 80,14	RS 2,40	RS 1,00	RS 2,40	RS 25,98	RS 2,40	RS 4,01	RS 0,00	RS 15,81	RS 134,14

CAPÍTULO V

LIVROS

Art. 14º – A SAAPI adotará, como obrigatórios, os seguintes livros:

- Atas de Assembleias;
- Atas de reunião da diretoria.

CAPÍTULO VI

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15º – A Diretoria Executiva será composta por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos com direito a reeleição, por igual período, sendo o Órgão Executivo a instância superior da SAAPI, e seus integrantes considerados legítimos representantes dos Associados, em nome dos quais deliberam por delegação. São os componentes da Diretoria Executiva: o(a) Diretor(a) Presidente, o(a) Diretor(a) Financeiro, o(a) Diretor(a) Administrativo.

Parágrafo primeiro. O número de membros da Diretoria Executiva poderá ser aumentado, atendendo aos interesses da SAAPI, ou a quem vier a ser determinado pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. Em caso de renúncia, impedimento permanente ou morte de um Diretor, seus poderes serão exercidos por um dos demais membros da Diretoria até a eleição de seu substituto pela Assembleia Geral, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o conhecimento do fato.

CAPÍTULO VII

COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16º - Compete à Diretoria Executiva:

- Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o Relatório Anual;
- Executar a programação anual de atividades;
- Indicar e destituir Coordenadores e Administradores para de projetos.

Art. 17º – Compete ao Diretor-Presidente:

Protocolo nº 4011 de 24/06/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4011 em 24/06/2022 e averbado no registro primitivo nº 14 deste Cartório Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (reservado o Registro de Imóveis). Assinado digitalmente por ADRIANA PATRICIA DA SILVA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 80,14	R\$ 2,40	R\$ 1,00	R\$ 2,40	R\$ 25,98	R\$ 2,40	R\$ 4,01	R\$ 0,00	R\$ 15,81	R\$ 134,14

- a) Fixar a política de ação e estratégia;
- b) Presidir as reuniões das Assembleias Gerais, bem como as reuniões de diretoria;
- c) Representar a **SAAPI** em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto delegar poderes ou constituir mandatários;
- d) Nomear prepostos e delegados para representar a **SAAPI**;
- e) Fixar em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva regulamentos próprios para cada benefício instituído neste Estatuto e aos que forem instituídos pela Assembleia;
- f) Abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias, e assinar cheques e demais documentos bancários em nome da **SAAPI**, podendo delegar poderes a outrem para essas atribuições;
- g) Dirigir, supervisionar e autorizar as atividades da **SAAPI**;
- h) Fornecer às Assembleias Gerais as informações por elas solicitadas e de igual modo fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que forem pertinentes ao exercício de seu encargo, assim como facilitar o desempenho de suas atribuições;
- i) Fornecer aos órgãos competentes as informações que forem solicitadas;
- j) Solicitar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou dos programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;
- k) Fiscalizar e controlar as unidades regionais, atuando como elo entre elas e a Diretoria Executiva;
- l) Convocar as Assembleias Gerais;
- m) Empossar a Diretoria;
- n) Indicar e contratar pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza;
- o) Comprar, alugar, alienar, autorizar ou onerar bens imóveis;
- p) Assinar ou rubricar todo e qualquer documento, tais como: procurações, contratos, ajustes, acordos, convênios, correspondências, termo de parcerias;
- q) aprovar a criação de fundos com finalidades específicas e baixar instruções sobre sua formação, utilização e liquidação;
- r) Fixar o quadro de pessoal e os níveis salariais;
- s) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno.

Art. 18º – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) Realizar as atividades administrativas e internas da **SAAPI**;
- b) Manter entendimentos, através de correspondências ou por outras vias adequadas, com os Associados, sempre com vista ao bem estar daqueles;
- c) Promover entendimentos com outras entidades afins, visando estender os benefícios através de convênios, em conformidade com o artigo 2º;
- d) Auxiliar o Diretor-Presidente em suas atividades e substituí-lo em suas licenças e férias;
- e) Organizar e manter guardados os livros da **SAAPI**;
- f) Promover atividades de caráter social;
- g) Realizar juntamente com o Diretor-Presidente, a Administração Financeira e Patrimonial da **SAAPI**, devendo com aquele, assinar orçamento, propostas, balanços e balancetes, emitir cheques, aceitar e resgatar títulos e créditos, dar e receber caução, obter financiamentos, dar recibos, receber e dar quitações e firmar compromissos financeiros;

 <p>Página 000014/000018</p> <p>Registro Nº 4011</p> <p>24/06/2022</p>	Protocolo nº 4011 de 24/06/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4011 em 24/06/2022 e averbado no registro primitivo nº 14 deste Cartório Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (reservado o Registro de Imóveis). Assinado digitalmente por ADRIANA PATRICIA DA SILVA - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 80,14	R\$ 2,40	R\$ 1,00	R\$ 2,40	R\$ 25,98	R\$ 2,40	R\$ 4,01	R\$ 0,00	R\$ 15,81	R\$ 134,14

- h) Administrar a Tesouraria, emitir pareceres quanto aos gastos previstos para a execução de cada programa especial;
- i) Implantar e supervisionar controles financeiros eficientes;
- j) Elaborar prestações de contas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para serem apreciadas pela Assembleia Geral;
- k) Promover o desenvolvimento econômico da SAAPI, através de aplicação em forma de inversões e investimentos de acordo com o plano específico aprovado pela Assembleia Geral e/ou Diretoria Executiva;
- l) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO FISCAL

Art. 19º - O Conselho Fiscal será constituído com 02 (dois) membros, que serão eleitos em maioria simples pela Assembleia Geral, para exercerem o mandato de 04 (quatro) anos, podendo cada membro ser reeleito por períodos iguais e consecutivos.

Art. 20º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar e aprovar as contas e balanços do exercício anterior;
- b) Fiscalizar e emitir parecer sobre todos os serviços contábeis, livros e documentos concernentes a escrituração, situação do caixa e valores em depósito;
- c) Examinar os documentos, balancetes e balanços que comprovem receitas e despesas, bem como a relação e a situação dos bens patrimoniais;
- d) Apontar os erros e irregularidades que porventura constatar, sugerindo medidas que considere cabíveis para a sua correção;
- e) Proceder a convocação da assembleia geral, quando necessário;
- f) Lavrar as atas e pareceres dos resultados dos exames a que proceder das contas da SAAPI;
- g) Solicitar a qualquer tempo, ao Diretor Financeiro, os livros, documentos e balanços relativos à administração financeira;
- h) Emitir pareceres sobre a situação econômico-financeira da SAAPI;
- i) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a presidência, diretoria executiva e assembleia geral.

Art. 21º – Para o desempenho de atribuições que exijam a colaboração de especialistas, o Conselho Fiscal poderá solicitar ao Diretor-Presidente a contratação dos serviços de contadores ou de firma nacional de consultoria ou auditoria (sem vinculação com a SAAPI), cujos honorários serão fixados dentro dos níveis compatíveis com a natureza das tarefas a

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 80,14	RS 2,40	RS 1,00	RS 2,40	RS 25,98	RS 2,40	RS 4,01	RS 0,00	RS 15,81	RS 134,14

serem executadas e respeitando os padrões de mercado.

Parágrafo único. Os membros que compõem a Diretoria da SAAPI poderão, por necessidade da entidade e seus membros e associados, deliberar em reunião extraordinária a composição de uma estrutura jurídica para assessoramento permanente ou pontual, podendo até mesmo, criar uma Diretoria Jurídica, se for o caso, que deverá ser constituída por contrato de prestação de serviços de assessoria ou através de contrato de trabalho, sendo que os honorários ou salários serão fixados dentro dos níveis compatíveis com a natureza das tarefas a serem executadas e respeitando os padrões de mercado bem como a capacitação e formação exigida para o profissional.

Art. 22º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que considerar conveniente, ou quando convocado pelo Diretor-Presidente.

Art. 23º – O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente em primeira reunião ordinária, a quem caberá a administração dos trabalhos.

CAPÍTULO IX

ELEIÇÕES

Art. 24º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária na forma disposta no artigo 12 deste Estatuto.

Parágrafo primeiro. Somente poderão concorrer ao pleito candidatos que atendam ao disposto neste Estatuto e não estejam respondendo a processos criminais, administrativos e militares.

Parágrafo segundo. O membro da Diretoria Executiva que houver sido eleito contrariando o artigo acima, após a devida comprovação, perderá imediatamente o mandato e ficará impedido de candidatar-se novamente a qualquer tempo, podendo receber as penalidades previstas no artigo.

Art. 25º – Quando da eleição para a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, deverá ser publicado o Edital de convocação na sede da entidade, em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, respeitando um período de 05 (cinco) dias, em seguida haverá a eleição no endereço informado no ato convocatório, de preferência na sede da Associação ou em local de fácil acesso, tendo como obrigatório no dia da eleição um livro próprio para registro das chapas dos candidatos, que obedecerá ordem numérica.

Parágrafo primeiro. Não será permitida a inscrição de candidatos que não atendam as exigências do artigo 24, parágrafo primeiro.

Parágrafo segundo. Os candidatos deverão apresentar para as inscrições compondo-se

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 80,14	R\$ 2,40	R\$ 1,00	R\$ 2,40	R\$ 25,98	R\$ 2,40	R\$ 4,01	R\$ 0,00	R\$ 15,81	R\$ 134,14

chapa completa aos cargos que constituem a Diretoria Executiva.

Art. 26º – Encerradas as inscrições, será impressa cédula única com os números de inscrições das chapas que concorrem ao pleito, tendo ao lado de cada uma das inscritas um quadro para ser assinalado pelo eleitor.

Art. 27º – Serão considerados eleitos os candidatos componentes da chapa mais votada por maioria simples de voto e automaticamente proclamados em seus respectivos cargos.

Art. 28º - O presidente da Assembleia Geral designará 02 (dois) escrutinadores entre os Associados, que se encarregarão da recepção e posterior apuração das cédulas de votação.

Parágrafo único. Haverá uma cabine indevassável no recinto da Assembleia Geral assim como, sobre a mesa, urna para coleta das cédulas de votação.

Art. 29º – A posse dos candidatos eleitos para os cargos na Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á após a aceitação de seus nomes, segundo o disposto no parágrafo primeiro do artigo 24 e 25, passando os eleitos, automaticamente a partir da investidura nos cargos, à condição de Diretores, na forma do artigo 15 e seus parágrafos.

CAPÍTULO X

PATRIMÔNIO, RECURSOS E DESPESAS

Art. 30º - O patrimônio da **SAAPI** será constituído pelos bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, da doação inicial que receber, pelas rendas e direitos que auferir e ainda por contribuições, legados, subvenções, resultados em aplicações, convênios, contratos, acordos e doações feitas pelo Poder Público e por pessoas físicas e jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras.

Art. 31º - A **SAAPI** não distribui entre os seus Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados ou Doadores eventuais parcelas operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos e as finalidades sociais.

Art. 32º – Para a realização de seus objetivos e finalidades, em âmbito nacional, a **SAAPI** exerce suas atividades diretamente por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, ou por meio de convênios, ajustes, contratos ou acordos, termos de parcerias, prestações de serviços, terceirizações com Instituições Públicas Federais, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Estados, dos Municípios, empresas privadas, fundações e instituições afins e associações sem fins lucrativos ou com a finalidade

Protocolo nº 4011 de 24/06/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4011 em 24/06/2022 e averbado no registro primitivo nº 14 deste Cartório Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (reservado o Registro de Imóveis). Assinado digitalmente por ADRIANA PATRICIA DA SILVA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 80,14	R\$ 2,40	R\$ 1,00	R\$ 2,40	R\$ 25,98	R\$ 2,40	R\$ 4,01	R\$ 0,00	R\$ 15,81	R\$ 134,14

lucrativa.

Art. 33º – São recursos da SAAPI:

- a) Resultado dos bens e direitos referidos no art. 3º e dos convênios, projetos, ajustes e outros instrumentos.
- b) Doações e contribuições de terceiros;
- c) Rendimentos decorrentes da prestação de serviços, termos de parcerias, convênios, acordos e contratos;
- d) Rendimentos oriundos da realização de eventos e da venda de publicações, dematerial didático e de publicidade;
- e) Rendimentos de quaisquer títulos e provenientes de participações;
- f) Fideicomissos em seu valor instituídos;
- g) Usufrutos;
- h) Captações de recursos a fundo perdido ou de outras modalidades;
- i) Contribuições associativas.

Art. 34º – As despesas da associação são constituídas de:

- a) Gastos de conservações e manutenção do patrimônio;
- b) Materiais de expediente;
- c) Pela indenização de despesas de viagem e estadia dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, a serviço da entidade;
- d) Despesas de pessoal como Recursos Humanos;
- e) Pagamento de prestação de serviços e consultoria a empresas de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente e informações cadastrais;
- f) Pagamento de honorários contábeis e advocatícios;
- g) Por outras despesas eventuais e necessárias da Associação.

Art. 35º – No caso de dissolução ou extinção da SAAPI, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XI

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36º – A prestação de contas da SAAPI observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 80,14	RS 2,40	RS 1,00	RS 2,40	RS 25,98	RS 2,40	RS 4,01	RS 0,00	RS 15,81	RS 134,14

cidadão, podendo ainda ser publicado em qualquer um dos meios relacionados a seguir: diário oficial da união, diário oficial estadual ou municipal e em jornal de grande circulação;

c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de contratos, convênios e termos de parcerias;

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70º da constituição federal.

Art. 37º – No desenvolvimento de suas atividades, a **SAAPI** observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º - O presente Estatuto Social só poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, conforme disposto no artigo 12.

Art. 39º – Os Associados não respondem individualmente e subsidiariamente pelas obrigações que seus administradores contraírem, porém, a **SAAPI** responderá com os seus bens, por intermédio da Diretoria.

Art. 40º – O detalhamento das atribuições e competências não disciplinadas neste Estatuto constará do Regimento Interno, a ser elaborado pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, onde estarão fixados critérios flexíveis para o melhor desempenho das atividades, complementares ao disposto neste Estatuto

Art. 41º – Os casos omissos neste Estatuto serão levados para a resolução da Assembleia Geral. Não havendo solução dos mesmos naquela instância, o foro eleito para dirimir os casos e as dúvidas será o da cidade onde for a matriz da **SAAPI**.

Art. 42º – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia.

Rialma (GO), 06 de junho de 2022.

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA
DIRETORA PRESIDENTE

FERNANDA FREITAS SONEGO
OAB-GO Nº 61.719

**AO ILMO. REPRESENTANTE DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

REF: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT

PROCESSO Nº 35014.335881/2022-26

A **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 05.480.701/0001-99, com sede na Avenida Benedito Luiz Dias, Quadra 1, Lote 2, 1º andar, Jardim Amanda, Rialma-GO, CEP 76310-000, por intermédio de sua representante legal, SRA. LAURITA SILVEIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, aposentada, inscrita no CPF nº 450.953.961-49 e CI/RG nº 2000571, da SSP/GO, vem à digna presença de Vossa Senhoria comunicar o interesse na celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT, conforme segue.

1. OBJETIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Viabilização do desconto das mensalidades associativas diretamente nos benefícios previdenciários de seus associados, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais preceitos de direito público.

2. DOCUMENTAÇÃO

Por oportuno, promovemos a juntada dos seguintes documentos: Estatuto Social, CNPJ, Comprovante de endereço, Declaração de Inexistência de Regimento Interno,

Ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria, Relação nominal atualizada dos dados dos Dirigentes, Certidões negativas de débitos Federais, Estaduais e Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT), Comprovação de não estar inscrito como inadimplente no SIAFI – SICAF, Declaração de adimplência/não inadimplente junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta, Declarações diversas e Comprovante de protocolo de Cadastro de Entidades Sindicais Especiais.

Rialma (GO), 15 de agosto de 2022.

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

DIREITORA PRESIDENTE



Cartório Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (reservado o Registro de Imóveis)

Oficial de Registro: *Adriana Patrícia da Silva*

Rua Benedito Luiz Dias, , 01 - Qd. 01, Lt. 02 - Jardim Amanda
Tel.: (62) 3397-3553 - Email: cartorioregistrocivilrialma@outlook.com - Site:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 4011 de 24/06/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **18 (dezoito) páginas**, foi apresentado em 24/06/2022, o qual foi protocolado sob nº 4011, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **4011** e averbado no registro primitivo nº 14 no Livro A deste Cartório Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (reservado o Registro de Imóveis) na presente data.

Apresentante
Fernanda Freitas Sonogo

Natureza
Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS

Averbado sob o nº 01

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

DURCIVAL CARDOSO DE AGUIAR:577.707.001-91 (Padrão: ICP-Brasil)
LAURITA SILVEIRA DE SOUZA:450.953.961-49 (Padrão: ICP-Brasil)
DIEGO LUIZ NOBRE BARROS:008.847.561-14 (Padrão: ICP-Brasil)
FERNANDA FREITAS CAD SONEGO:052.249.041-70 (Padrão: ICP-Brasil)
RONDENIR PEREIRA DE MATOS:564.046.621-91 (Padrão: ICP-Brasil)
LEONARDO SILVA MATOS:013.779.241-73 (Padrão: ICP-Brasil)

Rialma, 24 de junho de 2022

Assinado eletronicamente

ADRIANA PATRICIA DA SILVA
Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 80,14	R\$ 2,40	R\$ 1,00	R\$ 2,40	R\$ 25,98
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 2,40	R\$ 4,01	R\$ 0,00	R\$ 15,81	R\$ 134,14



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

4011

Protocolo nº 4011 de 24/06/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4011 em 24/06/2022 e averbado no registro primitivo nº 14 deste Cartório Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (reservado o Registro de Imóveis). Assinado digitalmente por ADRIANA PATRICIA DA SILVA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 80,14	RS 2,40	RS 1,00	RS 2,40	RS 25,98	RS 2,40	RS 4,01	RS 0,00	RS 15,81	RS 134,14

ASTR – ASSOCIAÇÃO DOS SEM TETOS DO MUNICÍPIO DE RIALMA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da ASTR, inscrita no CNPJ nº 05.480.701/0001-99, realizada na Avenida Benedito Luiz Dias, Quadra 1, Lote 2, 1º andar, Jardim Amanda, Rialma-GO, CEP 76310-000, no dia 06/06/2022, às 09:00h (nove horas), em primeira convocação, com o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados e, às 09:30h (nove horas e trinta minutos) em segunda chamada, com qualquer número de presentes, conforme Edital de Convocação datado do dia 23 de maio de 2022, para tratar os seguintes assuntos:

1. Ratificação da assembleia de fundação e da representatividade; 2. Alteração da área de abrangência; 3. Alteração do estatuto; 4. Eleição da diretoria e conselho fiscal; 5. Deliberar sobre demais assuntos de interesse dos associados. A assembleia foi aberta pela Presidente da Mesa, Sra. Laurita Silveira de Souza, que agradeceu o comparecimento dos presentes, convidando para secretariar a reunião o Sr. Durcival Cardoso de Aguiar, o qual fez a leitura do Edital de convocação e esclarecendo acerca dos assuntos que constavam da pauta. Assim sendo, passou-se ao primeiro assunto da ordem do dia, qual seja a **ratificação da assembleia de fundação da entidade e da representatividade**. Para esse mister, apresentou-se aos presentes a Ata da Assembleia realizada no dia 05/12/2002, que fundou a ASTR – ASSOCIAÇÃO DOS SEM TETO DO MUNICÍPIO DE RIALMA. Após a deliberação dos presentes, **à unanimidade**, aprovaram a ratificação da assembleia de fundação, ocorrida em 05/12/2002. Em seguida, passou-se ao segundo assunto da ordem do dia, qual seja a **alteração da área de abrangência**. Nesse ponto, demonstrou-se a pertinência da alteração da abrangência territorial da entidade, propondo-se a mudança para o alcance de todo o território nacional. Após a deliberação dos presentes, aprovou-se **à unanimidade** a alteração para abrangência territorial nacional da entidade. Em seguida, passou-se ao terceiro assunto da ordem do dia, qual seja a **alteração do Estatuto**. Havendo iniciado os debates, demonstrou-se a necessidade da alteração do Estatuto Social. Nesse sentido, foram os participantes esclarecidos sobre a pertinência de alteração da representatividade dos associados, bem como da escolha de uma nova denominação para a associação. No que tange à nova minuta do Estatuto Social, apresentou-se uma nova estrutura, organizada de forma didática, contendo o Capítulo I, com a denominação, objetivos e finalidades, duração, sede e foro; o Capítulo II, com a especificação dos

Protocolo nº 4011 de 24/06/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4011 em 24/06/2022 e averbado no registro primitivo nº 14 deste Cartório Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (reservado o Registro de Imóveis). Assinado digitalmente por ADRIANA PATRICIA DA SILVA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 80,14	RS 2,40	RS 1,00	RS 2,40	RS 25,98	RS 2,40	RS 4,01	RS 0,00	RS 15,81	RS 134,14

associados, direitos e deveres; o Capítulo III, com a organização da associação; o Capítulo IV, com a competência da assembleia geral; o Capítulo V, com a obrigatoriedade de livros específicos; o Capítulo VI, com a composição da diretoria; o Capítulo VII, com a competência da diretoria executiva; o Capítulo VIII, com a composição do conselho fiscal; o Capítulo IX, com a disciplina das eleições; o Capítulo X, com o patrimônio, recursos e despesas; o Capítulo XI, com a prestação de contas; e, por fim, o Capítulo XII, com as disposições gerais e transitórias. Acerca da representatividade dos associados, propôs-se a mudança para agregação, em formato associativo, de aposentados, pensionistas e beneficiários da previdência social. Sobre a escolha de uma nova denominação para a associação, propôs-se a mudança para **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS**, que será identificada mediante a utilização da sigla “**SAAPI**”. Após a deliberação dos presentes, a nova minuta do Estatuto Social juntamente com a alteração da abrangência territorial, a alteração da representatividade e a respectiva mudança da denominação da entidade foram aprovadas **à unanimidade**, na forma e estrutura que foram acima apresentadas, devendo a Diretoria Executiva diligenciar junto à Receita Federal do Brasil, aos demais órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, bem como nos órgãos de iniciativa privada, a imediata alteração dos dados cadastrais. Ato contínuo, passou-se ao quarto assunto da ordem do dia, qual seja a **eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal**. Sendo realizado o chamamento dos candidatos, formou-se uma única chapa contendo os seguintes candidatos: **1. Diretora Presidente a Sra. Laurita Silveira de Souza**, aposentada, solteira, inscrita no CPF nº 450.953.961-49 e CI/RG nº 2000571, da SSO/GO, residente e domiciliada na Rua S5-B, s/n, Residencial Rosa Luiza Matias, Rialma (GO), CEP nº 76310-000. **2. Diretora Financeira a Sra. Rondenir Pereira de Matos**, pensionista, casada, inscrita no CPF nº 564.046.621-91 e CI/RG nº 1350407, da SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Joaquim Raimundo Lima Lado, nº 145, Qd. C, Lt. 12, Vila Alvorada, Rialma (GO), CEP nº 76310-000. **3. Diretor Administrativo o Sr. Durcival Cardoso de Aguiar**, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 1810946, da DGPC/GO e CPF nº 577.707.001-91, residente e domiciliado na Rua Gertulino Artiaga Lima, nº 78, Bairro Planalto, Rialma (GO), CEP 76310-000. **4. Conselheiro Fiscal o Sr. Diego Luiz Nobre Barros**, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 4718882, da DGPC/GO e CPF nº 008.847.561-14, data

Protocolo nº 4011 de 24/06/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4011 em 24/06/2022 e averbado no registro primitivo nº 14 deste Cartório Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (reservado o Registro de Imóveis). Assinado digitalmente por ADRIANA PATRICIA DA SILVA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 80,14	RS 2,40	RS 1,00	RS 2,40	RS 25,98	RS 2,40	RS 4,01	RS 0,00	RS 15,81	RS 134,14

de nascimento 08/05/1985, residente e domiciliado na Rua da Prata, nº 335, Casa 03, Jardim Novo Mundo, Goiânia-GO, CEP nº 74.715-590. **5. Conselheiro Fiscal o Sr. Leonardo Silva Matos**, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 6650042, da SSP/GO e CPF nº 013.779.241-73, residente e domiciliado na Rua 64, s/n, Residencial Rosa Luiza Matias, Rialma (GO), CEP nº 76310-000. Após a deliberação dos presentes, foram os candidatos acima relacionados eleitos **à unanimidade** para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão seus mandatos vigentes pelo prazo de 04 (quatro) anos, encerrando-se no dia 06/06/2026. Nesta oportunidade, deliberaram os Conselheiros e elegeram como Presidente do Conselho Fiscal o **Sr. Leonardo Silva Matos**, para o cumprimento das obrigações impostas no Estatuto. Em seguida, **na pauta dos demais assuntos de interesse dos associados**, apresentou-se para a aprovação dos Associados a instituição da contribuição mensal de até 3% (três por cento) da aposentadoria, pensão ou benefício, limitado o valor máximo de desconto em R\$ 100,00 (cem reais), obedecendo as regras da margem consignável, ficando vedado o desconto quando o Associado ultrapassar a margem consignável definida em lei. Após a deliberação dos presentes, **à unanimidade**, ficou instituída contribuição mensal na porcentagem de 3% (três por cento) da aposentadoria, pensão ou benefício, limitado o valor máximo de desconto em R\$ 100,00 (cem reais). Ainda **na pauta dos demais assuntos de interesse dos associados**, esclareceu-se que na data da última assembleia de eleição possuía a entidade 34 (trinta e quatro) filiados. Oportunamente, deu-se ciência a todos os presentes que o número atualizado dos filiados na presente data, é de 112 (cento e doze) pessoas, conforme relatório de cadastro apresentado nesta oportunidade, porém desse total as que se encontram aptas a votar são somente 06 (seis) pessoas. Na oportunidade, o presidente esclareceu que esta assembleia atendeu o quórum exigido no Art. 13º, parágrafo primeiro, do novo Estatuto Social. Por fim, após análise entre os presentes, definiu-se que o novo endereço da entidade será na Avenida Benedito Luiz Dias, Quadra 1, Lote 2, 1º andar, Jardim Amanda, Rialma-GO, CEP 76310-000, esclarecendo-se que ocorrerá alteração nos dados cadastrais junto à Receita Federal do Brasil no tocante ao local. Nada mais havendo, encerrada a presente assembleia às 11:00h, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim, Durcival Cardoso de Aguiar, Secretário da assembleia geral extraordinária, pela Presidente da mesa, Sra.

Protocolo nº 4011 de 24/06/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4011 em 24/06/2022 e averbado no registro primitivo nº 14 deste Cartório Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (reservado o Registro de Imóveis). Assinado digitalmente por ADRIANA PATRICIA DA SILVA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 80,14	RS 2,40	RS 1,00	RS 2,40	RS 25,98	RS 2,40	RS 4,01	RS 0,00	RS 15,81	RS 134,14

Laurita Silveira de Souza, pelos eleitos à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como pela Advogada Dra. Fernanda Freitas Sonogo, inscrita na OAB-GO nº 61.719, da assessoria jurídica, devidamente assinada, sendo que os demais presentes assinaram a lista de presença em anexo.

DURCIVAL CARDOSO DE AGUIAR
SECRETÁRIO

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA MESA

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA
DIRETORA PRESIDENTE

RONDENIR PEREIRA DE MATOS
DIRETORA FINANCEIRA

DURCIVAL CARDOSO DE AGUIAR
DIRETOR ADMINISTRATIVO

DIEGO LUIZ NOBRE BARROS
1º CONSELHEIRO

LEONARDO SILVA MATOS
2º CONSELHEIRO E PRESIDENTE DO
CONSELHO FISCAL

FERNANDA FREITAS SONEGO
OAB-GO N° 61.719

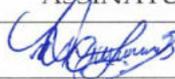
Protocolo nº 4011 de 24/06/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4011 em 24/06/2022 e averbado no registro primitivo nº 14 deste Cartório Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (reservado o Registro de Imóveis). Assinado digitalmente por ADRIANA PATRICIA DA SILVA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 80,14	RS 2,40	RS 1,00	RS 2,40	RS 25,98	RS 2,40	RS 4,01	RS 0,00	RS 15,81	RS 134,14

ASTR – ASSOCIAÇÃO DOS SEM TETOS DO MUNICÍPIO DE RIALMA

CNPJ: 05.480.701/0001-99

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 / 06 / 2022.

Nº	NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
1	DIEGO LUIZ N. BARRAS	008.847.562-14	
2	LEONARDO SILVA MATOS	013.779.241-73	Leonardo S. Matos
3	Laurita Silveira de Souza	450.953.961-49	Laurita S. de Souza
4	Durcival Cardoso de Aguiar	577.707.001-91	Durcival Cardoso de Aguiar
5	RONDENIR PEREIRA DE MATOS	564.046.621-91	Rondenir Pereira de Matos
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			


LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DA ASTR – ASSOCIAÇÃO DOS SEM TETOS DO MUNICÍPIO DE RIALMA.

 <p>Página 000006/000018</p> <p>Registro Nº 4011</p> <p>24/06/2022</p>	Protocolo nº 4011 de 24/06/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4011 em 24/06/2022 e averbado no registro primitivo nº 14 deste Cartório Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (reservado o Registro de Imóveis). Assinado digitalmente por ADRIANA PATRICIA DA SILVA - Oficial de Registro.								
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas
RS 80,14	RS 2,40	RS 1,00	RS 2,40	RS 25,98	RS 2,40	RS 4,01	RS 0,00	RS 15,81	RS 134,14

RELAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E CONSELHO FISCAL DA SAAPI – SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS.

MANDATO: 06/06/2022 A 06/06/2026

Diretora Presidente: Sra. LAURITA SILVEIRA DE SOUZA, aposentada, solteira, inscrito no CPF nº 450.953.961-49 e CI/RG nº 2000571, da SSO/GO, data de nascimento 13/02/1947, residente e domiciliado na Rua 65-B, S/N, Residencial Rosa Luiza Matias, Rialma-Go, Cep 76310-000.

Diretora Financeira: Sra. RONDENIR PEREIRA DE MATOS, pensionista, casada, inscrito no CPF nº 564.046.621-91 e CI/RG nº 1350407, da SSP/GO, data de nascimento 01/06/1971, residente e domiciliado na Rua Joaquim Raimundo Lima Lado, nº 145, Qd C, Lt 12, Vila Alvorada, Rialma-Go, CEP 76310-000.

Diretor Administrativo: o Sr. DURCIVAL CARDOSO DE AGUIAR, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 1810946, da DGPC/GO e CPF nº 577.077.001-91, data nascimento 11/02/1969, residente e domiciliado na Gertulino Artiaga Lima, nº 78, Bairro Planalto, Rialma-GO, Cep: 76310-000.

Conselheira Fiscal: DIEGO LUIZ NOBRE BARROS, casado, empresário, portadora da cédula de identidade nº 4718882, da DGPC/GO e CPF nº 008.847.561-14, data de nascimento 08/05/1985, residente e domiciliado na Rua da Prata, nº 335, Casa 03, Jardim Novo Mundo, Goiânia-GO, CEP 74715-590.

Conselheiro Fiscal: LEONARDO SILVA MATOS, solteiro, advogado, portadora da cédula de identidade nº 6650042, da SSP/GO e CPF nº 013.779.241-73, data de nascimento 18/05/1987, residente e domiciliado na Rua 64, s/n, Residencial Rosa Luiza Matias, Rialma-Go, CEP: 76310-000.

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 80,14	RS 2,40	RS 1,00	RS 2,40	RS 25,98	RS 2,40	RS 4,01	RS 0,00	RS 15,81	RS 134,14

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E FINALIDADES, DURAÇÃO SEDE E FORO

Art. 1º - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter nacional, sem vinculações políticas ou partidárias, de caráter associativo e de forma coletiva, com prazo de duração indeterminado, com foro e sede na Avenida Benedito Luiz Dias, Quadra 1, Lote 2, 1º andar, Jardim Amanda, Rialma-GO, CEP 76310-000.

Parágrafo Primeiro. O objetivo fundamental é a agregação de pessoas, em formato associativo de aposentados, pensionistas e beneficiários da previdência social, e adotará a sigla **SAAPI** como nome fantasia.

Parágrafo Segundo. O exercício se encerra em todo dia 31 de dezembro de cada ano, será regida pelo presente estatuto e tem sua sede e foro na cidade de Rialma (GO), podendo ter representação, filiais ou sucursais nas unidades federativas do Brasil.

Parágrafo Terceiro. Serão adotadas as práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Quarto. Serão praticados os fundamentos de defesa ao estado democrático de direito e a preservação dos princípios gerais do direito individual e coletivo.

Art. 2º - Os objetivos e as finalidades da SAAPI são:

- Representar os seus Associados em ações coletivas, tanto judicial como administrativa, desde que por um profissional habilitado a ser contratado pela associação;
- Oportunizar aos Associados o acesso a produtos e serviços através de parcerias e convênios com empresas do setor público e privado;
- Firmar convênios com Órgãos Públicos e Empresas Privadas Nacionais e Internacionais legalizadas e permitidas a atuarem em nosso país;
- Promover e apoiar, por meios próprios ou através de parcerias públicas ou privadas, o intercâmbio e as atividades de natureza social, esportiva, recreativa, cultural, artística e educacional, especialmente aquelas que contribuam para a cidadania e o bem estar físico, mental, emocional e social dos aposentados e pensionistas de todo Território Brasileiro;
- Firmar acordos de cooperação com outras Instituições da mesma natureza;
- Firmar acordos de cooperação com Órgãos Públicos;
- Colaborar com Instituições Públicas ou Privadas, e com os Poderes Executivo, Legislativo; e Judiciário, para a promoção de serviços de utilidade pública;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 80,14	RS 2,40	RS 1,00	RS 2,40	RS 25,98	RS 2,40	RS 4,01	RS 0,00	RS 15,81	RS 134,14

- h) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- i) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- j) Promoção da assistência social com a implantação de projetos de sociais, bem como as ações para a assistência básica à saúde, lazer, educação e outros, aos seus Associados;
- k) Promoção do desenvolvimento econômico-social;
- l) Manter boletins informativos, periódicos, para divulgação dos interesses dos aposentados e pensionistas..

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Os Associados se dividem nas categorias de Fundadores e Efetivos.

Parágrafo Primeiro. Os Associados Fundadores, pessoas físicas, são exclusivamente aposentados, pensionistas e beneficiários da previdência social constantes na lista de presença e na Ata de fundação da **SAAPI**.

Parágrafo Segundo. Os Associados Efetivos, pessoas físicas, são exclusivamente aposentados, pensionistas e beneficiários da previdência social que, por livre e espontânea vontade, vierem a se filiar a **SAAPI**.

Art. 4º - São direitos exclusivos dos Associados, independentemente do cargo que ocupa na Associação e que estejam quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo;
- b) Fiscalizar, opinar, sugerir e ter acesso a documentos da Associação quando solicitado;
- c) Desfiliar-se a qualquer momento, sem que qualquer ônus;
- d) Aderir ou rejeitar os benefícios advindos de convênios firmados pela entidade, respeitando-se, todavia, a vigência e os termos dos contratos que tiver aderido e acordos coletivos em que sua saída provoque prejuízo aos demais Associados.

Art. 5º - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir as obrigações, regras e normas previstas neste Estatuto Social e seus Regimentos;
- b) Prestigiar a **SAAPI** e zelar pelo seu bom nome, garantindo sua continuidade e expansão;
- c) Contribuir para a manutenção da **SAAPI**,respeitando o processo isonômico;

Protocolo nº 4011 de 24/06/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4011 em 24/06/2022 e averbado no registro primitivo nº 14 deste Cartório Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (reservado o Registro de Imóveis). Assinado digitalmente por ADRIANA PATRICIA DA SILVA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 80,14	R\$ 2,40	R\$ 1,00	R\$ 2,40	R\$ 25,98	R\$ 2,40	R\$ 4,01	R\$ 0,00	R\$ 15,81	R\$ 134,14

Parágrafo Primeiro. As contribuições mensais ocorrerão com o adimplemento da mensalidade associativa, que poderá ser quitada em espécie, na sede da entidade, com desconto na folha de pagamento, débito em conta bancária, boleto, carnê, transferência bancária, transferência via chave PIX ou cartão de crédito.

Parágrafo Segundo. Todo desconto deverá ser isonômico, não sendo permitido contribuições diferentes para nenhum Associado, criação de grupos que os diferencie, independentemente dos produtos ou serviços que venham a usufruir.

Parágrafo Terceiro. Fica instituída a contribuição mensal de até 3% (três por cento) da aposentadoria, pensão ou benefício, limitado ao valor máximo de desconto de R\$ 100,00 (cem reais), obedecendo as regras da margem consignável, ficando vedado o desconto quando o Associado ultrapassar a margem consignável definida em lei.

Parágrafo Quarto. Não será permitido qualquer desconto associativo quando não for autorizado expressamente pelo Associado.

Parágrafo Quinto. Desempenhar com responsabilidade e dedicação os mandatos e cargos para os quais forem eleitos, nomeados ou contratados, sempre visando o benefício coletivo.

Art. 6º - Quando o Associado deixar de cumprir as obrigações, regras e normas previstas no Estatuto Social da Associação e seus Regimentos, ou que venha cometer atos comprovadamente ilícitos contra a Associação, entes públicos ou privados, ou que se comprove qualquer tentativa ou fraude contra a Previdência Social ou demais órgãos, os dirigentes dos Conselhos avisarão ao Associado, por escrito, a instauração de processo administrativo para seu desligamento, oportunizando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro. Instaurado o processo administrativo de desligamento, o(a) Diretor(a) Presidente nomeará dentre à Diretoria Executiva um(a) relator(a), que será responsável por notificar o Associado, por whatsapp, e-mail, ou carta registrada, para que, querendo, apresente a sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo segundo. Ultrapassado o prazo para apresentação da defesa, o(a) relator(a) encaminhará o dossiê do processo administrativo para decisão colegiada, contendo as causas da instauração do processo, a defesa administrativa e o respectivo relatório.

Parágrafo terceiro. O colegiado responsável pela decisão será composto pelo(a) Diretor(a) Presidente, que presidirá a reunião, o(a) Diretor(a) nomeado(a) para o cargo de relator(a), o(a) terceiro Diretor(a) que compõe a Diretoria Executiva, bem como os membros do Conselho Fiscal, que debaterão sobre o assunto e deliberarão sobre o desligamento, ou não, do Associado.

Art. 7º - Será perdida a qualidade de Associado, em qualquer das categorias, também por motivo de renúncia.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 80,14	RS 2,40	RS 1,00	RS 2,40	RS 25,98	RS 2,40	RS 4,01	RS 0,00	RS 15,81	RS 134,14

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 8º - São Órgãos de Deliberação, Execução e Fiscalização da SAAPI:

- Assembleia Geral;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A SAAPI poderá remunerar seus Dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 9º - É vedada a acumulação de cargos da Diretoria com cargos do Conselho Fiscal.

Art. 10º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, sucessivamente.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por votação dos Associados quites com as obrigações sociais e presentes na Assembleia Geral.

Art. 11º - Os membros eleitos perderão o mandato nos seguintes casos:

- malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- violação deste Estatuto e do Regimento Interno;
- ausência em 03 (três) reuniões consecutivas, sem a devida justificativa por escrito;
- conduta não compatível com os interesses da SIAAPI;
- renúncia.

Parágrafo primeiro. A perda do mandato será decidida em Assembleia Geral, garantindo ao acusado o contraditório e a ampla defesa, concedendo-lhe o prazo máximo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa por escrito e sustentação oral de 15 (quinze) minutos na Assembleia Geral. A Assembleia ocorrerá mesmo sem a apresentação da defesa e o não requerimento de sustentação oral.

Parágrafo segundo. Em se tratando de renúncia ou desligamento do(a) Diretor(a) Presidente, ficará nomeado como substituto(a) o(a) Diretor(a) Financeiro, a quem caberá reunir a Diretoria e o membros do Conselho Fiscal para, dentro de 05 (cinco) dias, adotarem as providências da eleição para encerramento do período do mandato.

Protocolo nº 4011 de 24/06/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4011 em 24/06/2022 e averbado no registro primitivo nº 14 deste Cartório Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (reservado o Registro de Imóveis). Assinado digitalmente por ADRIANA PATRICIA DA SILVA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 80,14	RS 2,40	RS 1,00	RS 2,40	RS 25,98	RS 2,40	RS 4,01	RS 0,00	RS 15,81	RS 134,14

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12º – A Assembleia Geral, órgão máximo da instituição, composta pelos Associados fundadores e efetivos no exercício de seus direitos e quites com suas contribuições, compete:

- eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal quando apurado comportamento inidôneo ou contrário aos interesses da SAAPI;
- ratificar a aprovação das Contas e Balanços do exercício anterior;
- alterar o presente Estatuto, observando as disposições legais;
- aprovar Contas, Planos, Programas, Projetos e Propostas pertinentes às atividades a serem desenvolvidas;
- deliberar sobre a extinção da SAAPI e a destinação de seu patrimônio.

Parágrafo primeiro. Para as deliberações das alíneas “b” e “d” será exigida a realização de assembleia geral especialmente convocada para esse fim, consoante determinação contida no art. 59, parágrafo único, do Código Civil, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes na Assembleia, em primeira chamada, todavia, podendo tais assuntos serem deliberados pelo voto da maioria simples na segunda chamada.

Parágrafo segundo. Nas Assembleias Gerais, não havendo o *quórum* de metade 2/3 (dois terços) dos Associados, as assembleias serão realizadas em segunda convocação 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de Associados presentes e com direito a voto.

Parágrafo terceiro. Cada Associado terá direito a um voto. Caberá ao presidente da Assembleia Geral o voto de Minerva, quando necessário, mesmo que signifique seu segundo voto.

Parágrafo quarto. O Associado poderá nomear um representante legal para representá-lo nas Assembleias Gerais, através de procuração com firma reconhecida, não podendo este representar mais de 01 (um) Associado.

Art. 13º – O chamamento das Assembleias Gerais Extraordinárias e Ordinárias obedecerá a antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, mediante publicação de edital na sede da entidade e, quando necessário, em jornal de grande circulação, podendo ser convocadas:

- Pelo Diretor-Presidente;
- Pelos membros do Conselho Fiscal;
- Pela maioria simples dos Associados Fundadores, desde que quites com as contribuições mensais; ou
- Por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos; desde que quites com as contribuições mensais.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 80,14	RS 2,40	RS 1,00	RS 2,40	RS 25,98	RS 2,40	RS 4,01	RS 0,00	RS 15,81	RS 134,14

CAPÍTULO V

LIVROS

Art. 14º – A SAAPI adotará, como obrigatórios, os seguintes livros:

- Atas de Assembleias;
- Atas de reunião da diretoria.

CAPÍTULO VI

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15º – A Diretoria Executiva será composta por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos com direito a reeleição, por igual período, sendo o Órgão Executivo a instância superior da SAAPI, e seus integrantes considerados legítimos representantes dos Associados, em nome dos quais deliberam por delegação. São os componentes da Diretoria Executiva: o(a) Diretor(a) Presidente, o(a) Diretor(a) Financeiro, o(a) Diretor(a) Administrativo.

Parágrafo primeiro. O número de membros da Diretoria Executiva poderá ser aumentado, atendendo aos interesses da SAAPI, ou a quem vier a ser determinado pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. Em caso de renúncia, impedimento permanente ou morte de um Diretor, seus poderes serão exercidos por um dos demais membros da Diretoria até a eleição de seu substituto pela Assembleia Geral, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o conhecimento do fato.

CAPÍTULO VII

COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16º - Compete à Diretoria Executiva:

- Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o Relatório Anual;
- Executar a programação anual de atividades;
- Indicar e destituir Coordenadores e Administradores para de projetos.

Art. 17º – Compete ao Diretor-Presidente:

Protocolo nº 4011 de 24/06/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4011 em 24/06/2022 e averbado no registro primitivo nº 14 deste Cartório Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (reservado o Registro de Imóveis). Assinado digitalmente por ADRIANA PATRICIA DA SILVA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 80,14	R\$ 2,40	R\$ 1,00	R\$ 2,40	R\$ 25,98	R\$ 2,40	R\$ 4,01	R\$ 0,00	R\$ 15,81	R\$ 134,14

- a) Fixar a política de ação e estratégia;
- b) Presidir as reuniões das Assembleias Gerais, bem como as reuniões de diretoria;
- c) Representar a **SAAPI** em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto delegar poderes ou constituir mandatários;
- d) Nomear prepostos e delegados para representar a **SAAPI**;
- e) Fixar em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva regulamentos próprios para cada benefício instituído neste Estatuto e aos que forem instituídos pela Assembleia;
- f) Abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias, e assinar cheques e demais documentos bancários em nome da **SAAPI**, podendo delegar poderes a outrem para essas atribuições;
- g) Dirigir, supervisionar e autorizar as atividades da **SAAPI**;
- h) Fornecer às Assembleias Gerais as informações por elas solicitadas e de igual modo fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que forem pertinentes ao exercício de seu encargo, assim como facilitar o desempenho de suas atribuições;
- i) Fornecer aos órgãos competentes as informações que forem solicitadas;
- j) Solicitar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou dos programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;
- k) Fiscalizar e controlar as unidades regionais, atuando como elo entre elas e a Diretoria Executiva;
- l) Convocar as Assembleias Gerais;
- m) Empossar a Diretoria;
- n) Indicar e contratar pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza;
- o) Comprar, alugar, alienar, autorizar ou onerar bens imóveis;
- p) Assinar ou rubricar todo e qualquer documento, tais como: procurações, contratos, ajustes, acordos, convênios, correspondências, termo de parcerias;
- q) aprovar a criação de fundos com finalidades específicas e baixar instruções sobre sua formação, utilização e liquidação;
- r) Fixar o quadro de pessoal e os níveis salariais;
- s) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno.

Art. 18º – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) Realizar as atividades administrativas e internas da **SAAPI**;
- b) Manter entendimentos, através de correspondências ou por outras vias adequadas, com os Associados, sempre com vista ao bem estar daqueles;
- c) Promover entendimentos com outras entidades afins, visando estender os benefícios através de convênios, em conformidade com o artigo 2º;
- d) Auxiliar o Diretor-Presidente em suas atividades e substituí-lo em suas licenças e férias;
- e) Organizar e manter guardados os livros da **SAAPI**;
- f) Promover atividades de caráter social;
- g) Realizar juntamente com o Diretor-Presidente, a Administração Financeira e Patrimonial da **SAAPI**, devendo com aquele, assinar orçamento, propostas, balanços e balancetes, emitir cheques, aceitar e resgatar títulos e créditos, dar e receber caução, obter financiamentos, dar recibos, receber e dar quitações e firmar compromissos financeiros;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 80,14	RS 2,40	RS 1,00	RS 2,40	RS 25,98	RS 2,40	RS 4,01	RS 0,00	RS 15,81	RS 134,14

- h) Administrar a Tesouraria, emitir pareceres quanto aos gastos previstos para a execução de cada programa especial;
- i) Implantar e supervisionar controles financeiros eficientes;
- j) Elaborar prestações de contas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para serem apreciadas pela Assembleia Geral;
- k) Promover o desenvolvimento econômico da **SAAPI**, através de aplicação em forma de inversões e investimentos de acordo com o plano específico aprovado pela Assembleia Geral e/ou Diretoria Executiva;
- l) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO FISCAL

Art. 19º - O Conselho Fiscal será constituído com 02 (dois) membros, que serão eleitos em maioria simples pela Assembleia Geral, para exercerem o mandato de 04 (quatro) anos, podendo cada membro ser reeleito por períodos iguais e consecutivos.

Art. 20º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar e aprovar as contas e balanços do exercício anterior;
- b) Fiscalizar e emitir parecer sobre todos os serviços contábeis, livros e documentos concernentes a escrituração, situação do caixa e valores em depósito;
- c) Examinar os documentos, balancetes e balanços que comprovem receitas e despesas, bem como a relação e a situação dos bens patrimoniais;
- d) Apontar os erros e irregularidades que porventura constatar, sugerindo medidas que considere cabíveis para a sua correção;
- e) Proceder a convocação da assembleia geral, quando necessário;
- f) Lavrar as atas e pareceres dos resultados dos exames a que proceder das contas da **SAAPI**;
- g) Solicitar a qualquer tempo, ao Diretor Financeiro, os livros, documentos e balanços relativos à administração financeira;
- h) Emitir pareceres sobre a situação econômico-financeira da **SAAPI**;
- i) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a presidência, diretoria executiva e assembleia geral.

Art. 21º – Para o desempenho de atribuições que exijam a colaboração de especialistas, o Conselho Fiscal poderá solicitar ao Diretor-Presidente a contratação dos serviços de contadores ou de firma nacional de consultoria ou auditoria (sem vinculação com a **SAAPI**), cujos honorários serão fixados dentro dos níveis compatíveis com a natureza das tarefas a

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 80,14	R\$ 2,40	R\$ 1,00	R\$ 2,40	R\$ 25,98	R\$ 2,40	R\$ 4,01	R\$ 0,00	R\$ 15,81	R\$ 134,14

serem executadas e respeitando os padrões de mercado.

Parágrafo único. Os membros que compõem a Diretoria da SAAPI poderão, por necessidade da entidade e seus membros e associados, deliberar em reunião extraordinária a composição de uma estrutura jurídica para assessoramento permanente ou pontual, podendo até mesmo, criar uma Diretoria Jurídica, se for o caso, que deverá ser constituída por contrato de prestação de serviços de assessoria ou através de contrato de trabalho, sendo que os honorários ou salários serão fixados dentro dos níveis compatíveis com a natureza das tarefas a serem executadas e respeitando os padrões de mercado bem como a capacitação e formação exigida para o profissional.

Art. 22º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que considerar conveniente, ou quando convocado pelo Diretor-Presidente.

Art. 23º – O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente em primeira reunião ordinária, a quem caberá a administração dos trabalhos.

CAPÍTULO IX

ELEIÇÕES

Art. 24º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária na forma disposta no artigo 12 deste Estatuto.

Parágrafo primeiro. Somente poderão concorrer ao pleito candidatos que atendam ao disposto neste Estatuto e não estejam respondendo a processos criminais, administrativos e militares.

Parágrafo segundo. O membro da Diretoria Executiva que houver sido eleito contrariando o artigo acima, após a devida comprovação, perderá imediatamente o mandato e ficará impedido de candidatar-se novamente a qualquer tempo, podendo receber as penalidades previstas no artigo.

Art. 25º – Quando da eleição para a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, deverá ser publicado o Edital de convocação na sede da entidade, em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, respeitando um período de 05 (cinco) dias, em seguida haverá a eleição no endereço informado no ato convocatório, de preferência na sede da Associação ou em local de fácil acesso, tendo como obrigatório no dia da eleição um livro próprio para registro das chapas dos candidatos, que obedecerá ordem numérica.

Parágrafo primeiro. Não será permitida a inscrição de candidatos que não atendam as exigências do artigo 24, parágrafo primeiro.

Parágrafo segundo. Os candidatos deverão apresentar para as inscrições compondo-se

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 80,14	R\$ 2,40	R\$ 1,00	R\$ 2,40	R\$ 25,98	R\$ 2,40	R\$ 4,01	R\$ 0,00	R\$ 15,81	R\$ 134,14

chapa completa aos cargos que constituem a Diretoria Executiva.

Art. 26º – Encerradas as inscrições, será impressa cédula única com os números de inscrições das chapas que concorrem ao pleito, tendo ao lado de cada uma das inscritas um quadro para ser assinalado pelo eleitor.

Art. 27º – Serão considerados eleitos os candidatos componentes da chapa mais votada por maioria simples de voto e automaticamente proclamados em seus respectivos cargos.

Art. 28º - O presidente da Assembleia Geral designará 02 (dois) escrutinadores entre os Associados, que se encarregarão da recepção e posterior apuração das cédulas de votação.

Parágrafo único. Haverá uma cabine indevassável no recinto da Assembleia Geral assim como, sobre a mesa, urna para coleta das cédulas de votação.

Art. 29º – A posse dos candidatos eleitos para os cargos na Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á após a aceitação de seus nomes, segundo o disposto no parágrafo primeiro do artigo 24 e 25, passando os eleitos, automaticamente a partir da investidura nos cargos, à condição de Diretores, na forma do artigo 15 e seus parágrafos.

CAPÍTULO X

PATRIMÔNIO, RECURSOS E DESPESAS

Art. 30º - O patrimônio da **SAAPI** será constituído pelos bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, da doação inicial que receber, pelas rendas e direitos que auferir e ainda por contribuições, legados, subvenções, resultados em aplicações, convênios, contratos, acordos e doações feitas pelo Poder Público e por pessoas físicas e jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras.

Art. 31º - A **SAAPI** não distribui entre os seus Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados ou Doadores eventuais parcelas operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos e as finalidades sociais.

Art. 32º – Para a realização de seus objetivos e finalidades, em âmbito nacional, a **SAAPI** exerce suas atividades diretamente por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, ou por meio de convênios, ajustes, contratos ou acordos, termos de parcerias, prestações de serviços, terceirizações com Instituições Públicas Federais, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Estados, dos Municípios, empresas privadas, fundações e instituições afins e associações sem fins lucrativos ou com a finalidade

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 80,14	RS 2,40	RS 1,00	RS 2,40	RS 25,98	RS 2,40	RS 4,01	RS 0,00	RS 15,81	RS 134,14

lucrativa.

Art. 33º – São recursos da **SAAPI**:

- a) Resultado dos bens e direitos referidos no art. 3º e dos convênios, projetos, ajustes e outros instrumentos.
- b) Doações e contribuições de terceiros;
- c) Rendimentos decorrentes da prestação de serviços, termos de parcerias, convênios, acordos e contratos;
- d) Rendimentos oriundos da realização de eventos e da venda de publicações, dematerial didático e de publicidade;
- e) Rendimentos de quaisquer títulos e provenientes de participações;
- f) Fideicomissos em seu valor instituídos;
- g) Usufrutos;
- h) Captações de recursos a fundo perdido ou de outras modalidades;
- i) Contribuições associativas.

Art. 34º – As despesas da associação são constituídas de:

- a) Gastos de conservações e manutenção do patrimônio;
- b) Materiais de expediente;
- c) Pela indenização de despesas de viagem e estadia dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, a serviço da entidade;
- d) Despesas de pessoal como Recursos Humanos;
- e) Pagamento de prestação de serviços e consultoria a empresas de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente e informações cadastrais;
- f) Pagamento de honorários contábeis e advocatícios;
- g) Por outras despesas eventuais e necessárias da Associação.

Art. 35º – No caso de dissolução ou extinção da **SAAPI**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XI

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36º – A prestação de contas da **SAAPI** observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 80,14	RS 2,40	RS 1,00	RS 2,40	RS 25,98	RS 2,40	RS 4,01	RS 0,00	RS 15,81	RS 134,14

cidadão, podendo ainda ser publicado em qualquer um dos meios relacionados a seguir:
diário oficial da união, diário oficial estadual ou municipal e em jornal de grande circulação;
c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de contratos, convênios e termos de parcerias;
d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70º da constituição federal.

Art. 37º – No desenvolvimento de suas atividades, a **SAAPI** observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º - O presente Estatuto Social só poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, conforme disposto no artigo 12.

Art. 39º – Os Associados não respondem individualmente e subsidiariamente pelas obrigações que seus administradores contraírem, porém, a **SAAPI** responderá com os seus bens, por intermédio da Diretoria.

Art. 40º – O detalhamento das atribuições e competências não disciplinadas neste Estatuto constará do Regimento Interno, a ser elaborado pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, onde estarão fixados critérios flexíveis para o melhor desempenho das atividades, complementares ao disposto neste Estatuto

Art. 41º – Os casos omissos neste Estatuto serão levados para a resolução da Assembleia Geral. Não havendo solução dos mesmos naquela instância, o foro eleito para dirimir os casos e as dúvidas será o da cidade onde for a matriz da **SAAPI**.

Art. 42º – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia.

Rialma (GO), 06 de junho de 2022.

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA
DIRETORA PRESIDENTE

FERNANDA FREITAS SONEGO
OAB-GO Nº 61.719



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI
CNPJ: 05.480.701/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:57:59 do dia 08/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2023.

Código de controle da certidão: **2FB0.387E.3E93.487B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 32976996

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

05.480.701/0001-99

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.546.587.557

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 27 JULHO DE 2022

HORA: 15:48:45:1



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI

CPF/CNPJ: 05.480.701/0001-99

Endereço: AV BENEDITO LUIZ DIAS, Nº00, QD. 01, LT02, ANDAR 1 **Bairro:** JARDIM AMANDA **Cidade:** RIALMA-GO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação

Certidão Número: 17511 - 1

Dispositivo Legal: Lei Nº 579/92 - CTM.

Emitido em: 02 de agosto de 2022

Validade: 01/09/2022

Código Verificador: woN8s0iXB1y4

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.480.701/0001-99

Razão Social: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS

Endereço: AV BENEDITO L DIAS / JARDIM AMANDA / RIALMA / GO / 76310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2022 a 09/09/2022

Certificação Número: 2022081114455050157767

Informação obtida em 11/08/2022 14:45:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.480.701/0001-99
Certidão nº: 24543279/2022
Expedição: 02/08/2022, às 19:16:20
Validade: 29/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.480.701/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.480.701/0001-99 DUNS®: 90*****87
Razão Social: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI
Nome Fantasia: SAAPI
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/05/2023
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 04/02/2023
FGTS Validade: 09/09/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 07/02/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 27/09/2022
Receita Municipal Validade: 01/09/2022

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 11/08/2022 15:13

CPF: 450.953.961-49 Nome: LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

Ass: _____

1 de 1

DECLARAÇÃO

A **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 05.480.701/0001-99, com sede na Avenida Benedito Luiz Dias, Quadra 1, Lote 2, 1º andar, Jardim Amanda, Rialma-GO, CEP 76310-000, por intermédio de sua representante legal, SRA. LAURITA SILVEIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, aposentado, inscrita no CPF nº CPF nº 450.953.961-49 e CI/RG nº 2000571, da SSO/GO, **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta.

Por expressar a mais nítida expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os fins que se fizerem necessários.

Rialma(GO), 27 de julho de 2022.

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA:45095396149
Assinado de forma digital por
LAURITA SILVEIRA DE
SOUZA:45095396149
Dados: 2022.07.27 15:42:03 -03'00'

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

DECLARAÇÃO

A **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 05.480.701/0001-99, com sede na Avenida Benedito Luiz Dias, Quadra 1, Lote 2, 1º andar, Jardim Amanda, Rialma-GO, CEP 76310-000, por intermédio de sua representante legal, SRA. LAURITA SILVEIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, aposentado, inscrita no CPF nº CPF nº 450.953.961-49 e CI/RG nº 2000571, da SSO/GO, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui qualquer trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, nos termos previstos no art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo a determinação constante no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Por expressar a mais nítida expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os fins que se fizerem necessários.

Rialma(GO), 27 de julho de 2022.

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA:45095396149
Assinado de forma digital por
LAURITA SILVEIRA DE
SOUZA:45095396149
Dados: 2022.07.27 15:42:42 -03'00'

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES
(art. 39 da Lei Federal nº 13.019 de 2014)

A **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 05.480.701/0001-99, com sede na Avenida Benedito Luiz Dias, Quadra 1, Lote 2, 1º andar, Jardim Amanda, Rialma-GO, CEP 76310-000, por intermédio de sua representante legal, SRA. LAURITA SILVEIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, aposentado, inscrita no CPF nº CPF nº 450.953.961-49 e CI/RG nº 2000571, da SSO/GO, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem as vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a saber:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por expressar a mais nítida expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os fins que se fizerem necessários.

Rialma(GO), 27 de julho de 2022.

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA:45095396149
Assinado de forma digital por
LAURITA SILVEIRA DE
SOUZA:45095396149
Dados: 2022.07.27 15:44:36 -03'00'

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES
(art. 27 ddo Decreto nº 8.726 de 2016)

A **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 05.480.701/0001-99, com sede na Avenida Benedito Luiz Dias, Quadra 1, Lote 2, 1º andar, Jardim Amanda, Rialma-GO, CEP 76310-000, por intermédio de sua representante legal, SRA. LAURITA SILVEIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, aposentado, inscrita no CPF nº CPF nº 450.953.961-49 e CI/RG nº 2000571, da SSO/GO, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem as vedações previstas no art. 26, *caput*, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, a saber:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colatera ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou emrpegado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Por expressar a mais nítida expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os fins que se fizerem necessários.

Rialma(GO), 27 de julho de 2022.

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA:45095396149 Assinado de forma digital por
LAURITA SILVEIRA DE
SOUZA:45095396149
Dados: 2022.07.27 15:43:40 -03'00'

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

Recibo Eletrônico de Protocolo - 26927142

Usuário Externo (signatário): Laurita Silveira de Souza
Data e Horário: 03/08/2022 12:00:07
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 12100.103293/2022-51
Interessados:

ASSOCIAÇÃO DOS SEM TETOS DO MUNICÍPIO DE RIALMA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:
- Requerimento de Cadastro 26927132
- Documentos Complementares:
- Complemento Edita 26927136
- Complemento Documentos registrados 26927137
- Complemento CNPJ 26927138
- Complemento Endereço 26927140

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.480.701/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2003
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAAPI		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV BENEDITO LUIZ DIAS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA1 LOTE 02 ANDAR 1
CEP 76.310-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMANDA	MUNICÍPIO RIALMA
ENDEREÇO ELETRÔNICO SAAPIASSOCIACAO@GMAIL.COM		TELEFONE (62) 3609-4359
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/05/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/07/2022** às **17:10:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

UNIDADE CONSUMIDORA: **51209578**
SAAPI – SOCIEDADE ASSISTENCIAL
AV BENEDITO LUIZ DIAS, SN,
QUADRA 1, LOTE 2, 1 ANDAR
JARDIM AMANDA
CEP: 76310-000 Rialma - GO

Nº MEDIDOR: 9985714

LE/ROTA/SEQUÊNCIA: 999/512/306

Você possui débitos vencidos, evite a negativação de seu nome no Sistema de Proteção de Crédito - SPC

Bandeira Tarifária Escassez Hídrica

Se você possui o CadÚnico e atende aos critérios, procure a CHESP
para receber o benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica.

NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
SÉRIE ÚNICA Modelo 6
Nº114474UNIDADE
CONSUMIDORA
51209578
Cód. para débito em contaFATURAMENTO
ABR/2022CLASSIFICAÇÃO
Grupo: B - Subgrupo: B1
Classe: Comercial
Subclasse: Normal
Modalidade Tarifária: Convencional
Tipo de fornecimento: Monofásico

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

9538 – SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIO E IDOSOS - SAAP
AVENIDA BENEDITO LUIZ DIAS, SN, QUADRA1, LOTE 2, 1º ANDAR
JARDIM AMANDA
Rialma - GO / CEP 76310-000CFOP: 5258
CNPJ/CPF: 05.480.701/0001-99**Segunda Via**

LEITURA			DATAS		FATOR DE POT.: 0	Nº MEDIDOR(kWh): 9985714 Transformador: 500052
ANTERIOR	ATUAL	PRÓXIMA	EMISSÃO	APRESENTAÇÃO		
22/03/2022	22/04/2022	20/06/2022	22/05/2022	22/05/2022		

TIPO DE MEDIÇÃO	GRANDEZA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSTANTE	CONSUMO MEDIDO	CONSUMO FATURADO
ATIVA	kWh	5173,000	5290,000	1,00	117	117

Mês/ano	Dias	Ocor.	Pagto.	Valor	Leitura	kWh
05/2021	31	Lido	10/06/2021	135,89	3817	128
06/2021	28	Lido	06/07/2021	135,68	3939	122
07/2021	32	Lido	17/08/2021	156,97	4080	141
08/2021	30	Lido	17/08/2021	154,39	4212	132
09/2021	29	Lido	13/10/2021	149,32	4333	121
10/2021	33	Lido	08/11/2021	162,41	4469	136
11/2021	30	Lido	07/12/2021	157,39	4594	125
12/2021	32	Lido	04/01/2022	151,21	4715	121
01/2022	29	Lido	01/02/2022	139,98	4822	107
02/2022	30	Lido	08/03/2022	152,35	4938	116
03/2022	32	Lido	08/04/2022	162,42	5063	125
04/2022	29	Lido	10/05/2022	142,37	5173	110

Consumo de energia	Qtde.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor R\$
CONSUMO	117	0,63479	74,27
BANDEIRA TARIFARIA ESCASSEZ	91	0,14200	12,92
Cobranças de terceiros			
CUSTEIO DE ILUMINACAO PUBLIC			10,00
Outras cobranças			
JUROS ATIVOS	03/2022		1,99
MULTA	03/2022		2,99
CORRECAO IPCA	03/2022		2,33

	BASE DE CÁL.	ALÍQUOTA	VALOR
ICMS	129,16	29%	37,45
PIS	91,71	0,87000%	0,79
COFINS	91,71	4,06000%	3,73

DIAS DE CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
31	26/05/2022	146,47

DEMONSTRATIVO DA TARIFA			
ENERGIA:	27,88	ENC. SETORIAIS:	14,69
DISTRIBUIÇÃO:	31,99	TRIBUTOS:	41,97
PERDAS DE ENERGIA:	4,02	OUTROS:	17,31
TRANSMISSÃO:	8,61		

RESERVADO AO FISCO
22E8.2000.B1C4.3001.ED2C.3F32.21C1.D362

Valor TUSD: 44,41 Valor TE: 42,78

CONTAS VENCIDAS			
Mês/ano	Valor total	Mês/ano	Valor total
03/2022	142,37		

REFERÊNCIA: 03/2022 CONJUNTO: RIALMA EUSD: R\$ 29,31

	MENSAL		TRIMESTRAL		ANUAL	
	LIMITE	REALIZADO	LIMITE	REALIZADO	LIMITE	REALIZADO
DIC	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FIC	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	7,00	0,00				

Tensão de Fornecimento: 220V
Limites de tensão adequados: Mínimo: 202V Máximo: 231V

REAVISO DE VENCIMENTO DE CONTA

Competência: 04/2022 Valor: 142,37 Vencimento do reaviso: 30/05/2022 Sujeito a suspensão a partir de: 30/05/2022

Companhia Hidroelétrica São Patrício
CNPJ 013.XXX.XXX-XXX INSCR. ESTADUAL 10.191.476-8
UC: 51209578 – SOCIEDADE ASSISTENCIAL DATA DE EMISSÃO: 22/04/2022
CLASSIFICAÇÃO: B1 - Comercial

Pague com PIX

NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA
ELÉTRICA SÉRIE ÚNICA Modelo 6
Nº 114474TOTAL A PAGAR
146,47VENCIMENTO
26/05/2022

83660000001-9 46470023000-4 10006250717-1 12095780422-8



VIA CONCESSIONÁRIA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE REGIMENTO INTERNO

A **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 05.480.701/0001-99, com sede na Avenida Benedito Luiz Dias, Quadra 1, Lote 2, 1º andar, Jardim Amanda, Rialma-GO, CEP 76310-000, por intermédio de sua representante legal, SRA. LAURITA SILVEIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, aposentado, inscrita no CPF nº CPF nº 450.953.961-49 e CI/RG nº 2000571, da SSO/GO, **DECLARA** que não possui Regimento Interno, tendo em vista que os regramentos a serem observados pelos associados já estão dispostos no Estatuto da Associação.

Por expressar a mais nítida expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os fins que se fizerem necessários.

Rialma(GO), 27 de julho de 2022.

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA:45095396149
Assinado de forma digital por
LAURITA SILVEIRA DE
SOUZA:45095396149
Dados: 2022.07.27 15:41:24 -03'00'

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA

FICHA CADASTRAL DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

DADOS DA EMPRESA			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 4100	NOME / RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONIST	CNPJ/CPF 05.480.701/0001-99	
NOME FANTASIA SAAPI	TIPO DE PESSOA PESSOA JURÍDICA	SITUAÇÃO ATIVO	

ENDEREÇO DA EMPRESA			
LOGRADOURO AV BENEDITO LUIZ DIAS	NÚMERO 00	QUADRA 01	LOTE 02
COMPLEMENTO ANDAR 1	BAIRRO JARDIM AMANDA	CEP 76.310-000	
MUNICÍPIO RIALMA - GO	TELEFONE	E-MAIL saapiassociacao@gmail.com	

ATIVIDADE ECONÔMICA PRIMÁRIA	
CÓDIGO / DESCRIÇÃO 9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	
CÓDIGO / DESCRIÇÃO 9493600 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente	

INFORMAÇÕES ADICIONAIS			
DATA DA ABERTURA 27/01/2003	CATEGORIA Matriz	QTD FUNCIONÁRIOS SERVIÇO 5	QTD FUNCIONÁRIOS COMÉRCIO
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA 99 - DEMAIS	
QUALIFICAÇÃO FÍSICA E JURÍDICA 9 - Outros		FORMA DE COBRANÇA DE ISS ISSQN NFS-e	ÁREA ESTABELECIMENTO 0.00
Nº DA JUNTA COMERCIAL	VALOR ESTIMADO	DATA DA ESTIMATIVA	PONTOS DE FEIRA 0
REGIME TRIBUTÁRIO Tributado no Município	CAPITAL SOCIAL 0.00	TAXA DE OCUPAÇÃO 0.00	

HISTÓRICO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
STATUS 0 - Ativo	DATA / PERÍODO 27/01/2003

RIALMA, 27 de julho de 2022

Usuário Externo (signatário): LAURITA SILVEIRA DE SOUZA
IP utilizado: 187.73.183.53
Data e Horário: 15/08/2022 12:27:35
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.335881/2022-26
Interessados:

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício ACT	8533788
- Documento Registrado em cartório	8533791
- Certidão Federal	8533792
- Certidão Estadual	8533794
- Certidão Municipal	8533795
- Certidão FGTS	8533796
- Certidão CNDT	8533798
- Certidão SICAF	8533799
- Declaração CP	8533800
- Declaração Lei 8.666	8533802
- Declaração Lei 13.019	8533804
- Declaração Lei 8.726	8533805
- Protocolo CESE	8533808
- CNPJ Documento	8533810
- Comprovante de Endereço	8533812
- Declaração Inexistência de Regimento Interno	8533813
- Documento Inscrição Municipal	8533814

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

**AO ILMO. CHEFE DA DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO E
PAGAMENTOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

REF: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT

PROCESSO Nº 35014.335881/2022-26

SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS – SAAPI, por meio de sua representante legal, SRA. LAURITA SILVEIRA DE SOUZA, já qualificada no processo administrativo acima informado, com vistas a complementar as informações enviadas no requerimento realizado no dia 15.08.2022, vem diante de Vossa Senhoria requerer a juntada dos documentos que seguem anexos, conforme abaixo listado:

- Certificado de Regularidade do FGTS atualizado;
- Certidões negativas de débitos Estaduais e Municipais atualizadas;
- Documento que comprova os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social por parte da entidade;
- Comprovante de que a entidade consta no rol de cadastrados na SENACON;
- Declaração de capacidade técnica e operacional.

Sendo o que cabia apresentar, estendemos nossos votos de estima e consideração.

Rialma (GO), 21 de outubro de 2022.

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

DIREITORA PRESIDENTE



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 34357494

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

05.480.701/0001-99

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.585.483.554

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 18 OUTUBRO DE 2022

HORA: 20:57:2:5



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAP

CPF/CNPJ: 05.480.701/0001-99

Endereço: AV BENEDITO LUIZ DIAS, Nº00, QD. 01, LT02, ANDAR 1 **Bairro:** JARDIM AMANDA **Cidade:** RIALMA-GO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação

Certidão Número: 18045 - 1

Dispositivo Legal: Lei Nº 579/92 - CTM.

Emitido em: 20 de outubro de 2022

Validade: 19/11/2022

Código Verificador: wwj59xIsOVJo

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.480.701/0001-99
Razão Social: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS
Endereço: AV BENEDITO L DIAS / JARDIM AMANDA / RIALMA / GO / 76310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/10/2022 a 05/11/2022

Certificação Número: 2022100701213461206889

Informação obtida em 18/10/2022 20:51:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Honraria de Reconhecimento Público

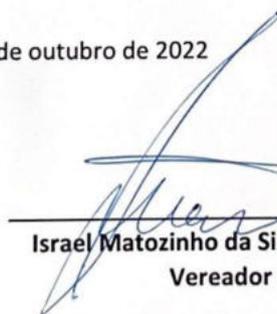
Como forma de reconhecimento pela atuação destacada da SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS – SAAPI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.480.701/0001-99, com sede na Avenida Benedito Luiz Dias, Quadra 1, Lote 2, 1º andar, Jardim Amanda, neste município, que desempenha ações em prol do crescimento e desenvolvimento da cidade, a Câmara Municipal de Rialma (GO) conforme estabelece no seu Regimento Interno, concede a presente honraria.

A referida entidade está ativa na contribuição com os projetos sociais do município, apoiando os eventos de cunho social realizados na cidade, atuando na promoção social e no bem comum, em especial dos idosos, por meio de doações, palestras e disponibilização de recursos.

O município de Rialma reconhece a diferença feita pela Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SAAPI, através do apoio e do compromisso com o próximo.

Desta forma, declaro e reconheço o mérito devido à entidade, a qual tem gerado grandes benefícios à coletividade por meio de sua atuação.

Rialma, 14 de outubro de 2022


Israel Matozinho da Silva Filgueira
Vereador



Israel Matozinho da Silva Filgueira

ATUAÇÃO PARLAMENTAR ▾



Israel Matozinho da Silva
Filgueira

TELEFONE:

62 99553-2246

E-MAIL:

falamaisisrael@hotmail.com

Competências

Regimento Interno – Art. 68 – Compete ao Vereador:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações de Plenário;
- II – Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III – Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV – Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões permanentes;
- V – Participar de Comissões temporárias;
- VI – Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº255, Amélia B. Rego, Rialma-GO CEP:
73.250-000

Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta das 08h às 11h e das 13h
às 17h

BEM VINDOS




[INÍCIO](#)
[Quem Somos](#)
[Benefícios](#)
[Associe-se](#)
[Sobre](#)
[Contato](#)
[Notícias SAAPI](#)

Principais Programas Sociais Para Idosos no Brasil

Programas Sociais destinados aos idosos priorizam a saúde e a assistência social

A maioria dos programas sociais para idosos estão relacionados a políticas voltadas para a saúde e assistência social, muitos deles previstos pela Constituição Federal, de modo que ofereçam dignidade e bem-estar a esta população que vem crescendo de forma acelerada no país.

O Brasil avançou muito na elaboração de políticas públicas e programas sociais destinados a população idosa. Alguns desses avanços estão representados em Planos como o da Política Nacional de Saúde do Idoso (1999), no Estatuto do Idoso (2003), na Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (2006), entre outros exemplos.

Mas muito embora tenha havido maior atenção a este grupo social na formulação de políticas públicas, ainda é comum a falta de conhecimento a respeito dos direitos e benefícios que o idoso tem no Brasil.



Lista de Principais Programas Sociais Para Idosos

1 – Benefício de Prestação Continuada (BPC)

O Benefício de Prestação Continuada tornou-se Lei em 1993, e tem como objetivo a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa idosa, a partir de 65 anos, ou aquela com alguma deficiência. Para receber o benefício, no entanto, é necessário que o idoso comprove que não possui meios de prover o seu próprio sustento ou da sua família.

As condições para que o idoso possa ter garantido este direito são os seguintes:

Possuir 65 anos ou mais;

Ter uma renda familiar que, ao ser dividido pelos números de membros, seja inferior a um quarto do salário mínimo;

Não possuir nenhum outro benefício de seguridade do poder público, com exceção da assistência de saúde.

Documentos comprobatórios.

Para que seja comprovado o atendimento das condições descritas acima, o idoso deve primeiramente identificar a idade por meio de uma desses seguintes documentos:

Certidão de nascimento;

Carteira de Identidade;

Certidão de Casamento;

Certificado de reservista.

Já os documentos que comprovem o rendimento familiar exigido para o recebimento do benefício podem ser um desses a seguir:

Carteira de trabalho atualizada;

Contracheques de salários;

Guia de contribuinte do INSS;

Extrato de recolhimento de contribuição de Previdência Social Privada.

2 – Programa de Atenção Integral da Saúde

Como já foi dito anteriormente, dentro dos programas sociais para idosos se destaca aqueles voltados para a saúde, pois se trata de uma população vulnerável e que tende a adoecer com maior frequência.

Por esta razão, o Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, tem criado programas voltados para a finalidade de manter a qualidade de vida do cidadão idoso. E o Programa de Atenção Integral da Saúde (PAISI) tem exatamente este objetivo: de promover um estado de saúde pleno da pessoa idosa.

O PAISI atua em consonância com o Sistema Único de Saúde (SUS), e atua no sentido de promover um envelhecimento saudável, de modo que o idoso mantenha sua capacidade funcional e, por conseguinte, sua autonomia dentro da sociedade.

Assim, o Programa de Atenção Integral da Saúde, como o próprio nome já sugere envolve um conjunto de ações em saúde que buscam promover a prevenção, a recuperação e a manutenção da saúde do idoso.

Algumas ações do Programa:

Formação de centros e espaços de convivência;

Promoção de palestras e campanha para a prevenção de doenças como hipertensão e diabetes, comuns entre idosos;

Parcerias com demais órgãos e secretaria do governo como educação e esportes.

3 – Programa Melhor em Casa

Este programa se destina à pessoa idosa e também àquela que possua alguma incapacidade de locomoção, ou ainda que possua doença grave ou infecciosa.

A ideia do programa, além de facilitar o atendimento de saúde às pessoas nessas condições, ainda possibilita que o paciente faça o tratamento que necessita sem ter que se ausentar da presença familiar. O que pode, inclusive, ser importante para sua recuperação. Para a realização do acompanhamento de saúde, o SUS disponibiliza uma equipe multidisciplinar para atender o paciente naquela necessidade específica. Normalmente, esta equipe é composta por enfermeiros, médicos, fisioterapeutas, entre outros profissionais.

4 – Programa Academia da Saúde

Este programa destina-se ao melhoramento da qualidade de vida da população, especialmente a população idosa. Trata-se de espaços contendo estruturas e equipamentos adequados para a realização de exercícios físicos, normalmente localizados em praças públicas. Dentro do programa também são disponibilizados profissionais qualificados em articulação com outros programas e ações, para atender o público na realização de exercícios e diversas atividades físicas, além de auxiliar com dicas nutricionais e educação em saúde.

5 – Programa Farmácia Popular

O Programa Farmácia Popular, criado em 2004, busca atender toda a população, principalmente a pessoa idosa que necessita de remédios essenciais, ou seja, aqueles sem o qual não conseguem sobreviver.

Por meio de um credenciamento, o cidadão pode ter direito a remédios de forma gratuita como é o caso daqueles destinados ao tratamento da hipertensão e diabetes. Além de remédios com grandes descontos de até 90% para osteoporose, Parkinson, glaucoma entre outras doenças que atingem, sobretudo, a população idosa.

6 – Programa Carteira do Idoso

O programa segue as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto do Idoso que permite a pessoas com mais de 60 anos e que tenha renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos, tenha descontos de 50%, no mínimo, no valor de passagens interestaduais, seja ele em ônibus, trem ou até mesmo barco.

Aqueles que têm como comprovar essa renda, não necessitam fazer o Cartão do Idoso. Basta apresentar nos terminais algum comprovante de renda ou a própria identidade para ter acesso ao desconto, ou até mesmo a gratuidade na passagem.

Vale destacar, porém, que o desconto vai depender da quantidade de vagas disponíveis no transporte coletivo.

Para ter acesso a Carteira do Idoso, o cidadão deve fazer o Cadastro Único (CadÚnico), em um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) mais próximo de sua residência e apresentar do NIS/PIS, que é o número de Identificação Social.

Por meio do Cadastro Único, a pessoa idosa tem acesso a outros benefícios disponíveis pela Previdência Social.

7 – Programa Minha Casa Minha Vida

Pela legislação que rege o Programa Minha Casa Minha Vida, a pessoa idosa com mais de 60 anos, possui prioridade na compra da casa própria por meio desse programa. A regra é que 3% das residências entregues pelo Programa Minha Casa Minha Vida sejam destinadas ao Idoso.

O programa foi criado pelo Governo Federal em 2009, com o objetivo de garantir condições financeiras especiais para pessoas de baixa renda que buscam a aquisição de um imóvel.

OBSERVAÇÃO: para ter acesso a todos esses programas sociais informe-se na secretaria da SAAPI para orientação e encaminhamento.

Aposentado não caia no golpe do Pix, veja como se prevenir desta fraude!

Criminosos se aproveitam da nova ferramenta tecnológica que permite a transferência de dinheiro em poucos segundos para lesionar vítimas.

Entenda como funciona o novo golpe do Pix.

Os criminosos estão aplicando mais um golpe do Pix, conforme alertou a Receita Federal. Desta vez, a fraude envolve a cobrança antecipada de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) via transferência pelo novo sistema de pagamento do Banco Central, o Pix. As vítimas são tomadores de empréstimo.



Segundo o Fisco, os estelionatários se passam por supostas empresas e convencem a vítima de que o valor do empréstimo só será creditado após o pagamento do IOF via Pix. Os fraudadores fornecem documentos falsos de notificação e de arrecadação que induzem o cidadão a recolher taxas inexistentes para a liberação do dinheiro.

Golpe do Pix agendado

Outra fraude relatada recentemente por algumas pessoas também relacionada ao sistema Pix é golpe do agendamento. Você já deve ter visto a possibilidade de agendar a transferência de determinada quantia via Pix. Ocorre que golpistas viram nessa opção uma forma de lesar vítimas: eles contratam serviços ou compram produtos, mas ao invés de pagarem na hora, programam a transferência para data futura.

Na sequência, manipulam o comprovante com aplicativos de edição de imagem para omitir o agendamento e enviam ao vendedor como se a transferência já tivesse sido feita. Assim, conseguem o produto, mas na sequência cancelam o agendamento e a pessoa que já entregou o item fica no prejuízo, sem receber o dinheiro.

Algumas atitudes podem evitar cair nesse golpe:

- não entregue o produto sem ver o comprovante de transferência;
- leia atentamente o comprovante de Pix antes de realizar o serviço contratado, pois pode ter sido manipulado;
- aguarde o recebimento da mensagem do banco com a confirmação da transferência;
- o criminoso pode dar a desculpa de que a mensagem não chegou por problema no sistema bancário, não acredite;
- para ter certeza do pagamento, acesse a sua conta bancária na hora para confirmar se o valor foi creditado via Pix.

Vale ressaltar que o comprovante de transferência Pix sempre contém os seguintes dados: número de ID ou transação; valor da transação; data e hora; descrição da transação; informações do destinatário; e dados do pagador. Na ausência de qualquer uma das informações, desconfie porque pode ser o golpe do Pix agendado ou outra forma de lesionar você.



Copyright ©2022 Todos os direitos reservados

LINKS

[INICIO](#)
[QUEM SOMOS](#)
[BENEFÍCIOS](#)
[SOBRE NÓS](#)
[ASSOCIE-SE](#)
[CONTATO](#)
[POLITICA DE PRIVACIDADE](#)

INFORMATIVOS



[Desenvolvido por Agência de Marketing Conectando Company \(11\) 5108-0052](#)

Cadastro de Credenciada

Nome da Credenciada:

SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS

Tipo de Credenciada:

Fornecedor

Situação da Credenciada:

Ativo

Nome Fantasia:

Saapi

CNPJ:

05.480.701/0001-99

Data de Integração:

18/10/2022

CEP:

76310-000

Logradouro:

Avenida Benedito Luiz Dias

Número/Complemento:

Qd. 01, Lt. 02, 1º andar

Bairro:

Jardim Amanda

Cidade:

Rialma

UF:

GO

Nome do Responsável:

Laurita Silveira de Souza

Site:

https://www.saapiassociacao.com.br/

Logomarca:



Telefone	Tipo de Telefone
(62) 98591-0976	Celular
(62) 99486-6167	Celular
(62) 3609-4359	Público Geral

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros

[Primeiro](#)
[Anterior](#)
[1](#)
[Seguinte](#)
[Último](#)

E-Mail	Tipo de Email
lauritassouza@saapiassociacao.com.br	Institucional
saapiassociacao@gmail.com	Notificação
atendimento@saapiassociacao.com.br	Institucional

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros

Primeiro Anterior 1 Seguinte Último

CNAE Fiscal Principal: 

9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Grupo Econômico:

Segmento de Mercado:

Entidades Sem Fins Lucrativos

Anotações:

no máximo mais 999 caracteres

✕ Cancelar

 Editar



[Empresas de Recuperação de Crédito](#)

[Empresas de Serviços Postais e Logística](#)

[Energia Elétrica](#)

[Entidades Sem Fins Lucrativos](#)

Asbapi - Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos

Associação Comercial de Sorocaba

Centrape – Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

FEDAF-BR - Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil

Saapi



Sindicato Nacional dos Condutores da Marinha Mercante e Afins - SINCOMAM

[Entretenimento](#)

[Estabelecimentos de Ensino](#)



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 05.480.701/0001-99, com sede na Av. Benedito Luiz Dias, Quadra 1, Lote 02, S/N, Jardim Amanda, Rialma (GO), CEP nº 76.310-000, por intermédio de sua representante legal, SRA. LAURITA SILVEIRA DE SOUZA, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF nº 450.953.961-49 e CI/RG nº 2000571 SSP/GO, **DECLARA EM CONFORMIDADE COM O ART. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a SAAPI dispõe de instalações e outras condições comerciais para desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, possuindo capacidade técnica e operacional, conforme qualificações abaixo descritas.**

1. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

A organização administrativa da **SAAPI** é composta pelos setores de **SECRETARIA, FINANCEIRO, PRESIDENCIA, DEPARTAMENTO DE T.I, E CONSELHO FISCAL** que realizam os serviços:

SECRETARIA: Serviços administrativos, atendimento ao associado, cadastro de inclusão e exclusão de associados, encaminhamento de serviços, notas técnicas, orientação sobre utilização dos benefícios, inclusão e exclusão de associados, atividades liderada pelos Diretor Administrativo.

FINANCEIRO: Responsável pela administração financeira da entidade, contas a pagar, contribuições sociais a receber, doações, controle contábil, movimentações bancárias etc. Atividades liderada pelo Diretora Financeira.

PRESIDENCIA: Define as políticas de ações estratégicas da entidade, coordena as Assembleias Gerais e reuniões da diretoria, dirige, supervisiona e autoriza todas as ações da SAAPI. Atividades liderada pelo Diretora Presidente.

DEPARTAMENTO DE T.I: Setor totalmente técnico responsável pelo sistema de CRM da entidade, processamento de dados, site, rede de computadores, sempre cuidando da segurança da informação conforme a LGPD (lei geral de proteção de dados).

CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal aborda conceitos sobre propriedade, conduta e conflito de interesses, além de pontuar as atribuições de organismos da Diretoria Executiva, Gestão, e Auditoria. Fiscaliza de forma isenta e imparcial todos os atos da Diretoria Executiva. Atividades lideradas pelos membros do Conselho Fiscal da entidade.

2. QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS E CARGOS.

Atualmente a SAAPI conta com 03 colaboradores e 03 empresa de assessoria/consultoria, sendo que 02 atendentes exercem a função de atendimento na SECRETARIA, cujo objetivo é prestar o melhor atendimento aos associados, 01 Auxiliar Administrativo/Financeiro, cujo objetivo é atender as demandas inerentes da Diretoria Executiva da entidade, 01 empresa de contabilidade, que exerce o controle geral contábil e fiscal da entidade, 01 empresa de assessoria em T.I (tecnologia da informação) que respondem por toda parte técnica de processamento de dados e 01 escritório de assessoria jurídica que atendem as demandas jurídicas da entidade e fornecem suporte assistencial aos associados.

3. BALANÇO PATRIMONIAL.

O balanço patrimonial da SAAPI consta em anexo a essa declaração.

4. FATURAMENTO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO.

Conforme a relação de faturamento dos últimos 12 (doze) meses o faturamento da SAAPI foi de R\$ 193.310,00 (cento e noventa e três mil trezentos e dez reais). Segue a declaração de faturamento em anexo.

5. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO FILIADO.

O serviço de atendimento ao filiado consiste em atendimento presencial na sede da entidade, telefone (62) 3609-4359, Whatsapp (62) 99486-6167 e e-mail: atendimento@saapiassociacao.com.br e através do site na internet: www.saapiassociacao.com.br

Por expressar a mais nítida expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os fins que se fizerem necessários.

Rialma (GO), 09 de setembro de 2022.

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA:45095396149
Assinado de forma digital por LAURITA SILVEIRA DE SOUZA:45095396149
Dados: 2022.09.09 15:07:47 -03'00'

**SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS -
SAAPI**

Balanço Patrimonial

Página: 1

SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI

CNPJ: 05.480.701/0001-99

Período : 01/01/2021 a 31/12/2021

ATIVO

ATIVO	60.275,10
ATIVO CIRCULANTE	56.794,62
DISPONIVEL	53.314,14
CAIXA	800,00
BANCOS	52.514,14
BANCOS CONTA MOVIMENTO	52.514,14
ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.480,48
IMOBILIZADO	3.480,48
BENS MÓVEIS	4.350,60
Maquinas, equipamentos, moveis e utensilios	4.350,60
(-) DEPRECIACOES, AMORT. E EXAUST. ACUM.	- 870,12
(-) Depr. Acumuladas Maq e Equiptos	- 870,12

PASSIVO

PASSIVO	60.275,10
PATRIMONIO LIQUIDO	60.275,10
PATRIMONIO SOCIAL	800,00
PATRIMONIO SOCIAL	800,00
PATRIMONIO SOCIAL	800,00
FUNDO PATRIMONIAL	800,00
RESULTADOS SOCIAIS	59.475,10
SUPERÁVIT ACUMULADOS	59.475,10
SUPERÁVIT ACUMULADOS	59.475,10
SUPERÁVIT/DÉFICIT DO EXERCÍCIO	59.475,10

RIALMA, 31 de dezembro de 2021.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$

60.275,10 (sessenta mil, duzentos e setenta e cinco Reais e dez Centavos)



CONTADOR
DANIEL MOLINO
CT CRC: 1SP22638109

LAURITA SILVEIRA
DE
SOUZA:4509539614
9

Assinado de forma digital
por LAURITA SILVEIRA DE
SOUZA:45095396149
Dados: 2022.09.01
12:06:35 -03'00'

DIRETOR - PRESIDENTE
LAURITA SILVEIRA DE SOUZA
CPF 450.953.961-49

Demonstração do Resultado do Exercício

Página: 2

SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI

CNPJ: 05.480.701/0001-99

Período : 01/01/2021 a 31/12/2021

RECEITAS OPERACIONAIS

MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES	166.720,00
TAXAS ASSOCIATIVAS	166.720,00

DESPESAS OPERACIONAIS

DESPESAS GERAIS	-	107.244,90
Energia Elétrica	-	2.710,55
Água e Esgoto	-	1.875,89
Alugueis	-	14.400,00
Despesas com Pessoal	-	54.000,00
Encargos Sociais	-	4.320,00
Telefones / Internet	-	4.510,44
Serviços de Terceiros	-	24.557,90
Depreciação	-	870,12

= SUPERÁVIT

59.475,10



CONTADOR
DANIEL MOLINO
CT CRC: 1SP22638109

Assinado de forma digital por LAURITA SILVEIRA DE SOUZA:45095396149. Dados: 2022.09.01 12:07:16 -03'00'

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA:45095396149

DIRETOR - PRESIDENTE
LAURITA SILVEIRA DE SOUZA
CPF 450.953.961-49

DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

Declaramos que a associação **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSEN_TADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI**, devidamente registrada no Cartório Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Oficial de Registro: Adriana Patrícia da Silva sob n ° 82 em 08/01/2003, e inscrita no CNPJ sob o n° 05.480.701/0001-99, obteve um Faturamento nos meses conforme abaixo:

MESES	Valor Totais da NF(s)
set/21	18.500,00
out/21	15.240,00
nov/21	17.540,00
dez/21	14.650,00
jan/22	17.880,00
fev/22	16.500,00
mar/22	17.400,00
abr/22	15.600,00
mai/22	17.800,00
jun/22	15.460,00
jul/22	16.540,00
ago/22	15.200,00

Total -----> R\$ 198.310,00

São Paulo, 09 setembro 2.022



DANIEL MOLINO
CONTADOR

Rua Tuiuti, 2.731 - Tatuapé - São Paulo / SP - CEP 03307-005 - Tel/Fax (011) 2091-1766

www.ecmassessoriacontabil.com.br

Usuário Externo (signatário):	LAURITA SILVEIRA DE SOUZA
IP utilizado:	187.73.182.86
Data e Horário:	21/10/2022 13:28:08
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335881/2022-26
Interessados:	

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição Complementar	9403379
- Certidão estadual	9403380
- Certidão municipal	9403381
- Certidão FGTS	9403383
- Documento de honraria	9403384
- Documento site	9403385
- Comprovante de cadastro senacon	9403386
- Declaração de capacidade	9403387

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



Igreja Assembleia de Deus Ministério Anápolis

RUA: Julio Lorenzete; Nº 29; Bairro: Santa Terezinha.
CEP: 76310 – 000; Rialma-Go.
CONTATO: (62) 9 929373731
E-MAIL: pradianohenrique@gmail.com

A Igreja Assembleia de Ministério de Anápolis, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 05 de março de 1940, inscrita no CNPJ: 023.410.30.0001-97, com sede da rua Julio Lorenzete, nº 29, Bairro Santa Terezinha Rialma-GO, declara para os devidos fins que atesta a responsabilidade social da **SAAPI – Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionista e Idosos**, inscrita no CNPJ: 05.480.701/0001-99, com sede neste município.

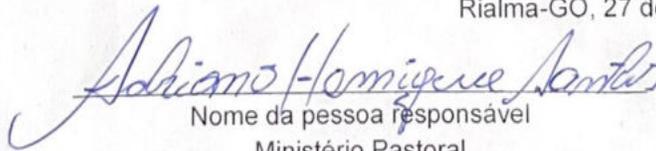
Trata-se de Entidade que se tornou parceira da Igreja Assembleia de Deus Ministério de Anápolis em seus projetos sociais e humanitários, gerando grande impacto para nossa comunidade.

Nesta oportunidade, investindo e disponibilizando recursos para entrega de “cestas básicas”, material de higiene pessoal e palestras para “grupo de idosos e familiares”.

Nós identificamos que a **SAAPI – Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionista e Idosos** está sempre junto à comunidade apoiando os grandes eventos que acontecem no Município, notadamente os de cunho humanitário e social. Por ser uma Entidade parceira de destaque, a **SAAPI**, foi escolhida por unanimidade pela Igreja Assembleia de Deus de Rialma para representar o seguimento de promoção social junto à comunidade local de nossa congregação.

Por ser verdade firmo e assino a presente declaração.

Rialma-GO, 27 de outubro de 2022.


Nome da pessoa responsável

Ministério Pastoral

Rialma-Go 27/10/2022

Sola Gratia

Usuário Externo (signatário):	LAURITA SILVEIRA DE SOUZA
IP utilizado:	45.65.222.15
Data e Horário:	27/10/2022 16:24:43
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335881/2022-26
Interessados:	
LAURITA SILVEIRA DE SOUZA	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Declaração de Responsabilidade Social	9478040

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



RELAÇÃO DE ASSOCIADOS DA SOCIEDADE ASSISTÊNCIA DOS APOSENTADOS, PENSIONISTA E IDOSOS - SAAPI

NOME	CPF	BENEFICIO
LAURITA SILVEIRA DE SOUZA	45095396149	1796176289
RONDENIR PEREIRA DE MATOS	56404662191	1827607669
DURCIVAL CARDOSO DE AGUIAR	57707700191	2036433043
FRANCISCO ALVES DOS SANTOS	6907334100	1032496255
LEONCIO DE SOUZA FIGUEIRA	35479604104	1336065920
IZA FRANCISCA REJES	76916669187	1636275017
ARAI CRISPIM DE QUEIROZ	9219285134	1416085189
JOSE JOTA DA SILVA	9223070163	1698607781
JOAO CARLOS DE LOURO	13296760172	5332269516
JOAO SEVERINO DE CARVALHO	14808889153	1729155283
SEBASTIAO FERNANDES HONORATO	14874156134	1799132843
ROGERIO LEAL ALVES	79064060100	6102915538
MARCIO MARCOS NAHAS	87685124149	3005487166
FRANCISCA CARMO DE LIMA	76359417120	1611250061
JOAO ANTONIO DE MORAIS	90532759168	1611250339
DIOMARO MOREIRA DE MELO	5172500120	1611250584
MARIA LIMA DE SOUZA	756565154	1611250673
TEREZA LEMES SIQUEIRA SOUSA	51481987100	1611251424
ONOFRA BATISTA SOARES	77377478187	1611251734



ILZA MARIA CAMARGOS	4569807178	1611251769
DIVINO AGOSTINHO DA SILVA	6728448187	1611252218
FRANCISCO MARCAL DAS CHAGAS	21601712120	1611252269
ELIANE DE FATIMA GARCIA LEO BORGES	91730341187	1611252315
DIVINA DIAS DA SILVA CASTRO	4710642117	1611252595
OSMARIO ALEXANDRE DA SILVA	21604169168	1611252650
EUSTAQUIO AGENOR DE PAULA	21960640178	1611253281
DIVINO BERNARDO RIBEIRO	29060982134	1611253958
JOSE EUSTAQUIO DA SILVA	36406910672	1611254989
VICENTINA RODRIGUES PEREIRA	21584524120	1623241259
VICENTE DE PAULA SPINOLA	27704220144	1623242700
JOSE JOAQUIM FILHO	39151956187	1623765371
GERMANIA ALMEIDA COSTA	33298718149	1541864759
FATIMA ROSA FERREIRA AMORIM	18748287172	1107816243
FRANCISCA ALEXANDRE RIBEIRO	90381912353	1120873239
VILMA DE SOUSA MENEZES	82277133	1344263469
IZALTINA MARIA DE JESUS NETA	2185093835	1499096922
GETULIO ALVES DIVINO	9578978120	1761544516
NEUZA ETERNA CARDOSO	26293285115	789862425
NEUSA GARCIA DE FREITAS	39454339168	1419590925
EDSON ELIAS BATISTA	6376940587	1562689263
MIRIA ALVES BATISTA DE SOUSA	3315305110	1724743020



DIVINA APARECIDA DOS SANTOS ALVES	96455470168	5480044075
LUIZA GONCALVES FERREIRA	59023538153	1287389500
EDESIO EUGENIO GONVALVES	10059091134	1442994638
JOAO ALBINO FERREIRA	5419271168	1447720803
CELCILIO GOMES DA SILVA	26449226153	1432195520
MARINHO TEODORO GONCALVES	16121740191	1733742538
ADELINO AGRIPIO BISPO	17792959287	1361847449
ADAO ALVES DE ALMEIDA	22898964115	6040021741
GILDETE FERREIRA RODRIGUES	58062904253	6077011820
MARIA DE CARVALHO PEREIRA	17339561234	1052214166
TERESINHA APARECIDA DA SILVA	36931225715	1418811219
ETERNA APARECIDA NUNES RODRIGUES	89375050106	1078065974
SEBASTIAO DE SOUZA MAIA	34901205153	1667866351
ORENITA DA COSTA MOREIRA FERNANDES	212935119	5448756065
ANA MARIA DA SILVA	28107365100	780395069
ANA SELMA DA SILVA COSTA	64845893649	5447095502
ANTONIA DIVINA SANTOS	7170312840	850858208
ANTONIA SILVEIRA DE SOUSA	6245480159	731381416
APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS	76234690106	789589940
BELMIRA PEREIRA DE ASSIS DA SILVA	66062179115	973734060
BENEDITA GUNDIM ROSA	31518028187	905103904
BENEDITO VIEIRA DE LIMA FILHO	85485470149	6019464168



CLAUDIO ALVES DOMINGUES	17515926856	5441128484
CUSTODIO LEAL DA SILVA	19136951153	5496243919
DALCI KRAN	2309806196	5530098629
DIVINA DIAS PEREIRA	21118264134	305460331
DIVINA DUARTE DE CARVALHO	21582289115	789586363
DIVINA ROSA DE OLIVEIRA ALENCAR	95552537149	243131836
DIVINO DE ARRUDA SALVIANO	19819676134	5458946665
DOMINGOS ALVES DO NASCIMENTO	57666040172	6171991175
EDINEIDE FERREIRA DA SILVA	91728363187	1737985435
EVA APARECIDA DE SOUSA	52166040144	942098196
FRANCISCA ROSA GONCALVES	49907379115	924974265
FRANCISCO ALVES DOS SANTOS	6907334100	1032496255
GERALDO ALVES DOS SANTOS	14871548104	753457857
GERALDO LIMIRIO DA SILVA	30972957120	748066225
GILMAR ALVES DE SOUZA	4164148187	1004393498
GILMAR JOSE DE ANDRADE	88212610187	6044342399
HELY SECUNDINO DE QUEIROZ	8606161187	6071924450
HERMANO RAMOS DE ALMEIDA	23238690191	476465486
HERMINIO DE ARAUJO	33038449172	1052798923
ILZA MARIA DE JESUS	24275778120	243130252
IRANI BELIZARIO FERREIRA	76775097115	990333302
ITUNAMAS CARLOS DO VALE	13732390187	1004389210



IVANILDES GONTIJO GUIMARAES	57480680104	761000054
IVANILDES GONTIJO GUIMARAES	57480680104	761000054
JOAO DIAS BARBOSA	38736322172	1065671935
JOAO MARIANO MACHADO	6248845115	748063331
JOSE LOPES DE ARAUJO NETO	26953714115	5445175282
JURIDES SOARES LOUREIRO	19186770187	748063757
LACERDINA MARIA DA SILVA	19054777168	761007270
LIDIA RAIMUNDA DE OLIVEIRAANDRADE	83091092100	1025510558
LINDALVA MARIA DA SILVA RODRIGUES	33683565187	846070383
LUCIMAR CHAVES CARNEIRO	38736799149	6012087300
LUIZA LAURETA FERREIRA	77331036149	1039120935
LUZIA MARQUES RIBEIRO	43997066191	905083113
MARGARIDA ROSA DE ANDRADE	34709231168	731384407
MARIA ABADIA BATISTA SALES	42625920149	710542925
MARIA APARECIDA DE ARAUJO	19951515134	1004385096
MARIA APARECIDA DE MOURA	76968413191	1004388281
MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA	80933521120	243131968
MARIA CANDIDA PERES	21581681100	927040409
MARIA CICERA DA SILVA PIRES	57669864168	428492924
MARIA DIVINA LOPES	28744543115	6164183719
MARIA DIVINA ROSA VIDIGAL	43999298120	789599007
MARIA DO CARMO VIEIRA MARTINS	21583161104	761000500



MARIA JOANA MENDES	30304245100	938252747
MARIA PIEDADE QUINTINO DE CARNEIRO	22481559134	905117069
MARIA RITA DE JESUS	47731818187	905112253
MARIA SANTANA DE OLIVEIRA	16288335134	905547136
MARIANO ABREU DA SILVA	28110919120	1004498753
MARILENE CHAVES	2260200109	1525858090
NELZITA DOS REIS DA COSTA	48476609191	805945970
NEUDO ROBERTO COSTA	26501821134	710507372
NILZA CARDOSO NOVAIS	31937691187	748064079
NOEMIA CARDOSO DA SILVA	76060195172	928537595
OLINDA MARTINS BORGES	27865070144	6020013298
ONOFRE VERGINIO DA SILVA	26821168172	1052798990
OSAIR NUNES DA SILVA	9592989168	905075048
RAUL GOMES LEAL	9593047115	5174208376
ROSARIA AUGUSTA DA SILVA E BORGES	3728528153	942095707
SEBASTIANA COELHO DE SOUZA LEMES	41496515153	927768232
VALDIR SILVA BATISTA	11978104120	6169653900

RIALMA-GO, 18 DE OUTUBRO DE 2022.

LAURITA SILVEIRA DE
SOUZA:45095396149

Assinado de forma digital por
LAURITA SILVEIRA DE
SOUZA:45095396149
Dados: 2022.10.18 20:41:19 -03'00'

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

Usuário Externo (signatário):	LAURITA SILVEIRA DE SOUZA
IP utilizado:	45.65.221.28
Data e Horário:	31/10/2022 12:45:36
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335881/2022-26
Interessados:	
LAURITA SILVEIRA DE SOUZA	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Lista de Associados	9491296

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.480.701/0001-99
Razão Social: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS
Endereço: AV BENEDITO L DIAS / JARDIM AMANDA / RIALMA / GO / 76310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2022 a 24/11/2022

Certificação Número: 2022102601323516893306

Informação obtida em 09/11/2022 15:28:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS
APOSENTADOS PENS E IDOSOS SAAPÍ
AV BENEDITO LUIZ DIAS SN Q1 L2 AND1
JARDIM AMANDA
76310-000 RIALMA GO

Período de uso
de 02/09/2022 a 01/10/2022 **Vencimento**
28/10/2022

Nº da conta: 154813874
Nº do cliente: 146273821
CPF/CNPJ 05.480.701/0001-99
Razão Social: Claro S/A
CNPJ Matriz: 40.432.544/0001-47
CNPJ Filial: 40.432.544/0436-28

Veja aqui o que está sendo cobrado:

1. Plano Contratado **R\$ 30,53**
2. Outros Lançamentos **R\$ 39,43**

Total a pagar R\$ 69,96

CANAIS DE ATENDIMENTO:

Atendimento Claro - Ligue 1052
Ouvidoria - Ligue 08007010180
Na Web - www.claro.com.br/empresas
Visite nosso site: www.claro.com.br e acesse o detalhamento da sua fatura

1. PLANO CONTRATADO

VALOR R\$

Individual

Oferta Conjunta Claro MIX 34,18
Claro Life Ilimitado 2GB
Aplicativos Digitais
Desconto repasse ICMS -3,65

SUBTOTAL - PLANO CONTRATADO R\$ 30,53

2. OUTROS LANÇAMENTOS

VALOR R\$

Débitos Anteriores - Ref 09/2022 38,64
Juros e Multa 0,79

SUBTOTAL - OUTROS LANÇAMENTOS R\$ 39,43

SERVIÇOS CONTRATADOS E UTILIZADOS

Contratado Utilizado Excedente VALOR R\$

Serviço	Contratado	Utilizado	Excedente	VALOR R\$
VOZ	Ilimitado	-	-	0,00
SMS	100	1	-	0,00
DADOS	2.048,000 MB	-	-	0,00

TOTAL A PAGAR R\$ 69,96

AVISOS AO CLIENTE

Informações sobre regra de suspensão da inadimplência conforme RGC 632/2014 Art 9º a 97: Transcorridos 15 dias da Notificação do débito poderá ocorrer a Susp Parcial, transcorridos 30 dias da susp parcial poderá ocorrer a Susp Total, e transcorridos 30 dias da susp total o contrato poderá ser rescindido. Da rescisão do contrato poderá ocorrer a inclusão do registro do débito junto aos órgãos de Proteção ao crédito. Contribuições para o FUST e FUNTTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassados ao cliente. Central Anatel: 1331. Pague sua conta nos bancos credenciados: Bradesco, Banco do Brasil, CEF, Itaú, Santander e outros. As regras do roaming internacional sofrerão mudanças a partir de abril. Para conhecer, consulte o regulamento em <https://www.claro.com.br/empresas/celular/claro-passaporte>.

DOCUMENTO FINANCEIRO Nº 44177211/102022

Descrição	Valor ISS (R\$)	Valor cobrado (R\$)
Aplicativos digitais - Be Digital Light		4,00
Gestor Online - Controle Completo	0,20	9,90
Juros e Multa		0,79
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,20	14,69

Prezado Cliente, boleto para pagamento da conta atual e eventuais saldos anteriores. Caso tenha efetuado este pagamento, utilize o boleto do Mês, na última página.

Autenticação Mecânica

Para uso do banco



CLIENTE
SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS
PENS E IDOSOS SAAPÍ

Débito Automático
154813874

Data de Vencimento
28/10/2022

Valor
R\$ 69,96

8482000000-0 69960162202-0 21028154813-7 87400026122-4



Código de barras atualizado (2309857)

Autenticação Mecânica solicitamos não rasurar, dobrar ou perfurar esta parte da fatura, para não danificar o código de barras.

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES Nº 41599453/102022

Claro S/A
AV 24 DE OUTUBRO, 1219, - SETOR CAMPINAS
AN,2-Q,40
74505-011 - Goiania - GO
CNPJ 40.432.544/0436-28
Inscrição Estadual 10.545.094-4
Atendimento Claro: 1052
www.claro.com.br

SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS
PENS E IDOSOS SAAPI
AV BENEDITO LUIZ DIAS SN - Q1 L2 AND1 JARDIM
AMANDA
76310-000 - RIALMA - GO
CPF/CNPJ 05.480.701/0001-99
Nº da conta: 154813874
Nº do cliente: 146273821

Modelo: 22 Série B23 Via Única
Data de emissão: 02/10/2022
Período: 02/09/2022 a 01/10/2022
CFOP: 5307

Reservado ao Fisco:
607d.8113.323e.b900.15d0.4e0c.11da.6e35

Serviços	Base de cálculo (R\$) ICMS	Alíquota [%]	Valor ICMS	Isento/Não Tributável (R\$)	Valor (R\$)
Claro Life Ilimitado 2GB	15,63	17,00	2,66		15,63
Desconto repasse ICMS	-3,65	17,00	-0,62		-3,65
Valor Total da Nota Fiscal	11,98		2,04	0,00	11,98

Contribuição para o Fust 1% e Funttel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações - Não repassados ao cliente. Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65%
Doc. Fiscal disponibilizado em meio eletrônico conf.TARE nº 099/14-GSF.

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES Nº 518163/102022

Claro SA
AV 24 DE OUTUBRO, 1219 - Setor Central SETOR
CAMPINAS
74505-011 - Goiania - GO
CNPJ 40.432.544/0436-28
Inscrição Estadual 10.545.094-4

SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS
PENS E IDOSOS SAAPI
AV BENEDITO LUIZ DIAS SN - Q1 L2 AND1 JARDIM
AMANDA
76310-000 - RIALMA - GO
CPF/CNPJ 05.480.701/0001-99
Nº da conta: 154813874
Nº do cliente: 146273821

Modelo: 22 Série A7B Via Única
Data de emissão: 02/10/2022
Período: 02/09/2022 a 01/10/2022
CFOP: 5307

Reservado ao Fisco:
5439.6fed.ec97.1488.88f3.2f12.4507.5de5

Serviços	Base de cálculo (R\$) ICMS	Alíquota [%]	Valor ICMS	Isento/Não Tributável (R\$)	Valor (R\$)
Claro Life Ilimitado 2GB	4,65	17,00	0,79		4,65
Valor Total da Nota Fiscal	4,65		0,79	0,00	4,65

Contribuição para o Fust 1% e Funttel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações - Não repassados ao cliente. Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65%
Doc. Fiscal disponibilizado em meio eletrônico conf.TARE nº 099/14-GSF.

Autorização para Débito em Conta

Autorizo o Débito Automático dos valores devidos em razão de serviço móvel pessoal prestado pela Claro CO DDD 61 a 69 na conta corrente abaixo especificada. Comprometo-me a manter saldo suficiente e disponível para arcar com o débito destes valores na data do seu vencimento. O código de identificação para Débito Automático está impresso abaixo.

Código Débito Automático: **154813874** Claro CO DDD 61 a 69 Agência: _____
Nome do Cliente: CPF/CNPJ: _____ CPF/CNPJ: _____
Banco: _____ Data: _____
Número da conta Corrente: _____ Assinatura: _____

Prezado Cliente, boleto para pagamento da Conta deste mês. Este boleto não quita saldos de meses anteriores. Para pagamento de todos os seus débitos, utilize o boleto da primeira página.

Autenticação Mecânica

Para uso do banco



CLIENTE
SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS
PENS E IDOSOS SAAPÍ

Débito Automático
154813874

Data de Vencimento
28/10/2022

Valor
R\$ 31,32

84850000000-5 31320162202-6 21028154813-7 87400216122-7



Código de Verificação atualizado (2308357)

Autenticação Mecânica solicitamos
não rasurar, dobrar ou perfurar esta
parte da fatura, para não danificar o
código de barras.

Pague
com
Pix



SEI 35014.335881/2022-26 / pg. 97

Autorização para Débito em Conta

Autorizo o Débito Automático dos valores devidos em razão de serviço móvel pessoal prestado pela Claro CO DDD 61 a 69 na conta corrente abaixo especificada. Comprometo-me a manter saldo suficiente e disponível para arcar com o débito destes valores na data do seu vencimento. O código de identificação para Débito Automático está impresso abaixo.

Código Débito Automático: **154813874** Claro CO DDD 61 a 69 Agência: _____
Nome do Cliente: CPF/CNPJ: _____ CPF/CNPJ: _____
Banco: _____ Data: _____
Número da conta Corrente: _____ Assinatura: _____

VALOR DE COBRANÇAS POR CELULAR - USO POR TIPO DE LIGAÇÃO E SERVIÇOS EXCEDENTES

(62) 99486 6167

Cobranças e Descontos

Oferta Conjunta Claro MIX	R\$	34,18
Claro Life Ilimitado 2GB		-
Desconto repasse ICMS	R\$	-3,65
Aplicativos Digitais		-

TOTAL PARA CADA CELULAR R\$ 30,53**DETALHAMENTO DE LIGAÇÕES E SERVIÇOS DO CELULAR (62) 99486 6167****Mensalidades e Pacotes Promocionais**

Descrição	Total (R\$)
Oferta Conjunta Claro MIX	34,18
Claro Life Ilimitado 2GB	-
Desconto repasse ICMS	-3,65
Aplicativos Digitais	-

TOTAL R\$ 30,53

Serviços (Torpedos, Hits, Jogos, etc.)

Internet (MB)

Serviço	Mbytes Utilizados	Tarifa (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Cobrado (R\$)
Internet - meses anteriores	23,935	0,00	0,00	0,00
Subtotal	23,935			0,00

A cobrança do serviço de Internet pode ocorrer até 90 dias após o seu uso, conforme artigo 78 do RGC.

Outros Serviços Telecom

Descrição	Quantidade	Tarifa (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Cobrado (R\$)
Torpedo - Outras Operadoras	1,000	0,39	0,39	0,00
Subtotal	1			0,00

Usuário Externo (signatário):	LAURITA SILVEIRA DE SOUZA
IP utilizado:	187.73.182.43
Data e Horário:	09/11/2022 17:56:13
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335881/2022-26
Interessados:	
LAURITA SILVEIRA DE SOUZA	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão FGTS atualizada	9609855
- Comprovante de Endereço atualizado	9609857

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANÁLISE Nº 103/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

PROCESSO Nº 35014.335881/2022-26

INTERESSADO: LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

CHECK LIST DE VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Ref.: Processo nº 35014.335881/2022-26.

Int.: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI

Ass.: Check list de verificação da documentação apresentada para Acordo de Cooperação Técnica de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

DOCUMENTAÇÃO	NÃO	SIM	SEI Nº
Ofício com a solicitação do acordo proposto		X	8505243 8533788
Cópia autenticada do Estatuto Social atual da entidade		X	8506129 8533791 (pág. 8 a 19)
Cópia autenticada da Assembleia Geral que elegeu a atual diretoria		X	8506129 8533791 (pág. 1 a 6)
RG e do CPF da pessoa competente para assinar o acordo, conforme o Estatuto Social		X	8506039
Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.		X	8506129 8533791 (pág. 7)
Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (RFB/PGFN - agrega a antiga CND do INSS)		X	8533792 (válida até 04/02/2023)
Certidão negativa estadual		X	8533794 9403380 (válida até 17/12/2022)
Certidão negativa municipal		X	8533795 9403381 (vencida em 20/11/2022)

DOCUMENTAÇÃO	NÃO	SIM	SEI N°
Apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990		X	8533796 9403383 9609855 (vencida em 24/11/2022)
Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT)		X	8533798 (válida até 29/01/2023)
Comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI /SICAF		X	8533799
Declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta (Declaração de adimplência / não inadimplente)		X	8533800
Declaração referente ao disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo a determinação constante no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal		X	8533802
Declaração que a Entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014		X	8533804
Declaração considerando o disposto no art. 27, do Decreto nº. 8.726/2016		X	8533805
Comprovação de que a entidade possui capacidade técnica operacional de realizar o objeto do acordo (organização administrativa, quantitativo de pessoal e seus cargos, balanço patrimonial, faturamento do último exercício, site da internet, serviço de atendimento ao filiado, etc)		X	9403387
Comprovação de que a entidade possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (eventos, notícias, propaganda, divulgação na internet, relatórios com fotos, site da internet, serviço de atendimento ao filiado, etc), cumprindo a determinação constante no inciso I, art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;		X	9403385 9478040
Cadastro da Entidade na Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) através do Portal Consumidor (consumidor.gov.br), conforme recomendação da Procuradoria Federal Especializada (PFE)		X	9403386
Cadastro de Entidades Sindicais Especiais – CESE ou comprovante do pedido ou declaração de utilidade pública reconhecida por Câmara de Vereadores ou de deputados		X	8533808 9403385
Registro do CNPJ		X	8533810
Informações em relação ao número de associados/filiados da entidade		X	9491296
Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;		X	8533812 9609857
Ata de Assembleia Geral que definiu o percentual de desconto		X	8506129 8533791 (pág. 1 a 6)
Informações acerca da forma de cobrança atual da mensalidade associativa.		X	8506129 8533791 (pág. 10) Parágrafo Primeiro do Art. 5º do Estatuto Social



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA, Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 30/11/2022, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 30/11/2022, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9561670** e o código CRC **BFB545F7**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

MINUTA DE OFÍCIO SEI Nº 9819690/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, 30 de novembro de 2022.

À Senhora

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

Diretora Presidente da SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI

Avenida Benedito Luiz Dias, SN, Q1 L2 And1 - Jardim Amanda

CEP: 76.310-000 - Rialma/GO

Assunto: Solicitação de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335881/2022-26.

Senhora Presidente,

1. Em resposta ao pedido formulado pela Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SAAPI, informamos que foi realizada análise da documentação apresentada, em especial do Estatuto Social, sendo concluído que a entidade não contempla as condições necessárias para a celebração do acordo requerido.
2. Segue em anexo o despacho emitido pela área técnica que fundamenta a decisão.

Atenciosamente,

EDSON AKIO YAMADA

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Anexos: I - Despacho DCBEN (SEI nº 9819744).



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 30/11/2022, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 30/11/2022, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9819690** e o código CRC **47BEACD7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335881/2022-26

SEI nº 9819690



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 30/11/2022

Ref.: Processo nº 35014.335881/2022-26.

Int.: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - **Indeferimento**

1. Trata-se de solicitação de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT formulada pela Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SAAPI, inscrita no CNPJ nº 05.480.071/0001-99, objetivando a realização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário de seu associado.

2. Acompanham o requerimento emitido pela entidade associativa diversos documentos, dentre os quais convém destacar os seguintes:

2.1. Ata da Assembleia Geral Extraordinária da ASTR - ASSOCIAÇÃO DOS SEM TETOS DO MUNICÍPIO DE RIALMA, realizada no dia 06 de julho de 2022, responsável pela mudança da razão social da entidade que *"sobre a escolha de uma nova denominação para a associação, propôs-se a mudança para **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS**, que será identificada mediante a utilização da sigla **"SAAPI"**.*

2.2. Estatuto Social consolidado da entidade, contendo informações relacionadas ao seu ato constitutivo e sua forma funcionamento, entre as quais convém destacar as constantes nos seguintes artigos:

Art. 1º SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter nacional, sem vinculações políticas ou partidárias, de caráter associativo e de forma coletiva, com prazo de duração indeterminado, com foro e sede na Avenida Benedito Luiz Dias, Quadra 1, Lote 2, 1º andar, Jardim Amanda, Rialma-GO, CEP 76310-000.

Parágrafo Primeiro. O objetivo fundamental é a agregação de pessoas, em formato associativo de aposentados, pensionistas e beneficiários da previdência social, e adotará a sigla SAAPI como nome fantasia.

(...)

Art. 3º - Os Associados se dividem nas categorias de Fundadores e Efetivos.

Parágrafo Primeiro. Os Associados Fundadores, pessoas físicas, são exclusivamente aposentados, pensionistas e beneficiários da previdência social constantes na lista de presença e na Ata de fundação da SAAPI.

Parágrafo Segundo. Os Associados Efetivos, pessoas físicas, são exclusivamente aposentados, pensionistas e beneficiários da previdência social que, por livre e espontânea vontade, vierem a se

filiar a SAAPI.

(...)

Art. 5º - São deveres dos Associados:

(...)

Parágrafo Terceiro. Fica instituída a contribuição mensal de até 3% (três por cento) da aposentadoria, pensão ou benefício, limitado ao valor máximo de desconto de R\$ 100,00 (cem reais), obedecendo as regras da margem consignável, ficando vedado o desconto quando o Associado ultrapassar a margem consignável definida em lei.

3. Para firmar Acordo de Cooperação Técnica com o INSS a entidade associativa deve obrigatoriamente ter sido fundada/composta há pelo menos 01 (hum) ano, conforme demonstram diversos pareceres recentes da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS:

3.1. PARECER n. 00045/2022/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP: 35014.343746/2022-54):

(...)

52. Por outro lado, a **Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013**, decorrente do Parecer nº 15/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU e 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, estabeleceu o seguinte:

I – O acordo de cooperação é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

II – A disciplina do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 não se aplica ao acordo de cooperação, incidindo: (i) nas relações estabelecidas entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou destas com entidades privadas com fins lucrativos o disposto no art. 116, caput e §1º, da Lei nº 8.666/1993, no que couber; e (ii) nas parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem fins lucrativos o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016

III – A celebração de acordo de cooperação deve ser precedida de adequada instrução processual, que deve necessariamente conter plano de trabalho que contemple as informações elencadas nos incisos I, II, III e VI do parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e nos incisos I a IV do art. 25 do Decreto nº 8.726/2016 - o qual constará obrigatoriamente como anexo do ajuste, integrando-o de forma indissociável -, bem como de análise técnica prévia e consistente, referente às razões de sua propositura, aos seus objetivos, à viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, além da pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução, esclarecendo, inclusive, o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/1993, no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e/ou no art. 25 do Decreto nº 8.726/2016, se for

IV - A entidade privada sem fins lucrativos que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: **a) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante;** e b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.

V - É vedada a celebração de acordos de cooperação com entidades privadas que se enquadrem em alguma situação de impedimento prevista na legislação aplicável à espécie ou não atendam aos requisitos ali estabelecidos.

3.2. PARECER n. 00004/2022/CGMPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP: 35014.183465/2022-36):

(...)

61. Sobre o tema, cumpre anotar a **Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013**, decorrente do Parecer nº 15/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU e 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, estabeleceu o seguinte:

I – O acordo de cooperação é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins

lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes .

II – A disciplina do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 não se aplica ao acordo de cooperação, incidindo: (i) nas relações estabelecidas entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou destas com entidades privadas com fins lucrativos o disposto no art. 116, caput e §1º, da Lei nº 8.666/1993, no que couber; e (ii) nas parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem fins lucrativos o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.

III – A celebração de acordo de cooperação deve ser precedida de adequada instrução processual, que deve necessariamente conter plano de trabalho que contemple as informações elencadas nos incisos I, II, III e VI do parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e nos incisos I a IV do art. 25 do Decreto nº 8.726/2016 - o qual constará obrigatoriamente como anexo do ajuste, integrando-o de forma indissociável - , bem como de análise técnica prévia e consistente, referente às razões de sua propositura, aos seus objetivos, à viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, além da pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução, esclarecendo, inclusive, o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/1993, no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e/ou no art. 25 do Decreto nº 8.726/2016, se for o caso.

IV – A entidade privada sem fins lucrativos que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais , deverá comprovar que possui: **a) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante;** e b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.

V – É vedada a celebração de acordos de cooperação com entidades privadas que se enquadrem em alguma situação de impedimento prevista na legislação aplicável à espécie ou não atendam aos requisitos ali estabelecidos.

3.3. O curto lapso temporal entre a alteração da razão social da entidade e a solicitação da SAAPI impede a celebração do ajuste, uma vez que é estabelecido **como requisito para a formalização de Acordo de Cooperação Técnica que a entidade possua “experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante, com prova de inscrição/alteração da entidade no CNPJ, pelo prazo mencionado”**, visto que ao alterar a sua razão social de **Associação dos Sem Tetos do Município de Rialma (ASTR) para Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (SAAPI)** alterou-se também o objeto pela entidade, já que aquela tratava-se de uma entidade de sem teto enquanto esta uma entidade de aposentados e pensionistas, não havendo, portanto, a experiência prévia de no mínimo, um ano na realização do objeto ou natureza semelhante, após a sua alteração, realizada em 06/07/2022.

4. Por todo o exposto no presente despacho, esta área técnica sugere o indeferimento do pedido, uma vez que a entidade não contempla as características necessárias a formalização do acordo.

5. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento em Benefícios, para ciência e, se de acordo, encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para ciência e, se de acordo, emissão de ofício resposta.

RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA

Colaborando com a Divisão de Consignação em Benefícios

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 30/11/2022, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 30/11/2022, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9819744** e o código CRC **AD2B2B18**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335881/2022-26

SEI nº 9819744



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 01/12/2022

Ref.: Processo nº 35014.335881/2022-26.

Int.: LAURITA SILVEIRA DE SOUZA.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica -
Indeferimento

1. Trata-se de solicitação de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT formulada pela Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SAAPI, inscrita no CNPJ nº 05.480.071/0001-99, objetivando a realização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário de seu associado.
2. Ciente e de acordo com Despacho DCBEN 9819744, encaminha-se à DIRBEN da forma proposta.

ANDRESSA FARIAS

Assistente Administrativo-CGPAG

INGRID AMBROZIO CAMILO

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.



Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO, Coordenador(a) Geral**, em 01/12/2022, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9834045** e o código CRC **F37E38F9**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

OFÍCIO SEI Nº 1041/2022/DIRBEN-INSS

Brasília, 1º de dezembro de 2022.

À Senhora

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

Diretora Presidente da SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI

Avenida Benedito Luiz Dias, SN, Q1 L2 And1 - Jardim Amanda

CEP: 76.310-000 - Rialma/GO

E-mail: auritassouza@saapiassociacao.com.br

Assunto: Solicitação de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335881/2022-26.

Senhora Presidente,

1. Em resposta ao pedido formulado pela Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SAAPI, informamos que foi realizada análise da documentação apresentada, em especial do Estatuto Social, sendo concluído que a entidade não contempla as condições necessárias para a celebração do acordo requerido.
2. Segue em anexo o despacho emitido pela área técnica que fundamenta a decisão.

Atenciosamente,

EDSON AKIO YAMADA

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Anexos: I - Despacho DCBEN (SEI nº 9819744).



Documento assinado eletronicamente por **EDSON AKIO YAMADA**, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 01/12/2022, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **9837811** e o código CRC **EB29BE89**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335881/2022-26

SEI nº 9837811



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 01/12/2022

Ref.: Processo nº 35014.335881/2022-26.

Int.: LAURITA SILVEIRA DE SOUZA.

A s s .: Ofício SEI N°1041/2022/DIRBEN-INSS.

1. Trata-se do Ofício SEI N°1041/2022/DIRBEN-INSS (9837811).
2. Encaminha-se STADM-DIRBEN para envio do ofício e posterior restituição à DCBEN.

EDSON AKIO YAMADA

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **EDSON AKIO YAMADA, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 01/12/2022, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9837831** e o código CRC **425FF26A**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335881/2022-26

SEI nº 9837831

Data de Envio:

01/12/2022 17:31:17

De:

INSS/Serviço Técnico Administrativo da DIRBEN <stadm.dirben@inss.gov.br>

Para:

auritassouza@saapiassociacao.com.br

Assunto:

OFÍCIO SEI​ N° 1041/2022/DIRBEN-INSS - Processo nº 35014.335881/2022-26.

Mensagem:

Senhora Presidente,

Encaminhamos o OFÍCIO SEI​ N° 1041/2022/DIRBEN-INSS, Brasília, 1° de dezembro de 2022.

Por favor, acusar o recebimento.

Att.

Belchior dos Reis Jesuino

Serviço Técnico Administrativo/DIRBEN/INSS

Anexos:

Oficio_SEI_9837811.html

Despacho_9819744.html

**AO ILMO. SR. EDSON AKIO YAMADA DA DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO
COM O CIDADÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

Acordo de Cooperação Técnica - ACT

Processo nº 35014.335881/2022-26.

**SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS -
SAAPI**, já qualificada neste processo administrativo, representada por sua Diretora Presidente que a esta subscreve, vem à Vossa Senhoria manifestar sobre as pendências constantes na minuta de ofício nº 9819690/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, **com vistas à reconsideração da decisão de indeferimento do ACT**, conforme segue.

Em linhas gerais, disse o analista que o *“curto lapso temporal entre a alteração da razão social da entidade e a solicitação da SAAPI impede a celebração do ajuste, uma vez que é estabelecido como requisito para a formalização de Acordo de Cooperação Técnica que a entidade possua “experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante, com prova de inscrição/alteração da entidade no CNPJ, pelo prazo mencionado”*.

Data máxima vênia ao entendimento lançado nesse despacho, têm-se que o indeferimento ao ACT não merece prosperar em razão do integral preenchimento dos requisitos legais que tornam a SAAPI plenamente elegível e apta à formalização do acordo em tela, vejamos.

Em primeiro, está toda a documentação da entidade em conformidade com as exigências, como podemos observar do checklist de verificação da documentação feita com a análise nº 103/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN.

Em segundo, tem-se que o *“espírito da lei”* nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em seu art. 33, I, tenha estabelecido como requisito essencial das entidades que buscam a celebração terem seus *“objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social”*.

Nesse sentido, não é por demais ressaltar que tal requisito restou satisfatoriamente exposto nos documentos que seguiram anexos ao Requerimento, sobretudo, sendo as atividades sociais da entidade devidamente reconhecidas pela comunidade local.

Noutro vértice, ainda que utilizemos como parâmetro o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, **observamos de seu art. 26, III, que o requisito da experiência prévia na realização do objeto pode ser suprido mediante a comprovação de experiência de objeto de natureza semelhante**, o que, neste último caso, é o enquadramento da entidade SAAPI. Explica-se.

Embora tenha o objetivo sido alterado de “*associação dos sem tetos de Rialma*” para “*sociedade assistencial dos aposentados, pensionistas e idosos*” observa-se que o intuito da entidade, independentemente de sua nomenclatura, é a promoção de atividades de relevância pública e social voltadas a seus associados, qual seja de natureza **recreativa, educacional e ocupacional**.

Repisa-se, a alteração da nomenclatura e a aprovação da extensão do rol de associados que estarão “elegíveis” à filiação jamais, por si só, é capaz de macular ou alterar a natureza e o objeto da prestação social que tem sido desenvolvida desde o momento de sua fundação, que ocorreu saber em 05/12/2002.

Portanto, resta amplamente comprovada a existência da experiência ao longo dos anos no cumprimento do objeto social com “natureza semelhante”, frisa-se, natureza essa que é a prestação de apoio, realização de serviços e oferecimento das mais variadas ferramentas e opções aos seus associados, com promoção de atividades de interesse e relevância pública e social, o que a torna perfeitamente elegível à formalização do Acordo de Cooperação Técnica ora requestado.

Neste sentido, é que pedimos a reconsideração do despacho que indeferiu o seguimento deste processo administrativo, dando-se sequência aos demais atos administrativos de praxe.

Assinado de forma digital por
LAURITA SILVEIRA DE
SOUZA:45095396149
Dados: 2022.12.06 15:50:11
-03'00'

Laurita Silveira de Souza
Diretora Presidente

Usuário Externo (signatário):	LAURITA SILVEIRA DE SOUZA
Data e Horário:	06/12/2022 16:10:25
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335881/2022-26
Interessados:	
LAURITA SILVEIRA DE SOUZA	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Recurso Pedido de Reconsideração	9896692

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

[Órgãos do Governo](#)[Acesso à Informação](#)[Legislação](#)[Acessibilidade](#)[Entrar](#)[Home](#) > [Serviços](#) > [Sindicatos](#) > [Cadastro de Entidades](#) > [Cadastro de Entidades Sindicais Especiais](#)

Cadastro de Entidades Sindicais Especiais

Publicado em 10/09/2015 21h45 Atualizado em 13/12/2022 14h39

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)

O **Cadastro de Entidades Sindicais Especiais** foi criado pela [Portaria 984/2008](#) para a inscrição de entidades que, apesar de não constituírem categoria profissional ou econômica e conseqüentemente não poderem fazer parte da estrutura sindical comum brasileira, tiveram menção especial no inciso VII e parágrafo único do art. 8º da Constituição Federal, artigo que concerne à organização sindical brasileira.

Dessa forma, o Cadastro de Entidades Sindicais Especiais dá atenção especial a aposentados e a outros grupos e possibilita que eles constituam associação sindical específica para a defesa dos seus interesses e, ainda, filiem-se às Centrais Sindicais com maior identificação com os grupos representados.

A [Portaria 984/2008](#) estabelece os critérios e os trâmites a serem seguidos para a regular inscrição no Cadastro de Entidades Sindicais Especiais.

Para ter acesso aos detalhes das Entidades Sindicais Especiais a seguir relacionadas, clique no nome:

[Associação Beneficente Assistencial dos Aposentados e Pensionistas \(ABAAP\)](#)[Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos \(ASBAPI\)](#)[Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas da Região do Grande \(ABCDMRPRGS\)](#)[Central Nacional dos aposentados e Pensionistas do Brasil \(CENTRAPE\)](#)[Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionistas \(CINAAP\)](#)[Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas \(COBAP\)](#)[Sindicato dos Aposentados e Pensionistas do Brasil da Central Geral dos Trabalhadores do Brasil \(CCTB\)](#)[CONTEÚDO](#) 1[PÁGINA INICIAL](#) 2[NAVEGAÇÃO](#) 3[BUSCA](#) 4[MAPA DO SITE](#) 5

☰ Ministério do Trabalho e Previdência

[Sindicato dos Servidores Aposentados e Pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo \(SINDAP/SP\)](#)

[Sindicato dos Servidores Aposentados e Pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro \(SINDAP/RJ\)](#)

[Sindicato Nacional dos Aposentados do Brasil \(SINAB\)](#)

[Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical](#)

[Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da União Geral dos Trabalhadores \(SINDIAPI-UGT\)](#)

[Sindicato Nacional dos Participantes das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – SINPREV](#)



[Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos \(SINTAPI/CUT\)](#)

[Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos \(SAAPI\)](#)

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)



DesAtivado

Configurações avançadas de cookies

[Ver Declaração de Cookies](#)

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies.

Cookies estritamente necessário

Esses cookies permitem funcionalidades essenciais, tais como segurança, verificação de identidade e gestão de rede.

Esses cookies não podem ser desativados em nossos sistemas. Embora sejam necessários, você pode bloquear esses cookies diretamente no seu navegador, mas isso pode comprometer sua experiência e prejudicar o funcionamento do site.

Cookies de desempenho

Visam a melhoria do desempenho do site por meio da

CONTEÚDO 1 PÁGINA INICIAL 2 NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4 MAPA DO SITE 5

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Ao aceitar, você terá acesso a todas as funcionalidades do site. Se clicar em "Rejeitar Cookies", os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados. Para escolher quais quer autorizar, clique em "Gerenciar cookies". Saiba mais em nossa [Declaração de Cookies](#).

serão usados para melhoria do site.

Cookies de terceiros

O portal gov.br depende dos serviços oferecidos por terceiros que permitem:

- Melhorar as campanhas de informação do governo;
- Oferecer conteúdo interativo;
- Melhorar a usabilidade e facilitar o compartilhamento de conteúdo nas redes sociais;
- Assistir a vídeos e apresentações animadas diretamente no gov.br.

Os cookies de terceiros no portal gov.br são todos cookies de publicidade e multimídia do Google. Esses terceiros coletarão e usarão dados de navegação também para seus próprios fins. O usuário pode desativá-los direto no site da Google.

- Informativo oficial dos cookies de terceiros do Google (<https://business.safetym.google/adscokies>).
- Política do Google (<https://policies.google.com/technologies/partner-sites?hl-pt-BR>).

O Google Analytics no portal gov.br tem recursos de relatórios de publicidade ativados, que coleta informações adicionais por cookie da DoubleClick, como atividade da Web e de IDs de publicidade do dispositivo (atividade do aplicativo) (<https://support.google.com/analytics/answer/2799357>).

O portal gov.br não tem controle sobre quais cookies de terceiros serão ativados. Alguns cookies de terceiros que podem ser encontrados ao acessar o portal: Domínios: Google, Youtube, DoubleClick.net

Configuração de cookies no navegador



Gerenciar cookies

Rejeitar cookies

Aceitar





[Órgãos do Governo](#) [Acesso à Informação](#) [Legislação](#) [Acessibilidade](#)



[Entrar](#)

[Ministério do Trabalho e Previdência](#)



[Home](#) > [Serviços](#) > [Sindicatos](#) > [Cadastro de Entidades](#) > [Cadastro de Entidades Sindicais Especiais](#) > [Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos \(SAAPI\)](#)



Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (SAAPI)

Publicado em 12/11/2019 16h12 Atualizado em 13/12/2022 14h02

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)

Entidade:

[CONTEÚDO](#) 1

[PÁGINA INICIAL](#) 2

[NAVEGAÇÃO](#) 3

[BUSCA](#) 4

[MAPA DO SITE](#) 5

CNPJ: 24.782.791/0001-17



[CONTEÚDO](#) 1

[PÁGINA INICIAL](#) 2

[NAVEGAÇÃO](#) 3

[BUSCA](#) 4

[MAPA DO SITE](#) 5

Protocolo: 12100.104434/2022-52

Denominação: SAAPI - Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos

Localização:



[CONTEÚDO](#) 1

[PÁGINA INICIAL](#) 2

[NAVEGAÇÃO](#) 3

[BUSCA](#) 4

[MAPA DO SITE](#) 5

Endereço: Avenida Benedito Luiz Dias, Quadra 1, Lote 2, 1º andar, Jardim Amanda



[CONTEÚDO](#) 1

[PÁGINA INICIAL](#) 2

[NAVEGAÇÃO](#) 3

[BUSCA](#) 4

[MAPA DO SITE](#) 5

CEP: 76.310-000



[CONTEÚDO](#) 1

[PÁGINA INICIAL](#) 2

[NAVEGAÇÃO](#) 3

[BUSCA](#) 4

[MAPA DO SITE](#) 5

Cidade/UF: Rialma-GO



[CONTEÚDO](#) 1

[PÁGINA INICIAL](#) 2

[NAVEGAÇÃO](#) 3

[BUSCA](#) 4

[MAPA DO SITE](#) 5

Fax:

E-mail: lauritassouza22@gmail.com

Diretoria

Início do Mandato: 06/06/2022

Mandato: 06/06/2026



Dirigente	Função
Laurita Silveira de Souza	Presidente
Rondenir Pereira de Matos	Diretora Financeira
Durcival Cardoso de Aguiar	Diretor Administrativo
Diego Luiz Nobre Barros	Conselheiro Fiscal

[CONTEÚDO](#) 1[PÁGINA INICIAL](#) 2[NAVEGAÇÃO](#) 3[BUSCA](#) 4[MAPA DO SITE](#) 5

Dirigente	Função
Leonardo Silva Matos	Conselheiro Fiscal

Filiação

[CONTEÚDO](#) 1[PÁGINA INICIAL](#) 2[NAVEGAÇÃO](#) 3[BUSCA](#) 4[MAPA DO SITE](#) 5



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

MINUTA DE OFÍCIO SEI Nº 10143712/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, 28 de dezembro de 2022.

À Senhora

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

Diretora Presidente da SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI

Avenida Benedito Luiz Dias, SN, Q1 L2 And1 - Jardim Amanda

CEP: 76.310-000 - Rialma/GO

E-mail: lauritassouza22@gmail.com; lauritassouza@saapiassociacao.com.br

Assunto: Pedido de Reconsideração da decisão de indeferimento do ACT.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335881/2022-26.

Senhor (a) cargo do destinatário,

1. Em atenção ao vosso pedido de Reconsideração da decisão de indeferimento do ACT, apresentado em 06/12/2022, por discordar com a decisão denegatória exposta no Ofício nº 1041/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, temos a informar:

2. Considerando o despacho da área técnica (em anexo);

3. Considerando os argumentos pertinentes da SAAPI e utilizando-se do princípio da razoabilidade, **acatamos o Recurso, para que se dê continuidade à instrução processual do pretenso ACT, oportunizando-se à recorrente fazer prova das suas alegações**, apresentando obrigatoriamente os documentos apontados abaixo:

a) Estatuto Social da SAAPI, anterior à Assembleia Geral de 06/06/2022;

b) Documentos comprobatórios (relatório com foto, notícias na internet, atestado de utilidade pública etc..) que possam ratificar o reconhecimento pela comunidade local de suas atividades sociais, como as mencionadas no pedido de recurso: prestação de apoio, realização de serviços e oferecimento das mais variadas ferramentas e opções aos seus associados, com promoção de atividades de interesse e relevância pública.

4. O prazo para manifestação é de **30 (trinta) dias** contados do recebimento do presente (art. 40 da Lei 9.784/99).

5. São estas as informações que temos a solicitar e aproveitamos a oportunidade de renovar nossos protestos de estima e consideração profissionais.

6. Atenciosamente,

INGRID AMBRÓZIO CAMILLO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Anexos: I - DESPACHO DCBEN (SEI nº 10110031).



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 28/12/2022, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10143712** e o código CRC **06482C32**.

DCBEN – SAUS QUADRA 2 BLOCO 0 – Brasília – DF. CEP 70070946.

Telefone: . E-mail: ...

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335881/2022-26

SEI nº 10143712



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 28/12/2022

Ref.: Processo nº 35014.335881/2022-26.

Int.: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI

Ass.: Pedido de Reconsideração da decisão de indeferimento do ACT.

1. Trata-se de Recurso (SEI nº 9896692) com Pedido de Reconsideração da decisão de indeferimento do ACT, apresentado pela interessada em 06/12/2022, por discordar com a decisão denegatória exposta no Ofício nº 1041/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS (9837811) e no Despacho DCBEN em anexo (9819744).

DO PEDIDO

2. **Os argumentos foram assim apresentados pela recorrente:**

Em linhas gerais, disse o analista que o “*curto lapso temporal entre a alteração da razão social da entidade e a solicitação da SAAPI impede a celebração do ajuste, uma vez que é estabelecido como requisito para a formalização de Acordo de Cooperação Técnica que a entidade possua “experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante, com prova de inscrição/alteração da entidade no CNPJ, pelo prazo mencionado”*”.

Data máxima vênua ao entendimento lançado nesse despacho, têm-se que o indeferimento ao ACT não merece prosperar em razão do integral preenchimento dos requisitos legais que tornam a SAAPI plenamente elegível e apta à formalização do acordo em tela, vejamos.

Em primeiro, está toda a documentação da entidade em conformidade com as exigências, como podemos observar do *checklist* de verificação da documentação feita com a análise nº 103/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN.

Em segundo, tem-se que o “espírito da lei” nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em seu art. 33, I, tenha estabelecido como requisito essencial das entidades que buscam a celebração terem seus “objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social”.

Nesse sentido, não é por demais ressaltar que tal requisito restou satisfatoriamente exposto nos documentos que seguiram anexos ao Requerimento, sobretudo, sendo as atividades sociais da entidade devidamente reconhecidas pela comunidade local.

Noutro vértice, ainda que utilizemos como parâmetro o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, observamos de seu art. 26, III, que o requisito da experiência prévia na realização do objeto pode ser suprido mediante a comprovação de experiência de objeto de natureza semelhante, o que, neste último caso, é o enquadramento da entidade SAAPI.

Explica-se. Embora tenha o objetivo sido alterado de “associação dos sem tetos de Rialma” para

“sociedade assistencial dos aposentados, pensionistas e idosos” observa-se que o intuito da entidade, independentemente de sua nomenclatura, é a promoção de atividades de relevância pública e social voltadas a seus associados, qual seja de natureza recreativa, educacional e ocupacional.

Repisa-se, a alteração da nomenclatura e a aprovação da extensão do rol de associados que estarão “elegíveis” à filiação jamais, por si só, é capaz de macular ou alterar a natureza e o objeto da prestação social que tem sido desenvolvida desde o momento de sua fundação, que ocorreu saber em 05/12/2002.

Portanto, resta amplamente comprovada a existência da experiência ao longo dos anos no cumprimento do objeto social com “natureza semelhante”, frisa-se, natureza essa que é a prestação de apoio, realização de serviços e oferecimento das mais variadas ferramentas e opções aos seus associados, com promoção de atividades de interesse e relevância pública e social, o que a torna perfeitamente elegível à formalização do Acordo de Cooperação Técnica ora requestedo.

Neste sentido, é que pedimos a reconsideração do despacho que indeferiu o seguimento deste processo administrativo, dando-se sequência aos demais atos administrativos de praxe.

DA ANÁLISE DO RECURSO PELA DCBEN

3. Mormente, esta área técnica resgata o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. Tal diploma legal traz que:

Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

4. Assim, nota-se que os objetivos retomados estão devidamente contemplados no novo Estatuto Social da SAAPI. Porém, como não foi apresentado o Estatuto anterior à Assembleia Geral de 06/06/2022, fica impossível corroborar se a recorrente já possuía "expresso" entre seus objetivos, a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, quando de sua antiga razão social e natureza jurídica.

5. Ao lançar mão do “espírito da lei” nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em seu art. 33, I, que estabelece como requisito essencial das entidades que buscam a celebração terem seus “objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social”, a recorrente ressaltou *"que tal requisito restou satisfatoriamente exposto nos documentos que seguiram anexos ao Requerimento, sobretudo, sendo as atividades sociais da entidade devidamente reconhecidas pela comunidade local"*. Todavia não apresentou nenhum documento (relatório com foto, notícias na internet, atestado de utilidade pública etc..) que pudessem ratificar tal reconhecimento local de atividades sociais, como as mencionadas: prestação de apoio, realização de serviços e oferecimento das mais variadas ferramentas e opções aos seus associados, com promoção de atividades de interesse e relevância pública, tornando-a perfeitamente elegível à formalização do Acordo de Cooperação Técnica ora requestedo.

6. Pesa em favor da recorrente, que em consultas (10143441) na internet na data deste despacho, no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/servicos/sindicatos/cadastro-de-entidades/cadastro-de-entidades-sindicais-especiais>, esta área técnica verificou que a Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - SAAPI consta no rol de entidades sindicais especiais (CESE), publicado em 12/11/2019, atualizado em 13/12/2022, com os dados abaixo:

I - *Entidade: CNPJ: 24.782.791/0001-17;*

II - *Protocolo: 12100.104434/2022-52;*

III - *Denominação: SAAPI - Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos*

7. O referido Cadastro de Entidades Sindicais Especiais dá atenção especial a aposentados e a outros grupos e possibilita que eles constituam associação sindical específica para a defesa dos seus interesses e, ainda, filiem-se às Centrais Sindicais com maior identificação com os grupos representados, conforme estabelece a Portaria MTE nº 984 de 26/11/2008.

8. Por conseguinte, dados os argumentos pertinentes da SAAPI e utilizando-se do princípio da razoabilidade, **sugerimos o acatamento do Recurso para que se dê continuidade à instrução processual do pretense ACT, oportunizando-se à recorrente fazer prova das suas alegações, apresentando obrigatoriamente os documentos apontados no item 4 e 5 deste despacho.**

9. Feitas as considerações, encaminhe-se à CGPAG, para apreciação e, se de acordo, firmar ofício de exigências, conforme minuta (10143712) à interessada, com posterior retorno a esta DCBEN, para demais providências.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA, Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 28/12/2022, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10110031** e o código CRC **34034A77**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335881/2022-26

SEI nº 10110031



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

OFÍCIO SEI Nº 61/2022/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, 28 de dezembro de 2022.

À Senhora

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

Diretora Presidente da SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI

Avenida Benedito Luiz Dias, SN, Q1 L2 And1 - Jardim Amanda

CEP: 76.310-000 - Rialma/GO

E-mail: lauritassouza22@gmail.com; lauritassouza@saapiassociacao.com.br

Assunto: Pedido de Reconsideração da decisão de indeferimento do ACT.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335881/2022-26.

Senhor (a) cargo do destinatário,

1. Em atenção ao vosso pedido de Reconsideração da decisão de indeferimento do ACT, apresentado em 06/12/2022, por discordar com a decisão denegatória exposta no Ofício nº 1041/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, temos a informar:

2. Considerando o despacho da área técnica (em anexo);

3. Considerando os argumentos pertinentes da SAAPI e utilizando-se do princípio da razoabilidade, **acatamos o Recurso, para que se dê continuidade à instrução processual do pretenso ACT, oportunizando-se à recorrente fazer prova das suas alegações**, apresentando obrigatoriamente os documentos apontados abaixo:

a) Estatuto Social da SAAPI, anterior à Assembleia Geral de 06/06/2022;

b) Documentos comprobatórios (relatório com foto, notícias na internet, atestado de utilidade pública etc..) que possam ratificar o reconhecimento pela comunidade local de suas atividades sociais, como as mencionadas no pedido de recurso: prestação de apoio, realização de serviços e oferecimento das mais variadas ferramentas e opções aos seus associados, com promoção de atividades de interesse e relevância pública.

4. O prazo para manifestação é de **30 (trinta) dias** contados do recebimento do presente (art. 40 da Lei 9.784/99).

5. São estas as informações que temos a solicitar e aproveitamos a oportunidade de renovar nossos protestos de estima e consideração profissionais.

Atenciosamente,

INGRID AMBRÓZIO CAMILLO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Anexos: I - DESPACHO DCBEN (SEI nº 10110031).



Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO, Coordenador(a) Geral**, em 28/12/2022, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10149383** e o código CRC **3C34A729**.

CGPAG – SAUS QUADRA 2 BLOCO O – Brasília – DF. CEP 70070946.

Telefone: (61) 3313-4177. E-mail:

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335881/2022-26

SEI nº 10149383

Data de Envio:

28/12/2022 15:49:30

De:

INSS/E-mail da Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários <cgppb@inss.gov.br>

Para:

lauritassouza22@gmail.com
lauritassouza@saapiassociacao.com.br

Assunto:

Pedido de Reconsideração da decisão de indeferimento do ACT.

Mensagem:

Prezados, boa tarde!
Encaminhamos o Ofício SEI 61/2022/CGPAG/DIRBEN-INSS.

Anexos:

Oficio_SEI_10149383.html
Despacho_10110031.html



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 28/12/2022

Ref.: Processo nº 35014.335881/2022-26.

Int.: LAURITA SILVEIRA DE SOUZA.

Ass.: Minuta de Instrução Normativa que disciplina

1. Restitui-se à DCBEN, para ciência de envio do ofício.

ANDRESSA FARIAS

Assistente Administrativo-CGPAG

INGRID AMBROZIO CAMILO

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.



Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO, Coordenador(a) Geral**, em 28/12/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10149629** e o código CRC **FB27A878**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335881/2022-26

SEI nº 10149629

**AO ILMO. SR. JUCIMAR FONSECA DA SILVA DA DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS
DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

Acordo de Cooperação Técnica - ACT

Processo nº 35014.335881/2022-26.

**SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS -
SAAPI**, já qualificada neste processo administrativo, representada por sua Diretora Presidente que a esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria, em atendimento às determinações contidas na MINUTA DE OFÍCIO SEI Nº 10143712/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, que concedeu prazo para juntada de documentos, expor e requerer o que segue.

Com vistas à comprovação da promoção das atividades e finalidades de relevância pública e social da entidade, ainda em sua antiga denominação, colacionamos em anexo o Estatuto anterior, onde demonstra que a associação possuía comprovada experiência no desenvolvimento de ações com *“objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social”*, em consonância com a Lei nº 13.019/14, em seu art. 33, I, cumprindo assim com o requisito essencial das entidades que buscam a celebração do acordo de cooperação.

No tocante ao reconhecimento dos trabalhos sociais que são desenvolvidos pela entidade, apresentamos também nessa oportunidade (1) a **matéria publicada no site de notícias da região**¹, (2) a **declaração realizada por instituição religiosa** e (3) o **reconhecimento da Câmara dos Vereadores da Cidade**, os quais podem comprovar a promoção de atividades de interesse e relevância pública à sociedade rialmense.

¹ <http://falamaiz.com.br/noticia/4794-associacao-saapi-realiza-doacao-de-cestas-basicas-para-familias-rialmenses>

Portanto, resta demonstrado tanto o reconhecimento da comunidade local quanto a existência da experiência anterior no cumprimento do objeto social com “natureza semelhante”, frisa-se, natureza essa que é a prestação de apoio, realização de serviços e oferecimento das mais variadas ferramentas e opções aos seus associados, com promoção de atividades de interesse e relevância pública e social, o que a torna perfeitamente elegível à formalização do Acordo de Cooperação Técnica ora requestado.

Assim, diante dessas considerações, pugna-se pelo recebimento da documentação em anexo para que, uma vez cumpridas as exigências, seja dado seguimento à formalização do Acordo de Cooperação Técnica.

Rialma (GO), 10 de janeiro de 2023.

Assinado de forma digital
por LAURITA SILVEIRA DE
SOUZA:45095396149
Dados: 2023.01.10 17:00:28
-03'00'

LAURITA SILVEIRA DE SOUSA

Presidente da Associação



Igreja Assembleia de Deus Ministério Anápolis

RUA: Julio Lorenzete; Nº 29; Bairro: Santa Terezinha.
CEP: 76310 – 000; Rialma-Go.
CONTATO: (62) 9 929373731
E-MAIL: pradianohenrique@gmail.com

A Igreja Assembleia de Ministério de Anápolis, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 05 de março de 1940, inscrita no CNPJ: 023.410.30.0001-97, com sede da rua Julio Lorenzete, nº 29, Bairro Santa Terezinha Rialma-GO, declara para os devidos fins que atesta a responsabilidade social da **SAAPI – Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionista e Idosos**, inscrita no CNPJ: 05.480.701/0001-99, com sede neste município.

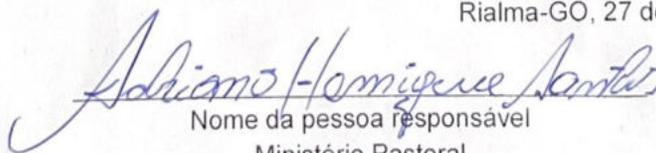
Trata-se de Entidade que se tornou parceira da Igreja Assembleia de Deus Ministério de Anápolis em seus projetos sociais e humanitários, gerando grande impacto para nossa comunidade.

Nesta oportunidade, investindo e disponibilizando recursos para entrega de “cestas básicas”, material de higiene pessoal e palestras para “grupo de idosos e familiares”.

Nós identificamos que a **SAAPI – Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionista e Idosos** está sempre junto à comunidade apoiando os grandes eventos que acontecem no Município, notadamente os de cunho humanitário e social. Por ser uma Entidade parceira de destaque, a **SAAPI**, foi escolhida por unanimidade pela Igreja Assembleia de Deus de Rialma para representar o seguimento de promoção social junto à comunidade local de nossa congregação.

Por ser verdade firmo e assino a presente declaração.

Rialma-GO, 27 de outubro de 2022.



Nome da pessoa responsável
Ministério Pastoral

Rialma-Go 27/10/2022

Sola Gratia



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIALMA

Honraria de Reconhecimento Público

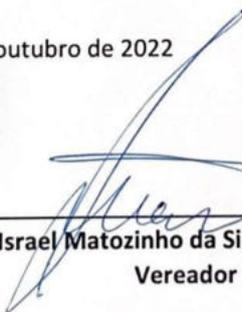
Como forma de reconhecimento pela atuação destacada da SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS – SAAPI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.480.701/0001-99, com sede na Avenida Benedito Luiz Dias, Quadra 1, Lote 2, 1º andar, Jardim Amanda, neste município, que desempenha ações em prol do crescimento e desenvolvimento da cidade, a Câmara Municipal de Rialma (GO) conforme estabelece no seu Regimento Interno, concede a presente honraria.

A referida entidade está ativa na contribuição com os projetos sociais do município, apoiando os eventos de cunho social realizados na cidade, atuando na promoção social e no bem comum, em especial dos idosos, por meio de doações, palestras e disponibilização de recursos.

O município de Rialma reconhece a diferença feita pela Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SAAPI, através do apoio e do compromisso com o próximo.

Desta forma, declaro e reconheço o mérito devido à entidade, a qual tem gerado grandes benefícios à coletividade por meio de sua atuação.

Rialma, 14 de outubro de 2022


Israel Matozinho da Silva Filgueira
Vereador



Israel Matozinho da Silva Filgueira

ATUAÇÃO PARLAMENTAR



Israel Matozinho da Silva
Filgueira

TELEFONE:

62 99553-2246

E-MAIL:

falamaisisrael@hotmail.com

Competências

Regimento Interno – Art. 68 – Compete ao Vereador:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações de Plenário;
- II – Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III – Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV – Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões permanentes;
- V – Participar de Comissões temporárias;
- VI – Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº255, Amélia B. Rego, Rialma-GO CEP:
73.250-000

Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta das 08h às 11h e das 13h
às 17h



**Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas
Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas - Comarca de Rialma-GO**

Rua Benedito Luiz Dias, Qd. 01, Lt. 02, Jardim Amanda - Centro - Rialma - GO. CEP 76310-000.
Tel. 62 3397-3553

CERTIDÃO

Certifica, atendendo a requerimento de pessoa interessada, revendo o arquivo de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a meu cargo - deles verifiquei constar o protocolo sob o nº 082, registrado sob o nº 014 no Livro A-02, em data de 08/01/2003, transcrito abaixo na sua íntegra: Estatuto da Associação dos sem tetos do Mun. de Rialma-GO. Capítulo I, da Denominação, duração e o objetivo: Artigo 1º - Instituída uma associação de desenvolvimento comunitário de sem tetos do Mun. De Rialma - Goiás, originaria do movimento espontâneo entre habitantes da comunidade do município de Rialma destinada à representação e defesa dos sem tetos. § 1º - A Associação dos sem tetos da comunidade de Rialma e município, entidade fundada em 05 de dezembro de dois mil e dois - 05-12-2002, e uma sociedade datada de personalidade jurídica de direito, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, sem fins lucrativos, regida por este estatuto e pelas disposições que forem aplicáveis. § 2º. A Associação dos sem tetos do município de Rialma, adotaria a sigla A.S.T.R. § 3º. Para efeito deste artigo, são considerados sem tetos, todos aqueles que não possuem nenhuma propriedade urbana ou rural em qualquer município da unidade da Federação. § 4º - A Associação não terá sua sede fixa, será no setor Sol Nascente local administrativo, em mun. de Rialma-GO e foro jurídico na Comarca de Rialma, estado de Goiás. § 5º O prazo de duração é indeterminado. §6º A área de duração para efeito de admissão de associado, abrange o município de Rialma e cidade. Capítulo II - Dos Objetivos Sociais - Artigo 2º - A Associação desenvolverá atividade de caráter, social, com estrita observância das políticas habitacionais, teto para todos, e em consonância do Governo Federal, Estadual e municipal, atendendo os seguintes objetivos: I - assistir aos seus associados nas suas necessidades para conseguir um teto para morar. II - Promover a união da comunidade em busca de um futuro melhor para as famílias dos associados. III - providenciar informações e reivindicações junto ao poder executivo municipal, Estadual e Federal. IV - Promover trabalho preventivo de combate as epidemias e outras mais. V - Esporte, educação e lazer. VII - promover obras de melhoramento comunitário, com recursos próprios, por doações ou empréstimos, ou convênio com o poder público. VII - proporcionar aos associados e seus dependentes atividades sociais e assistenciais. VIII - Representar os interesses dos associados onde se fizer necessário. Parágrafo único - para consecução de seus objetivos, competirá a associação: I - Assinar convênio com órgão de saúde em benefício dos associados. II - Promover eventos que possam garantir fundos para a manutenção da associação ou benefício da própria comunidade. Artigo 3º - A Associação somente será dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) da assembleia geral extraordinária, convocada especialmente pra tal fim. Parágrafo único: Na hipótese de ser decidida a extinção da associação, os bens adquiridos com recursos próprios dos associados, contribuições em moeda corrente, serão rateados entre os sócios, após a deliberação da Assembleia Geral. Capítulo III - Dos associados: Secção I da Admissão, Direitos e deveres: Artigo 4º - Pode associar-se a associação todos aqueles que, não possuem imóvel urbano ou Rural. § 1º - As esposas dos associados e filhos entre 16 e 21 anos, poderão ser sócios da entidade nas seguintes condições: I - As esposas e filhos de 16 a 21 anos poderão ser sócios

da entidade e pagarão somente 50% (cinquenta por cento) de admissão, e 100% (cem por cento) da mensalidade do titular, podendo inclusive votar e ser votada § 2º O número de associados é ilimitado; não podendo contudo, ser inferior a 10 (dez) pessoas. Artigo 5º - para associar-se o interessado preenche a respectiva proposta de admissão, assinando-a com outros dois associados proponentes. Parágrafo Único - Aprovado pela Diretoria a sua proposta, o candidato fornece os dados para sua ficha cadastral de admissão e mensalidade em vigor, assinando o cadastro de associação juntamente com o presidente. Artigo 6º - Cumprindo o disposto no artigo anterior, a associação adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pela associação. Artigo 7º são admitidas as seguintes categorias de sócios: Sócios fundadores, sócios efetivos e sócios jovens. § 1º São sócios fundadores, os que inscrevem na assembleia de constituição. § 2º São Sócios efetivos, todos os sem teto que tenham sido admitidos na forma estatutária. Artigo 8º - Só terão direito a votar e ser votado, os sócios fundadores, sócios efetivos e sócios jovens quites com a associação, em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários e que tenham ingressado no quadro social até 30 (trinta) dias antes das respectivas assembleia Geral. Artigo 9º - são direitos dos sócios fundadores, efetivos e jovens: I - votar e ser votado. II - Tomar parte da assembleia geral, discutindo e votando os assuntos que nelas sejam tratados: III - Apresentar por escrito, a diretoria ou assembleia geral, medidas de interesse do associado. IV - Demitir-se quando lhe convier desde que não esteja em dias com Associação. V - Admitir novos sócios. VI - Solicitar por escrito informações sobre as atividades da associação, consultar o livro de contabilidade e os documentos livremente. Artigo 10 - São deveres dos sócios fundadores, dos sócios efetivos e jovens. I - Promover o engrandecimento educativo e moral, coletivo dos associados. II - desempenhar com dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados. III - Estar quite com a associação. Artigo 11 - Os direitos e deveres dos associados falecidos, contraídos com a associação e os oriundos de sua responsabilidade como associado parente terceiros, passa aos seus respectivos herdeiros. Seção II da demissão, eliminação e exclusão. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dá-se unicamente a seu pedido e requerida ao diretor presidente, sendo por este levada a diretoria em reunião imediatamente posterior ao referido pedido, averbar no cadastro de associado mediante termo assinado pelo Diretor Presidente e imediatamente comunicado por escrito ao requerente. Artigo 13 - A eliminação do associado, que aplicada em virtude de infração deste estatuto e feita por decisão da diretoria depois da notificação previa ao infrator. § 1º - Além de outros motivos, a Diretoria deve eliminar o associado que: I - Venha a exercer a prática de ato prejudicial ou que colida com seus objetivos. II - Levar a Associação à prática de atos prejudiciais ou para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas. III - Cometer falta grave contra a associação, tentando ludibriar quaisquer dos seus poderes ou manifestando-se em termos ofensivos contra o seu crédito moral e atos que prejudiquem seu conceito público. IV - deixar de pagar suas mensalidades e contribuições. V - Prestar a Associação informações inverídicas. VI - Os motivos que determinam a eliminação a constar de termo lavrado no cadastro do associado e assinado pela Diretor Presidente. VII - Cópias autenticadas da decisão será remetida dentro do prazo de 30 trinta dias, ao interessado, por processo que comprove datas de remessa e recebido. VIII - Por dissolução da pessoa jurídica. IX - Por morte da Pessoa Física. X - Por incapacidade civil não suprida. Artigo 14 - Em caso de demissão ou exclusão, o associado não tem direito a restituição de colaborações financeiras de qualquer espécie bem como dos fundos existentes, salvo nos termos do artigo 3º Parágrafo único deste estatuto. Capítulo IV - do Patrimônio e fundos. Artigo 15 - O patrimônio dos associados não serão objeto de transferência serão retornados à origem para que sejam repassado para o suplente na lista de espera. Artigo 16 - A mensalidade será equivalente a 2,00 dois reais. Capítulo V - Dos Órgãos. Artigo 17 - A Assembleia Geral dos associados que pode ser ordinária ou extraordinária e o órgão supremo da associação, com poderes dentro dos limites deste Estatuto e licitações urgentes, para toda e qualquer decisão de interesse econômico-social e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas - Comarca de Rialma-GO

Rua Benedito Luiz Dias, Qd. 01, Lt. 02, Jardim Amanda - Centro - Rialma - GO. CEP 76310-000.
Tel. 62 3397-3553

suas deliberações vinculam a todas, ainda que ausentes ou discordantes. Artigo 18 - A Assembléia Geral pode também ser convocada e dirigida pelo conselho fiscal se ocorrerem fatos graves, convocação urgente ocorrem com 20% dos associados. Artigo 19 - Os trabalhos das Assembleias gerais são dirigidas pelo Diretor Presidente, que é auxiliado pelo secretário sendo pelo primeiro convidado a participar da mesa os ocupantes de cargo e autoridades presentes. Artigo 20 - O Associado presente, tem direito a apenas (01 um) voto. Artigo 21 - A Associação deve ter os seguintes livros: I - Livro de Matrícula, ficha ou cadastro. II - Livro de atas das assembleias gerais ordinária e extraordinária. III - Livro de ata da reunião da diretoria. IV - Livro de atas da reunião do conselho fiscal. V - Livro de ata da reunião e de presença dos associados na assembléia geral ordinária e extraordinária. VI - Livros contábeis exigidos por lei. VII - Conta corrente em Banco Estatal ou privado. Artigo 22 - O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito, ressalvadas as despesas de viagem, transporte, alimentação, pernoites, de representação em favor da associação, desde que comprovadas. Artigo 23 - É vedado a associação a discussão ou disseminação de qualquer questão de caráter religioso, social ou político partidário e da cessão de sua dependência para reuniões de pessoal de instituições enquadradas nesta proibição. Artigo 24 - A diretoria com a aprovação da assembléia geral poderá desmembrar os serviços previstos neste Estatuto, bem como criar outros necessários ao melhorar atendimento dos objetivos técnicos e propostas sociais da entidade. Artigo 25 - Os casos omissos serão de resolvidos de acordo com as deliberações da diretoria com o referendo da assembléia geral. Artigo 26- Este estatuto foi aprovado em assembléia geral de constituição, convocada para o dia 05 de dezembro de 2003 às 20:00 horas, passando a vigorar a partir do seu Registro em cartório. NADA MAIS. Era somente o que continha no presente registro para aqui bem e fielmente transcrito. Eu, *Adriana Patricia da Silva*, Oficiala Respondente, que esta digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$ 55,02. Taxa Judiciária - R\$ 15,82. Fundos da Lei nº 19.191/15 (40%) - R\$ 22,00. ISSQN - R\$ 2,75. Total Emolumento - R\$ 95,59.

Rialma(GO), 17 de janeiro de 2022.

Adriana Patricia da Silva
Adriana Patricia da Silva
Oficiala Respondente

Selo Digital : 04322201113293330740000
Consulte em: www.extrajudicial.tjgo.jus.br



Adriana Patricia da Silva
ADRIANA PATRICIA DA SILVA
Oficiala Respondente

Adriana Patricia da Silva
Oficiala Respondente

SÉRIE FA 1409737



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS

**Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas
Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas - Comarca de Rialma-GO**

Rua Benedito Luiz Dias, Qd. 01, Lt. 02, Jardim Amanda - Centro - Rialma - GO. CEP 76310-000. Tel. 62
3397-3553

CERTIDÃO

Certifica, atendendo a requerimento de pessoa interessada, revendo o arquivo de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a meu cargo - deles verifiquei constar o protocolo sob o nº 081, registrado sob o nº 146 no Livro B-02, em data de 08-01-2003, transcrito abaixo na sua íntegra: Ata da Assembléia de Fundação da Associação dos sem Tetos do Município de Rialma, Estado de Goiás, aos 5 dias do mês de dezembro do ano de 2002, terça feira no setor Sol Nascente, em Rialma-Goiás, presentes vários moradores improvisados deste setor, resolvemos criar a associação de sem tetos de Rialma, encabeçada pelo Sr. Durcival Cardoso de Aquino, foi dado por aberta a sessão e o Sr. Durcival iniciou os debates propondo em pauta discussão e aprovação do Estatuto Social e eleição da diretoria e eleição do conselho fiscal, em seguida a formalização da associação que já estava anteriormente indicada, e aprovada por todos os associados sendo da seguinte formação: Diretoria Executiva - Sr. Presidente: Durcival Cardoso de Aquino, Vice-Presidente - Lucimar Rosa de Jesus. 1º Secretário: Cleomar de Deus Dias. 2º Secretário - Tácito Alves de Oliveira. 1º Tesoureiro - Luiz Antônio Vieira, 2º Tesoureiro - Eurípedes Almeida Gomides. Conselho Fiscal: Presidente - Valdivino Cristino de Jesus. Secretário - Antônio Arizio Pinto. Efetivos: 1º Jair João de Oliveira. 2º Amilton Brito de Souza. 3º Joaquim Matias Rosa. Suplentes: 1º Daniel Matias Rosa. 2º Vandeir Manoel da Silva, entre membros e efetivos foi eleito Presidente e conselho fiscal citado anteriormente, e empossados, todos os membros citados foram aprovados por unanimidade. Fica declarada a aprovação do Estatuto Social que será registrado em Cartório e segue abaixo a composição da associação dos membros tidos como sócios fundadores Durcival Cardoso de Aquino: CPF. nº 577.707.001-91; Lucimar Rosa de Jesus CPF. nº 957.032.761-87; Cleomar de Deus Dias CPF. nº 160.544.821-49; Tácito Alves de Oliveira CPF. nº 166.880.661-49; Luiz Antônio Vieira CPF. nº 137.310.501-10; Eurípedes Almeida Gomides CPF. nº 359.732.931-49; Valdivino Cristino de Jesus CPF. nº 625.650.791-68; Antônio Arizio Pinto CPF. nº 363.919.481-00; Amilton Brito de Souza CPF. nº 720.030.141-81. Daniel Matias Rosa CPF. nº 899.720.821-72; Lucia Helena de Moura CPF. nº 798.820.051-87; Maria Rosa Ferreira CPF. nº 003.212.721-96; Valquine Batista Pinheiro CPF nº 812.589.681-34; Leandro Ferreira de Jesus CPF. nº 701.827.521-00; Marciane Ribeiro Alves CPF. nº 846.726.761-53; Ivonete Ribeiro dos Santos CPF. nº 804.705.301-97; Adalgisa Lilian dos Santos CPF. nº 967.086.461-53; Benedito Bicudo Andrade CPF. nº 187.355.921-68; Antônio Israel dos Santos CPF. nº 450.879.381-91; Paulo César Francisco da Paz CPF. nº 493.677.651-34; João Roberto Costa CPF. nº 327.415.101-72; Vilmoni Alves de Oliveira CPF. nº 028.500.176-40; Idêmania de Jesus CPF. Nº 315.169.471-34; Paulo Sabino de Souza CPF. Nº 918.534.601-25; Antônio Aparecido de Freitas CPF. nº 498.719.431-72; Enivaldo Rosa de Almeida CPF. nº 004.041.431-05; Leusimar Estevão Lacerda CPF. nº 807.947.851-15; Aparecida Estevão Lacerda CPF. nº 510.959.201-20; Divino Rosa de Oliveira Alencar CPF. nº 955.525.371-49; José Fonseca de Oliveira CPF. nº 278.649.281-53; Dyairon de Paula Barbosa CPF. nº 612.710.711-34; José Gabriel de Souza

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE: WWW.REGISTROCIAMICA.COM.BR

SÉRIE FA 1409738

CPF. nº 319.362.026-15; Maria da Conceição dos Santos CPF. nº 441.041.381-34; Sebastião Gonçalves Barbosa CPF. nº 812.087.661-04; Divino Francisco Marinho – CPF. nº 576.654.941-53; Márcio Moreira CPF. nº 792.905.311-34; Nada mais havendo a tratar dou por encerrada a assembleia. Eu Cleomar de Deus Dias, lavrei a presente ata que depois de lida e apreciada por todos, assinaram todos os sócios fundadores. Durcival Cardoso de Aguiar, Luiz Antonio Vieira, Hamilton Brito de Souza, Valdivino Cristino de Jesus, Benedito Bicudo de Andrade, José Gabriel de Souza, Raimundo Sabino, Paulo César Francisco da Paz, Rosimar Pereira Moura, Pedro da Penha Vieira, Dyairom de Paula Barbosa, Ilton Izileira da Silva, Cleomar de Deus Dias, Rosirene da Silva, Adélia Ana dos Santos, Ademar dos Santos Barbosa, Lucimar Rosa de Jesus, Alciene de Fátima Pains, Vanderli Antônio Pains, José Marques da Silvera, Francisco Fernando Pires, Welton dos Santos, Osmar da Silva, Salaciel de Santana Silva, Divina Carlos de Oliveira, Nilsa Lourenço Bastos, Geraldo José de Almeida, Aparecida Damacena S. Santos, Erci Aparecida Silva, Helena Rosa da Silva, Jula Sebastiana de Freitas, Euclenia M. Barozo Marcus, Maria Solange Cardoso e Jaimi Amorim de Almeida. NADA MAIS. Era somente o que continha no presente registro para aqui bem e fielmente transcrito. Eu *Adriana Patrícia da Silva* Oficiala Respondente, que esta digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$ 51,87. Taxa Judiciária – R\$ 15,82. Fundos da Lei nº 19.191/15 (40%) – R\$ 20,74. ISSQN – R\$ 2,59. Total Emolumento - R\$ 91,03.

Rialma(GO), 17 de janeiro de 2022.

Adriana Patrícia da Silva
Adriana Patrícia da Silva
Oficiala Respondente

Selo Digital : 04322201113293330740001
Consulte em: www.extrajudicial.tjgo.jus.br



Adriana Patrícia da Silva
ADRIANA PATRÍCIA DA SILVA
Oficial Respondente

Adriana Patrícia da Silva
Oficiala Respondente

31 de Outubro de 2022, 16:22

- Notícias - Rialma

Tweet

 Curtir 0

Associação SAAPI realiza doação de cestas básicas para famílias Rialmenses



A SAAPI – Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionista e Idosos, CNPJ: 05.480.701/0001-99, com sede na Avenida Benedito Luiz Dias, Quadra 1, Lote 2, 1º andar, Jardim Amanda, Rialma-GO, CEP: 76310-000, em parceria com o vereador Israel Matozinho, realizou a entrega de diversas cestas básicas para famílias do município de Rialma. Com a parceria do vereador Israel Matozinho, outras ações foram feitas no município, como entrega de presentes para crianças.

Sempre junto à comunidade apoiando os grandes eventos que acontecem no Município, notadamente os de cunho humanitário e social, a SAAPI possui parcerias

BANNER PUBLICITÁRIO

2018, Todos direitos reservados Jornal Fala Mais.

Usuário Externo (signatário): LAURITA SILVEIRA DE SOUZA
Data e Horário: 11/01/2023 12:40:55
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.335881/2022-26

Interessados:

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição de Juntada dos Documentos	10242455
- Documento Igreja	10242456
- Documento Vereador	10242458
- Estatuto Anterior	10242459
- Documento Notícia	10242460

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI
CNPJ: 05.480.701/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:08:45 do dia 03/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2023.

Código de controle da certidão: **9EB4.1328.DA22.5390**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 36084352

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

05.480.701/0001-99

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.612.119.340

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 3 FEVEREIRO DE 2023

HORA: 16:52:17:5



PORTAL DE
Serviços



Desenvolvido por:



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.480.701/0001-99
Razão Social: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS
Endereço: AV BENEDITO L DIAS / JARDIM AMANDA / RIALMA / GO / 76310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2023 a 01/03/2023

Certificação Número: 2023013104372441422492

Informação obtida em 03/02/2023 16:59:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.480.701/0001-99
Certidão nº: 5071023/2023
Expedição: 03/02/2023, às 16:55:37
Validade: 02/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.480.701/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI

CPF/CNPJ: 05.480.701/0001-99

Endereço: AV BENEDITO LUIZ DIAS, Nº00, QD. 01, LT02, ANDAR 1 **Bairro:** JARDIM AMANDA **Cidade:** RIALMA-GO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação

Certidão Número: 18846 - 1

Dispositivo Legal: Lei Nº 579/92 - CTM.

Emitido em: 19 de janeiro de 2023

Validade: 18/02/2023

Código Verificador: r1KHEF2XyYBq

Usuário Externo (signatário):	LAURITA SILVEIRA DE SOUZA
Data e Horário:	07/02/2023 10:27:50
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335881/2022-26
Interessados:	
LAURITA SILVEIRA DE SOUZA	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão CERTIDÃO MUNICIPAL	10504937

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

FILTROS APLICADOS:**CNPJ:** 05.480.701/0001-99**LIMPAR****Data da consulta:** 07/02/2023 11:03:42**Data da última atualização:** 03/02/2023

CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA	UF DO SANCIONADO	MOTIVO DO IMPEDIMENTO	ÓRGÃO SANCIONADOR	NÚMERO DO CONVÊNIO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado						



Entrar no sistema com senha

(https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/?LLO=true)

07/02/2023 11:04-v.{\$env.BUILD_NUMBER}

Cadastro Ente/Entidade	Programas	Propostas
Convênios	Execução	Cadastros
Acomp. e Fiscalização	TCE	Verificação de Regularidade

CNPJ inexistente ou não cadastrado.

(https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/ForwardAction.do?modulo=Principal&path=/Principal.do)

Consultar Ente/Entidade



CONSULTAR ENTE/ENTIDADE ⓘ

Informe abaixo os critérios para a sua consulta.

CNPJ

Nome

Pesquisa Completa

Data e hora da consulta: 03/02/2023 16:02:57

Usuário: 65644638200

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 05480701	Título: Credor/Devedor não existente no Siafi	Situação Adimplente	Total de Registros 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
------------------------------	---	-------------------------------	---

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
---------------	---------------	------------------------------

** Registros incluídos há até 30 dias.*



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.480.701/0001-99 DUNS®: 903482687
Razão Social: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI
Nome Fantasia: SAAPI
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/05/2023
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 30/04/2023
FGTS Validade: 08/02/2023
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 18/07/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 19/03/2023
Receita Municipal Validade: 18/02/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/12/2023

Emitido em: 03/02/2023 16:04

CPF: 656.446.382-00 Nome: JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Ass: _____

1 de 1



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.480.701/0001-99 DUNS®: 903482687
Razão Social: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI
Nome Fantasia: SAAPI
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	N ^a Registro	Data de Validade
ECM-BLV CONTABILIDADE SP	1SP22638109	19/10/2023

Certificação Técnica

Certificadora	N ^a Certificado	Data de Validade
ECM-BLV CONTABILIDADE SP	1SP22638109	19/10/2023



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.480.701/0001-99 DUNS®: 903482687
Razão Social: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E
IDOSOS - SAAPI
Nome Fantasia: SAAPI
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.480.701/0001-99 DUNS®: 903482687
Razão Social: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E
IDOSOS - SAAPI
Nome Fantasia: SAAPI
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.480.701/0001-99 DUNS®: 903482687
Razão Social: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E
IDOSOS - SAAPI
Nome Fantasia: SAAPI
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

FILTROS APLICADOS:**Cadastro:** CEIS**CPF / CNPJ sancionado:** 05.480.701/0001-99[LIMPAR](#)**Data da consulta:** 07/02/2023 11:13:30**Data da última atualização:** 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 02/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 02/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FILTROS APLICADOS:**Cadastro:** CEIS**CPF / CNPJ sancionado:** 450.953.961-49**Data da consulta:** 07/02/2023 11:13:30**Data da última atualização:** 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 02/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 02/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FILTROS APLICADOS:**Cadastro:** CEIS**CPF / CNPJ sancionado:** 564.046.621-91[LIMPAR](#)**Data da consulta:** 07/02/2023 11:13:30**Data da última atualização:** 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 02/2023 (Diário Oficial da União - CEAF), 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 02/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FILTROS APLICADOS:**Cadastro:** CEIS**CPF / CNPJ sancionado:** 577.707.001-91**Data da consulta:** 07/02/2023 11:13:30**Data da última atualização:** 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 02/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 02/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/02/2023 11:17:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI**
CNPJ: **05.480.701/0001-99**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/02/2023 às 11:27) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.480.701/0001-99.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63E2.5FBC.B999.A028 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/02/2023 às 11:27) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 450.953.961-49.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63E2.5FE4.B537.0068 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/02/2023 às 11:28) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 564.046.621-91.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63E2.600F.7210.7111 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/02/2023 às 11:32) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 577.707.001-91.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63E2.60E8.488B.E328 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS,
PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI**

CPF/CNPJ: **05.480.701/0001-99**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:34:46 do dia 07/02/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: UMUW070223113446

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LAURITA SILVEIRA DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **450.953.961-49**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:35:36 do dia 07/02/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: BEGZ070223113536

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RONDENIR PEREIRA DE MATOS**

CPF/CNPJ: **564.046.621-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:36:13 do dia 07/02/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: P31R070223113613

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **DURCIVAL CARDOSO DE AGUIAR**

CPF/CNPJ: **577.707.001-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:36:47 do dia 07/02/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 9IOG070223113647

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LAURITA SILVEIRA DE SOUZA**

CPF: **450.953.961-49**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:37:28 do dia 07/02/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: OKS5070223113728

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RONDENIR PEREIRA DE MATOS**

CPF: **564.046.621-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:38:26 do dia 07/02/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 33IB070223113826

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **DURCIVAL CARDOSO DE AGUIAR**

CPF: **577.707.001-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:39:05 do dia 07/02/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: OQ5F070223113905

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI**

CPF/CNPJ: **05.480.701/0001-99**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:41:55 do dia 07/02/2023 , com validade até o dia 09/03/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: xUTjDpb6PSPMywJy7jdu

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

CPF/CNPJ: 450.953.961-49

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:43:21 do dia 07/02/2023 , com validade até o dia 09/03/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ducpgLWgpBSRPIREBR4U

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RONDENIR PEREIRA DE MATOS**

CPF/CNPJ: **564.046.621-91**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:43:59 do dia 07/02/2023 , com validade até o dia 09/03/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: mBeCnxeQ1AEZxZFVC6TT

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DURCIVAL CARDOSO DE AGUIAR**

CPF/CNPJ: **577.707.001-91**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:44:34 do dia 07/02/2023 , com validade até o dia 09/03/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ey75hyVv0lg4UHkp6KQs

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



07/02/2023 11:45:33

Dados Cadastrais do Empregador por CNPJ

CNPJ: 05.480.701/0001-99

Razão Social: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS -
Nome Fantasia: SAAPI
Endereço: AV BENEDITO LUIZ DIAS SN QUADRA1 LOTE 02 ANDAR 1
Bairro: JARDIM AMANDA
Município: RIALMA
Estado: GO
CEP: 76.310-000
Telefone: (62) 36094359
Fax:
Email: SAAPIASSOCIACAO@GMAIL.COM

Endereço de correspondencia:

Bairro:
Município:
Estado:
CEP:
Telefone:
Fax:
Email:

CNAE: 9430.8/00 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Natureza Jurídica: 3999 - ASSOCIACAO PRIVADA
Início Atividade: 27/01/2003
Data do 1º vínculo:
Situação no INSS: Normal
Desde: 27/01/2003
Motivo: Nao informado
Situação na RFB: ATIVA
Desde: 18/05/2022
Motivo: Não Informado
Expurgo: 0 - Marca da arrecadacao desligada
FPAS:
SAT/RAT: 2 %
Última atualização: 26/07/2022
Origem atualização: Receita Federal - Cadastro do CNPJ
MEI: Não
Microempresa: Não



07/02/2023 11:46:07

Informação dos Responsáveis - CNPJ

05.480.701/0001-99

SAAPI

SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS

Tipo	Fonte	Nome	CPF/CNPJ/CEI	Porcentagem Capital Social	Qualificação	Data Início Sociedade	Data Fim Sociedade
CPF	PJ	VALDIVINO CORDEIRO DE ANDRADE	194.077.691-00		Contador de Empresa Contábil		
CPF	QSA	LAURITA SILVEIRA DE SOUZA	450.953.961-49	0.00 %	PRESIDENTE	24/06/2022	
CPF	PJ	DURCIVAL CARDOSO DE AGUIAR	577.707.001-91		Presidente		

Legenda:

QSA - Quadro de Sócios e Administradores (RFB)

PJ - Base de Pessoa Juridica (RFB)



07/02/2023 11:47:16

Critérios de busca

CPF: 450.953.961-49

Informações Pessoa Física

CPF: 450.953.961-49

Data de Nascimento: 13/02/1947

Data da situação:

Nome: LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

Nome da Mãe: GERALDA MILITANA DE JESUS

Situação: Regular

Dados Empregador

Tipo	CNPJ/CEI/CAEPF/CNO	Razão Social/Nome	Data de Início da Atividade	Situação	Data da Situação
CNPJ	05.480.701/0001-99	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI	27/01/2003	ATIVA	18/05/2022
CNPJ	01.827.223/0001-90	L.S. DE SOUZA	15/04/1997	BAIXADA	09/02/2015



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

07/02/2023 11:50:22

Identificação do Filiado**Nit:** 1.166.795.008-2**CPF:** 450.953.961-49**Nome:** LAURITA SILVEIRA DE SOUZA**Data de Nascimento:** 13/02/1947**Nome da Mãe:** GERALDA MILITANA DE JESUS**Consulta Extrato Previdenciário****Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.166.795.008-2		RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual		01/11/2001	28/02/2002		
2	1.166.795.008-2		RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual		01/04/2002	30/11/2002		
3	1.166.795.008-2		RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual		01/09/2005	31/03/2007		
4	1.166.795.008-2		RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual		01/04/2007	31/01/2009		IREC-INDPEND
5	1.166.795.008-2		RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual		01/05/2009	31/05/2009		IREC-INDPEND
6	1.166.795.008-2		RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual		01/07/2009	31/07/2009		IREC-INDPEND
7	1.166.795.008-2		RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual		01/09/2009	30/09/2009		IREC-INDPEND
8	1.166.795.008-2	5413499724	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado		07/06/2010	30/08/2010		
9	1.166.795.008-2		RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual		01/09/2010	31/03/2011		IREC-INDPEND
10	1.166.795.008-2		RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual		01/11/2011	31/08/2012		IREC-INDPEND
11	1.166.795.008-2	5533144729	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado		11/09/2012	30/11/2012		
12	1.166.795.008-2		RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual		01/12/2012	31/08/2013		IREC-INDPEND
13	1.166.795.008-2	6032554205	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado		30/09/2013	31/12/2013		
14	1.166.795.008-2	1796176289	32 - APOSENTADORIA INVALIDEZ PREVIDENCIARIA	Não Informado		01/01/2014			
15	1.166.795.008-2		RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual		01/01/2014	28/02/2014		IREC-INDPEND
16	1.166.795.008-2		RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual		01/09/2014	31/12/2014		IREC-INDPEND
17	1.166.795.008-2	1594015241	41 - APOSENTADORIA POR IDADE	Não Informado					
18	1.166.795.008-2	6124502880	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado					
19	1.166.795.008-2	5431641979	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado					
20	1.166.795.008-2	5470413345	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado					
21	1.166.795.008-2	5378615328	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado					
22	1.166.795.008-2	5226551742	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado					

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

07/02/2023 11:50:22

Identificação do Filiado

Nit: 1.166.795.008-2 **CPF:** 450.953.961-49 **Nome:** LAURITA SILVEIRA DE SOUZA
Data de Nascimento: 13/02/1947 **Nome da Mãe:** GERALDA MILITANA DE JESUS

Consulta Extrato Previdenciário**Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
23	1.166.795.008-2	6092360105	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado					
24	1.166.795.008-2	5445416450	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado					
25	1.166.795.008-2	5208431315	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado					
26	1.166.795.008-2	5199783480	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado					

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IREC-INDPEND	Recolhimentos com indicadores/pendências		

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.

Consulta Pessoa Jurídica/Equiparado

Código CPF 564.046.621-91 não encontrado

Pesquisa Básica

Pesquisa CPF

Informe um CPF válido com dígito verificador.

CPF

564.046.621-91

Pesquisa Avançada

Pesquisar

Código CPF 564.046.621-91 não encontrado

[Info](#)

[Ajuda](#)



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

07/02/2023 14:23:05

Identificação do Filiado**Nit:** 1.135.275.461-9**CPF:** 564.046.621-91**Nome:** RONDENIR PEREIRA DE MATOS**Data de Nascimento:** 01/06/1971**Nome da Mãe:** IRTA ALVES DE MATOS**Consulta Extrato Previdenciário****Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.135.275.461-9		AUTÔNOMO	Autônomo		01/08/1993	31/01/1994		
2	1.135.275.461-9		RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual		01/02/2000	31/07/2000		IREC-INDPEND
3	1.135.275.461-9		RECOLHIMENTO	Empregado Doméstico		01/05/2001	31/12/2001		IREC-INDPEND
4	1.135.275.461-9		RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual		01/07/2002	31/07/2002		
5	1.135.275.461-9		RECOLHIMENTO	Empregado Doméstico		01/08/2002	31/07/2003		IREC-INDPEND
6	1.135.275.461-9	1290432357	80 - AUXILIO SALARIO MATERNIDADE	Não Informado		25/03/2003	22/07/2003		
7	1.135.275.461-9	1827607669	21 - PENSÃO POR MORTE PREVIDENCIARIA	Não Informado		15/10/2006			
8	1.135.275.461-9	019.119.651-74	MATEUS DINIZ CAMPOS	Empregado Doméstico	ED002	17/01/2020	27/11/2020	11/2020	IREM-INDPEND
9	1.135.275.461-9	041.500.031-90	BEATRIZ CAMILO ARAUJO DOS SANTOS COSTA	Empregado Doméstico	ED001	01/10/2021	01/04/2022	04/2022	IREM-INDPEND
10	1.135.275.461-9	1443656639	21 - PENSÃO POR MORTE PREVIDENCIARIA	Não Informado					

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IREC-INDPEND	Recolhimentos com indicadores/pendências	IREM-INDPEND	Remunerações com indicadores/pendências

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



07/02/2023 14:24:45

Critérios de busca

CPF: 577.707.001-91

Informações Pessoa Física

CPF: 577.707.001-91

Data de Nascimento: 11/02/1969

Data da situação:

Nome: DURCIVAL CARDOSO DE AGUIAR

Nome da Mãe: MARIA DA SILVA AGUIAR

Situação: Regular

Dados Empregador

Tipo	CNPJ/CEI/CAEPF/CNO	Razão Social/Nome	Data de Início da Atividade	Situação	Data da Situação
CNPJ	05.480.701/0001-99	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI	27/01/2003	ATIVA	18/05/2022



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

07/02/2023 14:26:08

Identificação do Filiado**Nit:** 1.287.809.031-6**CPF:** 577.707.001-91**Nome:** DURCIVAL CARDOSO DE AGUIAR**Data de Nascimento:** 11/02/1969**Nome da Mãe:** MARIA DA SILVA AGUIAR**Consulta Extrato Previdenciário****Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.287.809.031-6	01.976.865/0001-50	GONDIM PARTICIPACOES LTDA	Empregado		01/04/1999	30/08/2000	08/2000	
2	1.287.809.031-6	02.441.400/0001-68	RAPIDO GOIASNORTE LTDA	Empregado		02/05/2003	28/01/2005	01/2005	
3	1.287.809.031-6		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/09/2005	30/09/2005		IREM-INDPEND
4	1.287.809.031-6	01.017.201/0001-64	RAPIDO MARAJO LTDA . EM RECUPERACAO JUDICIAL	Empregado		27/10/2005	27/07/2016	07/2016	PEXT
5	1.287.809.031-6	01.016.989/0001-94	TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Empregado		27/10/2005		03/2016	
6	1.287.809.031-6	5353067955	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado		19/04/2009	29/04/2009		
7	1.287.809.031-6	60.829.264	VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA	Empregado	6082926400123721	01/03/2018	15/09/2022	06/2018	
8	1.287.809.031-6	6238584720	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado		09/07/2018	05/09/2018		
9	1.287.809.031-6	6245955916	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado		30/08/2018	05/09/2018		
10	1.287.809.031-6	6251632023	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado		10/10/2018	16/11/2018		
11	1.287.809.031-6	6305148329	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado		16/11/2018	11/09/2020		
12	1.287.809.031-6	6256696020	36 - AUXILIO ACIDENTE PREVIDENCIARIO	Não Informado		17/11/2018	15/09/2019		
13	1.287.809.031-6	7078429010	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado		14/09/2020	30/12/2020		
14	1.287.809.031-6	2036433043	32 - APOSENTADORIA INVALIDEZ PREVIDENCIARIA	Não Informado		31/12/2020			
15	1.287.809.031-6	2004725847	41 - APOSENTADORIA POR IDADE	Não Informado					
16	1.287.809.031-6	5359003428	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado					

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
-----------	-----------	-----------	-----------

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

07/02/2023 14:26:08

Identificação do Filiado

Nit: 1.287.809.031-6	CPF: 577.707.001-91	Nome: DURCIVAL CARDOSO DE AGUIAR
Data de Nascimento: 11/02/1969		Nome da Mãe: MARIA DA SILVA AGUIAR

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IREM-INDPEND	Remunerações com indicadores/pendências	PEXT	Vínculo com informação extemporânea, passível de comprovação

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANÁLISE Nº 7/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

PROCESSO Nº 35014.335881/2022-26

INTERESSADO: LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

CHECK LIST DE VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Ref.: Processo nº 35014.335881/2022-26.

Int.: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI

Ass.: Check list de verificação da documentação apresentada para Acordo de Cooperação Técnica de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

DOCUMENTAÇÃO	NÃO	SIM	SEI Nº
Ofício com a solicitação do acordo proposto		X	8505243 8533788
Cópia autenticada do Estatuto Social atual da entidade		X	8506129 8533791 (pág. 8 a 19)
Cópia autenticada da Assembleia Geral que elegeu a atual diretoria		X	8506129 8533791 (pág. 1 a 6)
RG e do CPF da pessoa competente para assinar o acordo, conforme o Estatuto Social		X	8506039
Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.		X	8506129 8533791 (pág. 7)
Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (RFB/PGFN - agrega a antiga CND do INSS)		X	8533792 10503906 (válida até 02/08/2023)
Certidão negativa estadual		X	8533794 9403380 10503921 (válida até 03/04/2023)

DOCUMENTAÇÃO	NÃO	SIM	SEI N°
Certidão negativa municipal		X	8533795 9403381 10504937 (válida até 18/02/2023)
Apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990		X	8533796 9403383 9609855 10504937 (válida até 01/03/2023)
Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT)		X	8533798 10504426 (válida até 02/08/2023)
Comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI /SICAF		X	8533799
Declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta (Declaração de adimplência / não inadimplente)		X	8533800
Declaração referente ao disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo a determinação constante no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal		X	8533802
Declaração que a Entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014		X	8533804
Declaração considerando o disposto no art. 27, do Decreto nº. 8.726/2016		X	8533805
Comprovação de que a entidade possui capacidade técnica operacional de realizar o objeto do acordo (organização administrativa, quantitativo de pessoal e seus cargos, balanço patrimonial, faturamento do último exercício, site da internet, serviço de atendimento ao filiado, etc)		X	9403387
Comprovação de que a entidade possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (eventos, notícias, propaganda, divulgação na internet, relatórios com fotos, etc), cumprindo a determinação constante no inciso I, art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;		X	9403385 9478040 10242456 10242460
Cadastro da Entidade na Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) através do Portal Consumidor (consumidor.gov.br), conforme recomendação da Procuradoria Federal Especializada (PFE)		X	9403386
Cadastro de Entidades Sindicais Especiais – CESE ou comprovante do pedido ou declaração de utilidade pública reconhecida por Câmara de Vereadores ou de deputados		X	8533808 9403385 10242458
Registro do CNPJ		X	8533810
Informações em relação ao número de associados/filiados da entidade		X	9491296
Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;		X	8533812 9609857
Ata de Assembleia Geral que definiu o percentual de desconto		X	8506129 8533791 (pág. 4)

DOCUMENTAÇÃO	NÃO	SIM	SEI N°
Informações acerca da forma de cobrança atual da mensalidade associativa.		X	8506129 8533791 (pág. 10 - Parágrafo Primeiro do Art. 5° do Estatuto Social)

DOCUMENTAÇÃO A CARGO DA EQUIPE TÉCNICA	NÃO	SIM	SEI N° / FLS.
Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM		X	10506386
Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV		X	10506406
Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI por meio de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN		X	10506436
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF		X	10506453
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS		X	10511767
Lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, a Lista de licitantes inidôneos e a Lista de inabilitados para função pública, as três do Tribunal de Contas da União - TCU		X	10511789
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ		X	10511819
Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - Dirigentes		X	10511887
Confirmação da titularidade de quem assina o ACT pela entidade		X	8506129 8533791 (pág. 14 - Alínea "c" do Art. 17 do Estatuto Social)



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 13/02/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3° do art. 4° do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 14/02/2023, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3° do art. 4° do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10512025** e o código CRC **2A3773D9**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 35014.335881/2022-26

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL –
INSS E A SOCIEDADE
ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS,
PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI,
VISANDO A REALIZAÇÃO DE
DESCONTO DE MENSALIDADES
ASSOCIATIVAS NOS BENEFÍCIOS
PREVIDENCIÁRIOS DOS SEUS
ASSOCIADOS.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, por força do Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, Brasília – DF, doravante denominado **INSS**, representado pelo seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão **EDSON AKIO YAMADA**, CPF nº 014.658.258-60, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Anexo I do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e, de outro a **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI**, CNPJ n.º 05.480.701/0001-99, adiante designada **ACORDANTE**, com sede à Avenida Benedito Luiz Dias, SN, Quadra 1, Lote 2, Andar 1 - Jardim Amanda, Rialma/GO, CEP 76.310-000, neste ato representado por sua Presidente, **LAURITA SILVEIRA DE SOUZA**, CPF nº 450.953.961-49, em conformidade com as alínea "c", do Art. 17 do Estatuto Social registrado no Cartório Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas Comarca de Rialma - GO, celebram o presente **Acordo de Cooperação Técnica – ACT** para desconto das mensalidades associativas diretamente nos benefícios previdenciários de seus associados, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente ACORDO tem por objeto o desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados da **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI**, no valor correspondente à 3% (três por cento) do benefício do associado, limitado a R\$ 75,07 (setenta e cinco reais e sete centavos), em favor da

ACORDANTE.

- 1.2. O desconto em referência apenas será realizado e repassado a ACORDANTE, se houver expressa autorização do associado.
- 1.3. O presente Acordo de Cooperação Técnica e as relações previdenciárias dele decorrentes são regidos pela Lei de Benefícios da Previdência Social – Lei nº 8.213/1991, pelo Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999, bem como pelas disposições específicas ora ajustadas.
- 1.4. Entende-se por mensalidade associativa o pagamento devido pelo associado a ACORDANTE, em função tão só de sua filiação aos quadros associativos, não vinculado, portanto, a qualquer contraprestação ou aproveitamento específico, nem decorrente de qualquer adesão a programas ou planos de vantagens ou benefícios.
- 1.5. A inclusão de qualquer serviço prestado pela ACORDANTE ou por TERCEIRO embutido no valor da mensalidade, ou em desacordo com esta Cláusula, caracterizará desvio de finalidade e simulação e ensejará as consequências previstas na Cláusula Décima Segunda, bem como na Cláusula Oitava.
- 1.6. O desconto de mensalidade previsto nesta Cláusula depende de expressa e livre manifestação de vontade, por parte do associado da ACORDANTE, o qual poderá, a qualquer tempo, solicitar a exclusão da autorização.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

2.1. **DO INSS:**

- 2.1.1. Repassar os valores descontados em favor da ACORDANTE por meio de depósito em conta-corrente a ser informada pelo mesmo, crédito este a ser efetuado até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente à competência a que se referir, de acordo com as informações constantes do Sistema de Benefícios; e
- 2.1.2. Promover a exclusão do desconto da mensalidade, objeto desse Acordo de Cooperação Técnica, quando requerida pelo beneficiário nos canais de atendimento disponibilizados pelo instituto;

2.2. **DA ACORDANTE:**

- 2.2.1. Divulgar entre seus associados o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como comunicar a data de início do desconto ao beneficiário;
- 2.2.2. Encaminhar à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, bem como ao INSS, a relação dos associados que tenham autorizado o desconto das mensalidades, e a dos que solicitaram sua exclusão, na forma do inciso V do artigo 115 da Lei nº 8.213/1991, por meio magnético, consoante as diretrizes fixadas pelo INSS;
- 2.2.3. Informar ao INSS, de imediato, por meio magnético, as exclusões de autorizações quando ocorrer óbito de associados. Os valores recebidos pela ACORDANTE, referentes a competências posteriores à ocorrência do óbito do titular do benefício descontado deverão ser restituídos ao INSS;
- 2.2.4. Manter as autorizações, as exclusões e as desistências de autorizações assinadas pelos associados e a documentação que lhe é correlata arquivada em sua sede e à disposição do INSS durante todo o período em que forem efetuados os descontos e, após sua exclusão por qualquer motivo, por mais cinco anos, a contar da data da exclusão, para as verificações que se fizerem necessárias;
- 2.2.5. Digitalizar em cópia digital legível e encaminhar ao INSS:
- termo de filiação a ACORDANTE devidamente assinado pelo associado;
 - as autorizações e os pedidos de exclusões dos descontos de mensalidade associativa assinados pelos associados, conforme anexos I e II deste Acordo; e
 - o documento oficial com foto do associado.

2.2.6. Os documentos de que tratam as alíneas: "a" e "b" do item 2.2.5 poderão ser formalizados em meio eletrônico, desde que contemplem requisitos de segurança que permitam garantir sua integridade e não repúdio (IN nº 128, de 28 de março de 2022), podendo serem auditados pelo INSS, a qualquer tempo.

2.2.7. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do INSS, bem como os prazos estabelecidos nesta e observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados;

2.2.8. Comunicar ao INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias, qualquer alteração em seu contrato social que venha a ocorrer em consequência de mudança de razão social, incorporação, cisão, encerramento de atividades ou mudança de endereço, CNPJ e dados bancários, durante a vigência deste Acordo;

2.2.9. Atender de forma imediata às solicitações do INSS;

2.2.10. Manter durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Dívida Ativa da União, INSS e FGTS, SICAF e CADIN;

2.2.11. Orientar os beneficiários sobre os termos do Anexo I, dando-lhes ciência, no momento em que for efetivar a autorização, no mínimo, das seguintes informações:

a) percentual do desconto;

b) valor nominal do desconto para a competência da autorização;

c) CNPJ, Razão Social e Nome Fantasia da entidade sindical, acrescido de endereço e dados de contato;

d) Número telefônico do Serviço de Atendimento ao Consumidor da entidade (0800 ou equivalente); e

e) Nome da rubrica que constará na folha de pagamento do beneficiário.

2.2.12. Quando comprovada a omissão de qualquer das informações constantes nas alíneas do item 2.2.11, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação, cabendo exclusivamente a ACORDANTE ressarcir ao beneficiário, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo descumprimento dos termos deste ajuste.

2.2.13. Os dados de contato, mencionado na alínea “d” do item 2.2.11 deste acordo, fornecidos pela Acordante ao associado no momento da autorização do desconto de mensalidade associativa, deverão ser suficientes para recebimento de solicitações de cancelamento do desconto.

2.2.14. No momento da solicitação do cancelamento do desconto de mensalidade associativa deverá ser fornecido comprovante ao beneficiário.

2.2.15. Até que seja disponibilizado pelo INSS sistema específico para controle das autorizações e exclusões realizadas diretamente nas entidades, deverá ser gerado comprovante nos modelos dos Anexos I e II.

2.2.16. A ACORDANTE responsabilizar-se-á inteiramente pela restituição de todos os valores descontados indevidamente dos beneficiários.

2.2.17. A ACORDANTE deve manter sempre disponível e em funcionamento seu Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, previsto na alínea “e” do item 2.2.11 deste Acordo, garantindo que as ligações para o SAC sejam gratuitas e o atendimento das solicitações e demandas, previsto no Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, não deverá resultar em qualquer ônus para o beneficiário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES

3.1. As autorizações para desconto nos benefícios das mensalidades consignarão os poderes de mandatário da ACORDANTE para receber os valores dessas contribuições do INSS.

3.2. As autorizações de desconto pelos associados se darão por prazo indeterminado, até que haja expresso pedido de exclusão.

- 3.3. A ACORDANTE responsabilizar-se-á integralmente perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das autorizações para desconto associativo e nas condições determinadas neste Acordo de Cooperação Técnica.
- 3.4. A partir da data da assinatura deste acordo, somente serão aceitas as autorizações e exclusões efetivadas em formulário próprio, conforme Anexos I e II.
- 3.5. Quando da fiscalização do INSS, serão verificados os formulários utilizados para autorização do desconto pelo segurado, sendo excluídos do desconto aqueles que desobedecerem os parâmetros fixados neste acordo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo descumprimento dos termos deste ajuste, bem como eventuais responsabilidades administrativas, cíveis e penais.
- 3.6. A autorização para efetivação do desconto deverá ser dada de forma expressa por meio escrito, em meio físico ou eletrônico, pessoalmente ou devidamente identificada por meio de acesso remoto, não sendo aceita autorização dada por telefone, nem a gravação de voz reconhecida como meio de ocorrência, nem por meio de correspondência.
- 3.7. O beneficiário que autorizar o desconto deverá ser associado filiado a ACORDANTE, a ser demonstrado mediante apresentação do termo de filiação e termo de autorização (Anexo I).
- 3.8. No processo de formalização do desconto, quando realizado por meio físico, deverá conter o documento de identificação oficial com foto e o termo de autorização assinado pelo associado, os quais deverão ser digitalizados e disponibilizados ao INSS, por meio de sistema próprio, contendo as informações necessárias à identificação dos termos do desconto.
- 3.9. Quando formalizados a partir de ferramentas eletrônicas, deverão ser observadas rotinas que permitam confirmar a operação realizada pela ACORDANTE, garantindo a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio.
- 3.10. Ainda que devidamente autorizados pelo beneficiário, os descontos somente serão efetivados se o benefício previdenciário estiver desbloqueado para inclusão do desconto de mensalidade associativa, devendo a solicitação de desbloqueio ser efetuada pelo beneficiário mediante requerimento direcionado ao INSS, conforme procedimentos definidos na Instrução Normativa nº 128/INSS/PRES, de 28 de março de 2022.
- 3.11. Só será aceita autorização de desconto firmada por representante legal (procurador, tutor ou curador), mediante decisão judicial.
- 3.12. Os descontos não poderão exceder o limite de R\$ 75,07 (setenta e cinco reais e sete centavos) da renda mensal do benefício, ou seja, 1% (hum por cento) do teto INSS vigente, para aposentadorias e pensões.
- 3.13. É proibida a realização de descontos com finalidade diversa do objeto deste acordo, bem como a inclusão de valores referentes a outros serviços ou produtos.
- 3.14. Quando a ACORDANTE receber solicitação do beneficiário para cancelamento do desconto de mensalidade associativa, deverá procedê-lo imediatamente, devendo enviar o comando de exclusão à empresa de tecnologia definida pelo INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da solicitação.
- 3.15. A autorização de operações de desconto de mensalidade associativa somente poderá ocorrer, desde que o desconto tenha sido realizado pela própria associação ou entidade, sendo vedada a delegação para terceiros.
- 3.16. A ACORDANTE somente encaminhará o arquivo para averbação do desconto de mensalidade associativa após a devida assinatura do termo de autorização por parte do beneficiário associado, ainda que realizada por meio eletrônico.
- 3.17. A inobservância do disposto no item 3.16 implicará total responsabilidade da ACORDANTE envolvido e, em caso de irregularidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação e passível de aplicação das penalidades previstas neste acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS

4.1. Os descontos de mensalidades descritos na Cláusula Primeira deste acordo serão efetuados de acordo com as autorizações assinadas pelos aposentados e pensionistas ou autorizações firmadas por representante legal (procurador, tutor ou curador), conforme disposto no Plano de Trabalho.

4.2. Para fixação do mês em que será realizado o desconto da mensalidade no benefício previdenciário, será considerada a competência em que as informações forem recebidas em meio magnético pela DATAPREV.

4.3. A exclusão dos descontos poderá ser feita, a qualquer tempo, por solicitação do beneficiário ou representante legal, por meio dos canais remotos disponibilizados pelo INSS, bem como no própria ACORDANTE.

4.4. O INSS procederá, antes de cada repasse do valor mensalmente descontado, à verificação de regularidade fiscal da ACORDANTE perante as Fazendas nacional, estadual, distrital e municipal, a previdência social, FGTS, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de que trata o art. 154, §1º-G, do Decreto nº 3.048, de 1999.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. A ACORDANTE não receberá qualquer remuneração do INSS nem dos beneficiários pela execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, considerando-se a referida execução relevante colaboração com o esforço do INSS para melhoria do atendimento.

5.2. A execução do Acordo de Cooperação Técnica pelo(s) representante(s) da ACORDANTE não cria(m) vínculo empregatício com o INSS.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS DESCONTOS

6.1. O Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica, conterà os procedimentos operacionais para a execução do Objeto, que terá início a partir da publicação deste instrumento no Diário Oficial da União.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS

7.1. Os custos operacionais relativos à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão descontados mensalmente dos repasses a serem efetuados pelo INSS à ACORDANTE, conforme os demonstrativos de despesas apresentados pela DATAPREV.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1. Será de exclusiva responsabilidade da ACORDANTE a aplicação dos recursos recebidos em função dos descontos de mensalidades efetuados nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão, de acordo com as metas descritas no Plano de Trabalho e no Estatuto Social da Entidade.

8.2. A responsabilidade do INSS fica restrita à averbação dos descontos autorizados pelo beneficiário e ao repasse à entidade associativa em relação às operações contratadas na forma deste acordo.

8.3. Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste acordo será debitado dos valores a serem repassados a ACORDANTE na competência subsequente à sua verificação, e devolvido ao beneficiário através de complemento positivo, corrigido de acordo com o art. 175 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo descumprimento dos termos deste ajuste, bem como das providências para responsabilização civil e criminal de quem lhe houver dado causa.

8.4. Em caso de rescisão/resilição deste ACORDO, os valores de que tratam o item 8.3 deverão

ser objeto de acerto diretamente com o associado pela ACORDANTE, sem interveniência do INSS.

8.5. Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira restringe-se à retenção dos valores autorizados pelos aposentados/pensionistas e repasse a ACORDANTE, não cabendo a esta Autarquia responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre eventuais descontos indevidos.

8.6. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a DATAPREV de processar os descontos na competência devida, estes serão processados na competência seguinte, quando acontecerá o repasse total dos valores das duas competências.

8.7. A ACORDANTE responderá civilmente pela veracidade dos documentos e das informações que oferecer ao INSS, bem como pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, responsabilizando-se por falhas ou erros de quaisquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado/pensionista ou a ambas as partes.

8.8. O previsto nesta Cláusula ensejará ampla defesa da ACORDANTE.

8.9. O descumprimento de cláusula acordada ensejará a rescisão deste acordo.

8.10. Sem prejuízo da responsabilidade da ACORDANTE perante o INSS ou para com terceiros pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto deste acordo estará sujeito a ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.

8.11. A ACORDANTE se compromete a organizar todas as autorizações na ordem solicitada pelo INSS e a auxiliar nas verificações que sejam necessárias para conclusão da fiscalização.

8.12. O INSS realizará fiscalizações ordinárias semestralmente e fiscalizações extraordinárias a qualquer tempo, sempre que necessário para assegurar a boa execução dos termos deste ACORDO.

8.13. Após a realização da fiscalização, as autorizações não encontradas serão excluídas na competência seguinte à apuração, bem como os casos encontrados serão encaminhados ao Ministério Público para fins de apuração de responsabilidade civil e penal de quem houver comandado o desconto irregular, sem prejuízo das providências previstas na Cláusula Décima Segunda.

8.14. Idênticas providências serão tomadas em casos de descontos maiores do que o devido, ou a título diverso do de mensalidade associativa, bem como na hipótese do item 2.2.11.

8.15. A ACORDANTE se obriga a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS.

8.16. O INSS poderá definir outros critérios permanentes de supervisão e fiscalização, por meio de normas específicas.

8.17. O INSS poderá realizar fiscalizações ordinárias no fim de cada exercício anual e fiscalizações extraordinárias, a qualquer tempo, sempre que necessário para assegurar a boa execução dos termos deste ACORDO.

9. **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1. Os servidores designados para realizar a fiscalização prevista na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica, diante da relação de benefícios a serem verificados deverão conferir:

- a) A existência da autorização assinada pelo beneficiário;
- b) A data da autorização assinada pelo aposentado ou pensionista e a data do início do desconto da mensalidade;
- c) O formulário utilizado para a autorização do desconto da mensalidade;
- d) Os dados do beneficiário, com nome, número do benefício e espécie do benefício; e
- e) A confirmação da documentação que possa identificar o beneficiário.

9.2. Após a conferência, o servidor do INSS deverá elaborar relatório detalhado, contendo as informações do resultado da apuração, a partir do qual serão efetuados os acertos necessários.

- 9.3. Serão excluídos os descontos quando se detectar:
- a) Ausência do formulário de autorização de desconto assinado pelo associado;
 - b) Autorização de desconto assinada por pessoa diversa do titular do benefício;
 - c) Autorização de desconto concedida em formulário diverso do fixado no Acordo de Cooperação Técnica;
 - d) Ausência da documentação que possa identificar o beneficiário, quando formalizada por meio físico;
 - e) Ausência de elementos que garantam a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio, quando formalizada por meio eletrônico; e
 - f) Formulário de autorização e/ou documento de identificação com foto ilegíveis.
- 9.4. Os critérios acima relacionados não são taxativos, podendo o servidor designado verificar outros dados que se fizerem necessários.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO E DA RESTRIÇÃO NO USO DA IMAGEM

- 10.1. Compete à ACORDANTE:
- 10.2. Divulgar este ACORDO e orientar os representantes sobre os seus termos, solicitando anuência do INSS antes de divulgar a celebração e os atos e eventos decorrentes da sua execução;
- 10.3. Não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade, bem como não dispor do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário nem preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

- 11.1. O Plano de Trabalho que integra este Acordo de Cooperação Técnica, para todos os fins de direito, conterà os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação em Diário Oficial da União – DOU.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO E RESCISÃO

- 13.1. Em caso comprovado de inclusão de descontos não autorizados especificamente pelo beneficiário, de descontos a maior do que o devido, ou a título diverso do de mensalidade associativa, ou o não reembolso ao beneficiário dos descontos indevidos, o INSS aplicará a sanção de advertência a ACORDANTE, após o devido processo legal.
- 13.2. Na hipótese de reincidência em ação que tenha originado a advertência estabelecida no item 13.1 desta Cláusula, o INSS suspenderá por 30 (trinta) dias, a inclusão de novos associados, devendo notificar a outra parte por escrito, garantida a ampla defesa.
- 13.3. A execução deste acordo será suspensa por 30 (trinta) dias, passíveis de prorrogação ou enquanto perdurar a infração, em caso de reiterada reincidência dos itens 13.1 e 13.2 desta Cláusula, e no descumprimento total ou parcial por parte da ACORDANTE de qualquer cláusula ou condição do presente Acordo de Cooperação Técnica, dos prazos ajustados, de solicitações e/ou instruções do INSS, além de outras previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. Quando não sanada a conduta da ACORDANTE que cause prejuízo direto ou indireto ao beneficiário ou ao INSS, este ACORDO será imediatamente rescindido, garantida a ampla defesa.
- 13.5. Poderá também ser rescindido/resilido a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante

denúncia expressa de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Acordo.

13.6. Uma vez identificada qualquer irregularidade, a ampla defesa será garantida mediante envio a ACORDANTE, pelo INSS, de notificação com a descrição das irregularidades, para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

13.7. A defesa eventualmente apresentada será apreciada em no máximo 10 (dez) dias, concluindo pelo afastamento ou pela aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula.

13.8. Caso a apreciação da defesa resulte na rescisão unilateral do Acordo de Cooperação Técnica pelo INSS, eventuais valores descontados de benefícios previdenciários e não repassados a ACORDANTE durante o período de suspensão serão restituídos aos beneficiários.

13.9. A suspensão ou a rescisão deste Acordo também podem ocorrer em decorrência de determinação judicial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica será efetivada em extrato, no Diário Oficial da União, pelo INSS, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília, Distrito Federal, será competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que administrativamente não forem resolvidas.

15.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), a presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas.

Brasília DF, *data da assinatura eletrônica*

EDSON AKIO YAMADA

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 13/02/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 14/02/2023, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAURITA SILVEIRA DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 14/02/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10565970** e o código CRC **EF4CA77C**.

Referência: Processo nº 35014.335881/2022-26

SEI nº 10565970



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Anexo

ANEXO I

BENEFÍCIO N° _____ **ESPÉCIE:** _____

Sindicato/Associação: _____

CNPJ: _____ Data da Fundação: __/__/__

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

UF: _____ CEP: _____ Telefone: _____ **E-mail:** _____

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, CPF/MF
n° _____, brasileiro (a), nascido (a) na data de ____/____/____, beneficiário (a) do
Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado (a) à
_____, Município: _____ UF: _____

CEP: _____, portador (a) do benefício número _____ Espécie
n° _____, sócio do _____ sob o número

_____, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante o Instituto Nacional do Seguro Social- INSS,
através da SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS -
SAAPI, na condição de seu mandatário, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 3% (três
por cento) do valor de meu benefício previdenciário, previsto na Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 06/06/2022, a partir da competência __/__/__, com respaldo no disposto no Inciso V do
Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Data de início da autorização: __/__/__

Declaro que estou:

I - ciente e de acordo com as informações contidas nesta autorização;

II - recebendo, nesta oportunidade, uma via deste Termo de Autorização.

_____, ____/____/____.
(Local) (Data)

Assinatura do titular do benefício previdenciário

Assinatura do Presidente ou representante legal da
SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA, Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 13/02/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 14/02/2023, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAURITA SILVEIRA DE SOUZA, Usuário Externo**, em 14/02/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10566469** e o código CRC **61EE6E85**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.335881/2022-26

SEI nº 10566469



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Anexo

ANEXO II

BENEFÍCIO N° _____ **ESPÉCIE:** _____

Sindicato/Associação: _____

CNPJ: _____ Data da Fundação: __/__/____

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

UF: _____ CEP: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

EXCLUSÃO DO DESCONTO DE MENSALIDADE

EU, _____ brasileiro
(a), nascido (a) na data de __/__/____, Sexo: () Masculino () Feminino, portador (a) do CPF n°
_____._____._____-_____, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado
(a) _____ à _____
Município _____ UF _____ CEP _____, portador (a) do benefício
n° _____ Espécie n° _____, **sócio da SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS
APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI**, sob o número _____, venho
requerer a esta Instituição a **não mais promover, em favor dessa Entidade, o desconto da mensalidade
de sócio**, correspondente a R\$ _____ (escrever o valor do desconto por extenso) de meu benefício
previdenciário, a partir da competência __/__, com respaldo no disposto no Inciso V do Art. 115 da Lei
8.213, de 24 de julho de 1991.

_____, ____/____/____.
(Local) (Data)

Assinatura digital do titular do benefício previdenciário

Assinatura do Presidente ou representante legal da
SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 13/02/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 14/02/2023, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAURITA SILVEIRA DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 14/02/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10566531** e o código CRC **30C57ED6**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.335881/2022-26

SEI nº 10566531

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E A SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI, VISANDO A REALIZAÇÃO DE DESCONTO DE MENSALIDADES ASSOCIATIVAS NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SEUS ASSOCIADOS.

Nome: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”
Cidade: Brasília UF: DF CEP: 70.070.946
Responsável: Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
e-mail: dirben@inss.gov.br

Nome: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI
Endereço: Avenida Benedito Luiz Dias, SN, Quadra 1, Lote 2, Andar 1 - Jardim Amanda
Cidade: Rialma UF: GO CEP: 76.310-000
Responsável: LAURITA SILVEIRA DE SOUZA
e-mail: lauritassouza22@gmail.com; lauritassouza@saapiassociacao.com.br

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desconto de mensalidade no benefício previdenciário de aposentadoria e pensão dos associados do SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI, no valor correspondente à 3% (três por cento) do benefício do associado, limitado a R\$ 75,07 (setenta e cinco reais e sete centavos), em favor da ACORDANTE.

2. DAS METAS:

2.1. DO INSS:

2.1.1. Colaborar com a implementação de políticas de ações da ACORDANTE voltadas aos aposentados e pensionistas que fazem parte de seu quadro de associados, através da facilitação do recebimento dos valores referentes às mensalidades dos associados

2.2. DA ACORDANTE:

2.2.1. Promover a defesa dos interesses de seus associados;

2.2.2. Promover congressos, palestras e conferências sobre assuntos de interesse da classe e ainda

tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento dos serviços afetos a ACORDANTE;

2.2.3. Fornecer assistência jurídica em condições mais favoráveis aos aposentados e pensionistas associados da ACORDANTE; e

2.2.4. Representar seus associados, bem como defender seus interesses, dentro da ordem e do respeito à Lei, junto aos poderes competentes.

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO:

ETAPA	PREVISÃO
a) Envio de arquivo magnético à DATAPREV com as informações necessárias à inclusão e exclusão de descontos de mensalidades nos benefícios previdenciários.	Até o segundo dia útil de cada mês.
b) Envio do arquivo pela DATAPREV a ACORDANTE com a confirmação da inclusão e exclusão de descontos de mensalidades, gerando o relatório.	Após o processamento da maciça.
c) Verificação pelo INSS da regularidade da SAAPI perante as fazendas nacional, estadual, distrital e municipal, a previdência social, FGTS, o SICAF e o SIAFI/Cadin.	Antes do envio do repasse.
d) Repasse dos valores descontados a ACORDANTE.	Até o sétimo dia útil do mês subsequente à competência do desconto.
e) Fiscalização do INSS para verificação quanto à existência das autorizações e batimento das informações enviadas por meio magnético à DATAPREV.	Datas a serem definidas pelo INSS.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. Caberá ao INSS:

4.1.1. Emitir a Autorização de Pagamento – AP de acordo com as informações constantes do relatório gerado pela DATAPREV para o repasse dos valores referentes aos descontos das mensalidades, até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, através de depósito na conta-corrente indicada pela ACORDANTE;

4.1.2. Receber a solicitação de exclusão do desconto da mensalidade devidamente assinada, em formulário próprio, conforme Anexo II do Acordo, e providenciar sua exclusão;

4.1.3. Arquivar as exclusões solicitadas diretamente nos canais remotos do INSS, para fins de verificação do segurado e da ACORDANTE e fiscalização dos Órgãos de Controle Interno;

4.1.4. Realizar fiscalizações quanto à existência das autorizações de desconto de mensalidade, fazendo o batimento com as informações encaminhadas por meio magnético pela ACORDANTE; e

4.1.5. Promover a glosa dos valores referentes às autorizações não comprovadas pela ACORDANTE, conforme disposto no item 8.3 da Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica, na competência seguinte à sua constatação através da citada fiscalização, quando não devolvida diretamente pela entidade ao segurado.

4.2. Caberá à ACORDANTE:

4.2.1. Manter os associados informados sobre os procedimentos de inclusão e exclusão dos

descontos das mensalidades junto aos canais de atendimento remoto do INSS;

4.2.2. Enviar à DATAPREV, até o segundo dia útil de cada mês, o arquivo magnético contendo as informações para efetuar os descontos e as exclusões de mensalidades, no leiaute definido pela DATAPREV;

4.2.3. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do INSS, bem como os prazos estabelecidos na mesma e observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados;

4.2.4. Prestar qualquer informação ao INSS relativa à execução do Acordo; e

4.2.5. Manter arquivados os termos de autorização, cópia do documento de identificação com foto do associado, por todo o período em que forem realizados os descontos e, após sua exclusão por qualquer motivo, por mais 05 (cinco) anos, a contar da data da exclusão, para fins de fiscalização.

4.3. **Caberá à DATAPREV:**

4.3.1. Processar os descontos mensais de acordo com as informações encaminhadas pela ACORDANTE em meio magnético, gerando os valores referentes ao montante a ser repassado.

5. **DOS DESCONTOS:**

5.1. Os descontos a serem efetuados não incidirão sobre as parcelas de Complemento Positivo – CP, Complemento Negativo – CN e 13º Salário, e serão limitados ao teto da Previdência Social;

5.2. O desconto na mensalidade, que corresponderá à 3% (três por cento) do benefício do associado do valor mensal do benefício previdenciário, ocorrerá a partir da competência em que forem recebidas pela DATAPREV as informações enviadas pela ACORDANTE, em meio magnético;

5.3. As exclusões das mensalidades deverão constar do arquivo de que trata no item 2.2.2 da Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação Técnica enviado pela ACORDANTE, podendo também ser comandadas pelos servidores do INSS, quando solicitados pelos segurados nos canais remotos do INSS;

5.4. As inclusões dos descontos de mensalidades deverão ser autorizadas em formulário próprio, conforme Anexo I, do Acordo de Cooperação Técnica; e

5.5. Os valores recebidos pela ACORDANTE, referentes as competências posteriores à ocorrência do óbito do titular do benefício descontado, devem ser restituídos ao INSS.

5.6. O INSS procederá, antes de cada repasse do valor mensalmente descontado, à verificação de regularidade fiscal da ACORDANTE perante as Fazendas nacional, estadual, distrital e municipal, a previdência social, FGTS, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de que trata o art. 154, §1º-G, do Decreto nº 3.048, de 1999.

6. **DOS CUSTOS:**

6.1. Os custos operacionais relativos à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão descontados mensalmente dos repasses a serem efetuados pelo INSS à ACORDANTE, conforme os demonstrativos de despesas apresentados pela DATAPREV.

7. **DAS AUTORIZAÇÕES:**

7.1. Somente serão aceitas as autorizações e exclusões realizadas em formulário próprio, conforme Anexos I e II respectivamente, sob pena de aplicação do disposto no item 8.3 do Acordo de Cooperação Técnica.

8. **DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. Os servidores designados para realizar a fiscalização prevista na Cláusula Nona do Acordo de Cooperação Técnica, diante da relação de benefícios a serem verificados deverão conferir:

- a) A existência da autorização assinada pelo beneficiário;
- b) A data da autorização assinada pelo aposentado ou pensionista e a data do início do desconto da mensalidade;
- c) O formulário utilizado para a autorização do desconto da mensalidade;
- d) Os dados do beneficiário, com nome, número do benefício e espécie do benefício; e
- e) A confirmação da documentação que possa identificar o beneficiário.

8.2. Após a conferência, o servidor do INSS deverá elaborar relatório detalhado, contendo as informações do resultado da apuração, a partir do qual serão efetuados os acertos necessários.

8.3. Serão excluídos os descontos quando se detectar:

- a) Ausência do formulário de autorização de desconto assinado pelo associado;
- b) Autorização de desconto assinada por pessoa diversa do titular do benefício;
- c) Autorização de desconto concedida em formulário diverso do fixado no Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Ausência da documentação que possa identificar o beneficiário, quando formalizada por meio físico;
- e) Ausência de elementos que garantam a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio, quando formalizada por meio eletrônico; e
- f) Formulário de autorização e/ou documento de identificação com foto ilegíveis.

8.4. Os critérios acima relacionados não são taxativos, podendo o servidor designado verificar outros dados que se fizerem necessários.

9. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1. Não há.

10. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

10.1. Não há.

11. DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1. A execução do objeto do Acordo terá início no prazo previsto para a sua implantação, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica.

12. DECLARAÇÃO DA ACORDANTE:

12.1. Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal que a **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI** não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta.

Brasília DF, 10 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 13/02/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 14/02/2023, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAURITA SILVEIRA DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 14/02/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10566581** e o código CRC **2DD50815**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 8/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

PROCESSO Nº 35014.335881/2022-26

INTERESSADO: SAAPI - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE CELEBRAÇÃO DA PROPOSTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

Ref.: Processo nº
35014.335881/2022-26.

Int.: SOCIEDADE
ASSISTENCIAL DOS
APOSENTADOS,
PENSIONISTAS E IDOSOS -
SAAPI

Ass.: Acordo de Cooperação
Técnica para desconto de
mensalidade associativa em
benefício previdenciário.

1. Trata-se do estudo de viabilidade técnica sobre a conveniência e oportunidade de celebração da proposta de Acordo de Cooperação Técnica entre a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI, associação de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 25 de setembro de 2020, visando ao desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários de seus associados.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. Tendo em vista a manifestação do interesse em celebrar ACT com o INSS e a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI, elaboramos o presente estudo de viabilidade técnica com a finalidade de avaliar a conveniência e oportunidade da celebração do ajuste, tendo como premissas as seguintes fundamentações legais:

I - [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#) - Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências;

II - [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

III - [Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999](#) - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

IV - [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) - Regula o acesso a informações

previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

V - [Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012](#) - Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

VI - [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#) - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

VII - [Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019](#) - Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade; altera as Leis nos 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 7.783, de 28 de junho de 1989, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 9.620, de 2 de abril de 1998, 9.717, de 27 de novembro de 1998, 9.796, de 5 de maio de 1999, 10.855, de 1º de abril de 2004, 10.876, de 2 de junho de 2004, 10.887, de 18 de junho de 2004, 11.481, de 31 de maio de 2007, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; e revoga dispositivo da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e a Lei nº 11.720, de 20 de junho de 2008;

VIII - [Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999](#) - Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências;

IX - [Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#) - Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

X - [Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015](#) - Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

XI - [Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019](#) - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE;

XII - [Portaria Conjunta nº 1/DATAPREV/INSS/MPS, de 05 de novembro de 2008](#) - Estabelece a Política de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito do Ministério da Previdência Social – MPS, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, e constitui o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações.

XIII - [Portaria PRES/INSS 1532/2022](#) - Regimento Interno do INSS;

XIV - [Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022](#) - Estabelece rotinas para agilizar e uniformizar o reconhecimento de direitos dos segurados e beneficiários da Previdência Social, com observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

3. Relativo ao Regime Jurídico dos Acordos de Cooperação Técnica, cumpre-nos retratar o
contido no PARECER n. 00067/2017/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP

"28. Pois bem, tratando-se parcerias administrativas com entidade privada sem fins lucrativos, conforme art. 1º do Estatuto da CONTAG (fl. 16), impõe-se a aplicabilidade do novo regime jurídico de parceria estabelecido pela Lei nº 13.019, de 2014, cuja regência foi determinada em seu art. 41, com a ressalva daquelas parcerias estabelecidas no art. 3º e no parágrafo único do art. 84.; estabelecido pela Lei nº 13.019, de 2014, cuja regência foi determinada em seu art. 41, com a ressalva daquelas parcerias estabelecidas no art. 3º e no parágrafo único do art. 84, dita o seguinte:

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitam com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 41. Ressalvado o disposto no art. 3º e no parágrafo único do art. 84, serão celebradas nos termos desta Lei as parcerias entre a administração pública e as entidades referidas no inciso I do art. 2º. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 83. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º As parcerias de que trata o caput poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso.

§ 2º As parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor desta Lei, ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, no prazo de até um ano após a data da entrada em vigor desta Lei, serão, alternativamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - substituídas pelos instrumentos previstos nos arts. 16 ou 17, conforme o caso; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - objeto de rescisão unilateral pela administração pública.

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º.

Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

4. Para tanto, cumpre anotar a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013, decorrente do Parecer nº 15/2013/C MARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU e atualizada pelo Parecer n.º 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, que estabelece o seguinte:

"I – O acordo de cooperação é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

II – A disciplina do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 não se aplica ao acordo de cooperação, incidindo: (i) nas relações estabelecidas entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou destas com entidades privadas com fins lucrativos o disposto no art. 116, caput e §1º, da Lei nº 8.666/1993, no que couber; e (ii) nas parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem fins lucrativos o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016."

5. Nesse norte, o ajuste em tela configura hipótese de acordo de cooperação, definido como uma modalidade de parceria entre a administração pública e organização da sociedade civil sem fins lucrativos, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, conforme expresso no art. 2º, incisos III e VIII-A, da Lei nº 13.019/2014, *verbis*:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).....

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

.....

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

6. O objeto do Acordo é tão somente possibilitar o repasse das contribuições associativas descontadas da mensalidade do benefício, mediante autorização do associado, de modo a gerar comodidade ao mesmo.

7. Assim, quanto à forma do ato proposto – Acordo de Cooperação Técnica, verifica-se a adequação do instrumento que se pretende utilizar para criação de liame jurídico entres os participantes, com a necessária adequação ao regime jurídico introduzido pela Lei nº 13.019/2014, posto que se trata de ajuste sem envolver transferência de recursos entre as entidades congruentes, proposto para ser firmado entre o INSS, Autarquia Federal, e a proponente, associação civil sem fins lucrativos, enquadrada no conceito legal de organização da sociedade civil, definido nas alíneas "a" do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 13.019/2014.

2. DA INSTRUÇÃO INICIAL

8. Processo instruído com a seguinte documentação gerada pela comunicação oficial entre a área técnica INSS e a entidade SAAPI:

- I - Requerimento manifestando interesse em celebrar ACT de 03/08/2022 (8505243);
- II - E-mail DCBEN (8505289);
- III - Declaração de Concordância e Veracidade (8505985);
- IV - RG e do CPF da pessoa competente para assinar o ACT (8506039);
- V - Comprovante de Endereço da representante legal entidade (8506053);
- VI - Ata de Assembleia Geral (fls. 02 a 05 - 8506129), acompanhada da Lista de Presença (fl. 06 - 8506129), Relação dos Membros da Diretoria (fl. 07 - 8506129) e Estatuto Social Consolidado da SAAPI (fls. 08 a 19 - 8506129);
- VII - Novo Requerimento de ACT em 15/08/2022 (8533788);
- VIII - Ata de Assembleia Geral (fls. 02 a 05 - 8533791), acompanhada da Lista de Presença (fl. 06 - 8533791), Relação dos Membros da Diretoria (fl. 07 - 8533791) e Estatuto Social Consolidado da SAAPI (fls. 08 a 19 - 8533791);
- IX - Ofício para apresentação de documentos (8584914);
- X - Relação de membros da Diretoria (8584919);
- XI - Declarações exigidas para celebração do ACT (8533799, 8533800, 8533802, 8533804, 8533805);
- XII - Protocolo do Cadastro CESE (8533808);
- XIII - Declaração Inexistência de Regimento Interno (8533813);
- XIV - Documento Inscrição Municipal (8533814);
- XV - Petição Complementar (9403379);
- XVI - Documento de honraria (9403384);
- XVII - Documento site (9403385);
- XVIII - Lista de Associados (9491296);
- XIX - Análise Inicial pela DCBEN nº 103/2022 (9561670);
- XX - Minuta de Ofício SEI DCBEN (9819690);
- XXI - Despacho DCBEN (9819744);
- XXII - Despacho CGPAG (9834045);
- XXIII - Ofício SEI nº 1041/2022 DIRBEN - Indeferimento (9837811);
- XXIV - Despacho DIRBEN (9837831);
- XXV - E-mail STADM - DIRBEN (9843447);
- XXVI - Ofício resposta ao SEI nº 1041/2022 - Recurso (9896692);
- XXVII - Consulta ao Cadastro CESE (10143441);
- XXVIII
- Minuta de Ofício SEI DCBEN (10143712);
- XXIX - Despacho DCBEN - Provimento ao Recurso (10110031);
- XXX - Ofício SEI 61/2022 CGPAG - Comunicado do Provimento ao Recurso (10149383);
- XXXI - E-mail CGPAG (10149616);
- XXXII - Despacho CGPAG (10149629);

XXXIII

- Análise nº 7/2023 (10512025);

XXXIV

- Minuta de Acordo de Cooperação Técnica (10565970), Anexo I (10566469), Anexo II (10566531) e Minuta Plano de Trabalho (10566581).

3. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL**

9. O conjunto probatório da regularidade jurídica e fiscal está instruído da seguinte forma:

- I - Estatuto Social SAAPI (8506129, 8533791);
- II - RG e CPF da Presidente (8506039);
- III - Relação Nominal dos Dirigentes (fl. 07 - 8506129, 8533791);
- IV - Certidão Negativa RFB (8533792);
- V - Certidão Negativa Estadual (8533794);
- VI - Certidão Negativa Municipal (8533795);
- VII - Certificado de Regularidade do FGTS (8533796);
- VIII - Certidão Negativa de Débito Trabalhista (8533798);
- IX - Declaração de Adimplência Art. 299 do CP (8533800);
- X - Declaração art. 27 da Lei 8.666/1993 (8533802);
- XI - Declaração de Vedações art. 39 da Lei 13.019/2014 (8533804);
- XII - Declaração do Art. 27 Decreto 8.726/2016 (8533805);
- XIII - Requerimento CESE (8533808);
- XIV - CNPJ da Entidade (8533810);
- XV - Endereço da SAAPI (8533812);
- XVI - Certidão Negativa de Débito Estadual Atualizada (9403380);
- XVII - Certidão Negativa de Débito Municipal Atualizada (9403381);
- XVIII - Certificado de FGTS atualizado (9403383);
- XIX - Cadastro na SENACON (9403386);
- XX - Declaração Capacidade Técnica e Operacional (9403387);
- XXI - Declaração de Objetivos e Finalidades públicas (9478040);
- XXII - Relação de Associados (9491296);
- XXIII - Certificado de FGTS atualizado (9609855);
- XXIV - Comprovante de Endereço atualizado (9609857);
- XXV - Consulta ao Cadastro CESE (10143441);
- XXVI - Estatuto Social Anterior (10242459);
- XXVII - Certidão Negativa de Débito Federal Atualizada (10503906);
- XXVIII
- Certidão Negativa de Débito Estadual Atualizada (10503921);
- XXIX - Certificado de FGTS atualizado (10504417);
- XXX - Certidão Negativa de Débito Trabalhista Atualizada (10504426);
- XXXI - Certidão Negativa de Débito Municipal Atualizada (10504937);
- XXXII - Ata de Fundação SAAPI BRASIL (9370506);

XXXIII

- Certificado de FGTS atualizado (9370508);

10. Destaca-se que as certidões vencidas serão atualizadas quando da assinatura do Acordo, se vencidas.

11. Atendendo recomendações anteriores e em atenção ao art. 39 da Lei 13.019, ao artigo 29 do Decreto nº 8.726, de 2016, e ao contido no PARECER Nº 00051/2018/SAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP 35000.001200/2017-11), anexamos consultas dos:

I - Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM (Documento SEI nº 10506386);

II - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV (Documento SEI nº 10506406);

III - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Documento SEI nº 10506436);

IV - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (Documento SEI nº 10506453);

V - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (Documento SEI nº 10511767);

VI - Consolidada do Tribunal de Contas da União - TCU (Documento SEI nº 10511789);

VII - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Documento SEI nº 10511819);

VIII - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - Dirigentes (Documento SEI nº 10511887);

12. Anexamos também a Certidão Negativa Correccional CGU (10512002) e a Consulta CNIS entidade e diretores (10512016) realizada em 07/02/2023;

13. Ante o exposto, resta evidente o cumprimento destes requisitos.

4. DA COMPETÊNCIA

14. De acordo com disposições estatutárias, a entidade SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI "é uma *associação de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter nacional, sem vinculações políticas e partidárias, de caráter associativo e de forma coletiva, com prazo de duração indeterminado, com foro e sede na Avenida Benedito Luiz Dias, Quadra 1, Lote 2, 1º andar, Jardim Amanda, Rialma-GO, CEP 76310-000*". Portanto, a interessada possui atuação em todo o território brasileiro, podendo abrir "*filiais em qualquer unidade da federação*" atraindo a competência desta Direção Central do INSS.

15. Desta forma, encontra-se devidamente legitimada esta Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN) em subsidiar a Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão na apreciação do pedido e formalização do ACT, conforme disposições regimentais descritas na PORTARIA PRES/INSS Nº 1.532, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022, assim:

Art. 206. À Divisão de Consignação em Benefícios compete:

I - acompanhar o cumprimento, pelas instituições financeiras, das normas, dos contratos e dos acordos de cooperação técnica, relativos às operações de crédito consignados nos benefícios;

II - adotar procedimentos:

a) que visem ao repasse dos valores decorrentes dos acordos de cooperação técnica com as instituições consignatárias acordantes, bem como dos contratos firmados com as entidades fechadas de previdência complementar; e

b) de acompanhamento e apuração de suspeitas de irregularidades, concernentes aos contratos e acordos formalizados no seu âmbito;

III - formalizar e manter os contratos com as entidades fechadas de previdência

5. DA LEGITIMIDADE

16. O artigo 115, V, da Lei n. 8.213/1991, preceitua que poderão ser descontadas dos benefícios previdenciários as mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados.

"Art. 115. Podem ser descontados dos benefícios:

(...)

V - mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados."

17. O Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu art. 154, com redação dada pelo novel Decreto nº 10.410, de 2020, detalhou os requisitos para a procedimentalização dos descontos de mensalidade de associações e entidades de aposentados, nos termos seguintes:

"Art. 154. O Instituto Nacional do Seguro Social pode descontar da renda mensal do benefício:

(...)

V - mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, constituídas e em funcionamento, desde que autorizadas por seus filiados, observado o disposto nos § 1º ao § 1º-G; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

(...)

§ 1º O INSS estabelecerá requisitos adicionais para a efetivação dos descontos de que trata este artigo, observados critérios de conveniência administrativa, segurança das operações, interesse dos beneficiários e interesse público. (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-A Os benefícios previdenciários, uma vez concedidos, permanecerão bloqueados para os descontos previstos no inciso V do caput e somente serão desbloqueados por meio de autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário, conforme critérios e requisitos a serem definidos em ato do INSS. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

[...]

§ 1º-C A autorização do segurado de que trata o inciso V do caput poderá ser revogada, a qualquer tempo, pelo próprio beneficiário. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-D Considera-se associação ou entidade de aposentados aquela formada somente por: (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

I - aposentados do RGPS, com objetivos inerentes a essa categoria; ou (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

II - pessoas de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha objetivos comuns àquela classe e finalidade específica de representação de aposentados, autorizada a realizar descontos de mensalidades associativas por meio de retenção no valor do pagamento do benefício. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-E Considera-se mensalidade de associações e demais entidades de aposentados a contribuição associativa, em valor fixo, devida exclusivamente em razão da condição de associado, em decorrência de previsão estatutária ou definição pelas assembleias gerais, a qual não admite descontos de taxas extras, contribuições especiais, retribuição por serviços ou pacotes de serviços específicos, prêmios de seguros, empréstimos nem qualquer outro tipo de desconto, ainda que embutidos no valor da mensalidade. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-F O INSS avaliará periodicamente a quantidade de reclamações de beneficiários, ações judiciais, processos de órgãos de controle e impacto em sua rede de atendimento, dentre outros elementos, para avaliar a conveniência da manutenção ou da rescisão do acordo de cooperação técnica. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-G Para fins de repasse do desconto efetuado pelo INSS, as entidades referidas no inciso V do caput deverão estar em situação regular perante as Fazendas nacional, estadual, distrital e municipal, a previdência social, FGTS, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

18. O Decreto nº 10.537, de 28 de outubro de 2020, inovando as recém alterações promovidas, aduziu o seguinte:

"Art. 1º O Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 154.

V - mensalidades de associações e de demais entidades de aposentados ou pensionistas legalmente reconhecidas, constituídas e em funcionamento, desde que autorizadas por seus filiados, observado o disposto nos § 1º ao § 1ºI; e

§ 1º-D Considera-se associação ou entidade de aposentados ou pensionistas aquela formada por:

I - aposentados ou pensionistas, com objetivos inerentes a essas categorias; ou

II - pessoas de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha dentre os seus objetivos a representação de aposentados ou pensionistas.

§ 1º-E Considera-se mensalidade de associações e de demais entidades de aposentados ou pensionistas a contribuição associativa, devida exclusivamente em razão da condição de associado, em decorrência de previsão estatutária ou definição pelas assembleias gerais, a qual não admite descontos de taxas extras, contribuições especiais, retribuição por serviços ou pacotes de serviços específicos, prêmios de seguros, empréstimos nem qualquer outro tipo de desconto, sujeita ao limite máximo de desconto estabelecido em ato do Presidente do INSS.

§ 1º-F O INSS avaliará periodicamente a quantidade de reclamações de beneficiários, ações judiciais, processos de órgãos de controle e impacto em sua rede de atendimento, dentre outros elementos relacionados ao acordo de cooperação técnica celebrado, para fins do disposto no inciso V do caput, e poderá rescindir o referido acordo unilateralmente, a depender da quantidade de irregularidades identificadas

§ 1º-H Na hipótese de entidade confederativa que representa instituições a ela vinculadas, as exigências de que tratam os § 1º-D e § 1º-G deverão ser atendidas pela instituição que celebrar o acordo de cooperação técnica.

§ 1º-I O INSS deverá ser ressarcido das despesas realizadas em função da implementação e do controle do acordo de cooperação técnica de que trata o § 1º-F pela instituição que o celebrar.

....." (NR)

19. A Procuradoria já se manifestou quanto ao conceito de associações ou entidade de aposentados, conforme a NOTA n. 00054/2020/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU:

"Anota-se, por exemplo, os termos do PARECER n. 00006/2018/SAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, lavrado no bojo do NUP 35000.000459/2018-25, que claramente destacou que a associação para ser entendida como uma associação ou entidade de aposentados legalmente reconhecida deve ser formada tão somente por aposentados do Regime Geral de Previdência Social, com objetivos inerentes a essa categoria. Ou ainda, no máximo, é possível haver uma pessoa jurídica que se classifique como uma entidade de aposentados do RGPS sem que seja composta somente por associados aposentados, no caso de sindicato ou entidade que reúna pessoas de uma categoria profissional específica e que preveja como associados ativos e inativos com objetivos comuns àquela classe. Nessa situação a entidade será de aposentados na medida em que almeja melhorias para os inativos da classe que congrega, como também melhores perspectivas para os ativos que unidos visam garantir melhores condições de aposentadoria."

[...]

No caso de pedidos de ACTs formulados por entidades que congregam em seu quadro associativo aposentados de Regime Próprio de Previdência Social, entende-se pelo não enquadramento no conceito de entidade de aposentados e pensionistas, posto que deve incluir a categoria de aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

[...]

Assim, no caso de pedidos de ACTs formulados por entidades representativas de pessoas de categorias diversas e com objetivos diversos ao da classe, a entidade não se adéqua ao conceito legal. No mesmo sentido, em caso de ACTs já firmados com entidades dessa natureza, recomenda-se a reavaliação dos critérios de conveniência e oportunidade que lastreiam a manutenção dos referidos Acordos, destacando-se que há possibilidade de rescisão, conforme previsão expressa no ajuste."

20. Com a edição do Decreto nº 10.537, de 28 de outubro de 2020, ocorreu nova consulta à PFE, que se pronunciou através do PARECER n. 00006/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU de 14 de dezembro de 2020 conforme Documento SEI nº 2498218 e sua aprovação, em parte, através do DESPACHO n. 00429/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU de 18 de dezembro de 2020, estabelecendo que:

"[...] opina-se pela possibilidade de a Administração, baseada no art. 50, da Lei n.º 9.874/99 decidir por enquadrar como associação ou entidade de aposentados, aquela que reúna como associados aposentados, pensionistas e idosos, hipótese em que deverá analisar o caso concreto para verificar a legitimidade do requerente destes autos, bem como adaptar a minuta às modificações operadas pelo Decreto nº 10.537, de 2020, e às suas novas recomendações"

21. Nesse contexto, apreciando pedido, verifica-se que a SAAPI, é uma pessoa jurídica de direito privado interno, organizada sob a forma de Associação sem Fins Lucrativos e/ou Econômicos, nos termos do artigo 5º, XVIII da Constituição Federal de 1988, de âmbito nacional e duração indeterminada, com fins exclusivamente sociais, nos termos dos incisos II e III do artigo 653 da Instrução Normativa nº 128/PRES/INSS de 28 de março de 2022.

22. Depreende-se que esta entidade possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o art. 33, I, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, possui foco voltado à promoção de diversos direitos inerentes aos aposentados e pensionistas, o que atende à exigência do novel §1º-D do art. 154 do Decreto 3.048/99, sobretudo quando consigna entre os seus objetivos: *"promover e apoiar, por meios próprios ou através de parcerias públicas ou privadas, o intercâmbio e as atividades de natureza social, esportiva, recreativa, cultural, artística e educacional, especialmente aquelas que contribuam para a cidadania e o bem estar físico, mental, emocional e social dos aposentados e pensionistas de todo Território Brasileiro; colaborar com Instituições Públicas ou Privadas, e com os Poderes Executivo, Legislativo; e Judiciário, para a promoção de serviços de utilidade pública; promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável; promoção da assistência social com a implantação de projetos de sociais, bem como as ações para a assistência básica à saúde, lazer, educação"*.

23. Deste modo, tem-se que a questão relativa à possibilidade de enquadrar a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI como entidade legitimada a firmar ACT com o INSS para descontos de mensalidades associativas já se encontra devidamente resolvida; havendo, pois, respaldo legal para tal.

24. Neste contexto, expomos:

25. A natureza da contribuição associativa, equivale ao conceito estabelecido pelo § 1º-E do art. 154 do Decreto 3.048, de 1999, conforme disposições estatutárias da entidade, e com as limitações legais já trazidas, não admitindo taxas extras, prêmios, seguros ou cobrança por serviços da entidade. Nada deve ser embutido no valor da mensalidade.

26. Verificamos, outrossim, que a entidade acordante detém a natureza de associação, ou entidade congênere, de aposentados, nos termos postulados pelo §1º-D do art. 154 do Decreto 3.048, de 1999, onde serão *admitidos como associados efetivos, pessoas físicas, exclusivamente aposentados, pensionistas e beneficiários da previdência social que, por livre e espontânea vontade, vierem a se filiar a SAAPI*.

27. Isto posto, a entidade é legitimada a pactuar o Acordo.

28. Registre-se aqui que o Estatuto da proponente (Documento SEI nº 8506129 e 8533791) também prevê, em seu alínea c, art. 17, do Estatuto Social, a competência da Presidente da entidade para firmar Acordo, representando-a em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto delegar poderes ou constituir mandatários.

6. DO DESCONTO ASSOCIATIVO

29. Os descontos da mensalidade estão previstos no Estatuto Social da SAAPI, aprovado por Assembleia Geral Extraordinária, com vigência a partir de 06/06/2022, registrado sob nº 4011, no Livro A, do 2º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Rialma/GO (8506129, 8533791), definindo-

se o percentual de 3,0% (três por cento):

Art. 5º - São deveres dos Associados:

(...)

Parágrafo Terceiro. Fica instituída a contribuição mensal de até 3% (três por cento) da aposentadoria, pensão ou benefício, limitado ao valor máximo de desconto de R\$ 100,00 (cem reais), obedecendo as regras da margem consignável, ficando vedado o desconto quando o Associado ultrapassar a margem consignável definida em lei.

30. A atual forma de contribuição foi detalhada no Estatuto Social da SAAPI (vide Documentos SEI nº 8506129, 8533791), prevendo que *"as contribuições mensais ocorrerão com o adimplemento da mensalidade associativa, que poderá ser quitada em espécie, na sede da entidade, com desconto na folha de pagamento, débito em conta bancária, boleto, carnê, transferência bancária, transferência via chave PIX ou cartão de crédito."*

7. DOS ASSOCIADOS

31. A entidade associativa possui em seu Estatuto a forma de admissão à entidade, a partir do no art. 4º, a saber:

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Os Associados se dividem nas categorias de Fundadores e Efetivos.

Parágrafo Primeiro. Os Associados Fundadores, pessoas físicas, são exclusivamente aposentados, pensionistas e beneficiários da previdência social constantes na lista de presença e na Ata de fundação da SAAPI.

Parágrafo Segundo. Os Associados Efetivos, pessoas físicas, são exclusivamente aposentados, pensionistas e beneficiários da previdência social que, por livre e espontânea vontade, vierem a se filiar a SAAPI.

32. A proponente apresentou ainda relação de seus associados, demonstrando sua capilaridade e abrangência:

TABELA

Nº de associados na presente data:	124 (cento e vinte e quatro)	Documento SEI nº 9491296
------------------------------------	-------------------------------------	--------------------------

8. DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

33. A entidade apresentou Declaração/Comprovante de que possui capacidade técnica e condições de operacionalizar o presente Acordo (vide Documento SEI nº 9403387).

34. Assim se pronunciou:

... DECLARA EM CONFORMIDADE COM O ART. 33, caput, inciso V, alínea "c", da lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a SAAPI dispõe de instalações e outras condições comerciais para desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, possuindo capacidade técnica e operacional, conforme qualificações abaixo descritas.

1. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

A organização administrativa da SAAPI é composta pelos setores de **SECRETARIA, FINANCEIRO, PRESIDENCIA, DEPARTAMENTO DE T.I, E CONSELHO FISCAL** que realizam os serviços:

SECRETARIA: Serviços administrativos, atendimento ao associado, cadastro de inclusão e exclusão de associados, encaminhamento de serviços, notas técnicas, orientação sobre utilização dos benefícios, inclusão e exclusão de associados, atividades liderada pelos Diretor Administrativo.

FINANCEIRO: Responsável pela administração financeira da entidade, contas a pagar, contribuições sociais a receber, doações, controle contábil, movimentações bancárias etc. Atividades liderada pelo Diretora Financeira.

PRESIDENCIA: Define as políticas de ações estratégicas da entidade, coordena as Assembleias

Gerais e reuniões da diretoria, dirige, supervisiona e autoriza todas as ações da SAAPI. Atividades liderada pela Diretora Presidente.

DEPARTAMENTO DE T.I.: Setor totalmente técnico responsável pelo sistema de CRM da entidade, processamento de dados, site, rede de computadores, sempre cuidando da segurança da informação conforme a LGPD (lei geral de proteção de dados).

CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal aborda conceitos sobre propriedade, conduta e conflito de interesses, além de pontuar as atribuições de organismos da Diretoria Executiva, Gestão, e Auditoria. Fiscaliza de forma isenta e imparcial todos os atos da Diretoria Executiva. Atividades lideradas pelo Conselho Fiscal da entidade.

2. QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS E CARGOS

Atualmente a SAAPI conta com 03 colaboradores e 03 empresa de assessoria/consultoria, sendo que 02 atendentes exercem a função de atendimento na SECRETARIA, cujo objetivo é prestar o melhor atendimento aos associados, 01 Auxiliar Administrativo/Financeiro, cujo objetivo é atender as demandas inerentes da Diretoria Executiva da entidade, 01 empresa de contabilidade, que exerce o controle geral contábil e fiscal da entidade, 01 empresa de assessoria em T.I (tecnologia da informação) que respondem por toda parte técnica de processamento de dados e 01 escritório de assessoria jurídica que atendem as demandas jurídicas da entidade e fornecem suporte assistencial aos associados.

3. BALANÇO PATRIMONIAL.

O balanço patrimonial da SAAPI consta em anexo a essa declaração.

4. FATURAMENTO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO.

Conforme a relação de faturamento dos últimos 12 (doze) meses o faturamento da SAAPI foi de R\$ 193.310,00 (cento e noventa e três mil trezentos e dez reais). Segue a declaração de faturamento em anexo.

5. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO FILIADO.

O serviço de atendimento ao filiado consiste em atendimento presencial na sede da entidade, telefone (62) 3609-4359, Whatsapp (62) 99486-6167 e e-mail:atendimento@saapiassociacao.com.br e através do site na internet: www.saapiassociacao.com.br

Por expressar a mais nítida expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os fins que se fizerem necessários.

35. Para corroborar a existência desse canal *on-line*, foi apresentado o Documento SEI nº 9403385, porém o referido canal encontra-se indisponível para consulta na presente data.

36. Some-se a isso que o uso do SEI-INSS (conforme SEI nº 8505985, 8506039, 8506053), com perfil de Usuário Externo/SEI, demonstra operação prática em sistemas informatizados, por parte da entidade.

9. DAS MINUTAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO, SEUS ANEXOS E O PLANO DE TRABALHO

37. As minutas foram redigidas já levando-se em conta as recomendações mais recentes da douta Procuradoria Federal Especializada -PFE/INSS, contendo especialmente:

I - Preenchimento do valor nominal do desconto, bem como para indicar a data de início da autorização;

II - Na fiscalização do INSS, serão verificados os formulários utilizados para a autorização do desconto do pelo segurado, sendo excluídos do descontos àqueles que desobedecerem os parâmetros fixados neste Acordo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo descumprimento dos termos deste ajuste, bem como eventuais

responsabilidades administrativas, cíveis e penais, inclusive dos administradores/diretores;

III - Cláusula da divulgação e da restrição no uso da imagem do INSS, por parte da Acordante.

38. Desta forma, foram elaborados:

I - Minuta do Acordo (Documento SEI nº 10565970);

II - Anexo I - Autorização para os descontos (Documento SEI nº 10566469);

III - Anexo II - Exclusão do desconto de mensalidades (Documento SEI nº 10566531);

IV - Minuta do Plano de Trabalho do ACT (Documento SEI nº 10566581).

10. DO PLANO DE TRABALHO

39. O plano de trabalho é parte integrante e obrigatória do presente Acordo e estabelece as fases procedimentais, os direitos e obrigações das partes envolvidas, conforme prevê o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

40. Para destacar sua importância, colacionamos aqui algumas manifestações do Tribunal de Contas da União:

"Acórdão nº 1.267/2011 – Plenário

“[ACÓRDÃO]

9.7. recomendar à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde que:

[...]

9.7.2. execute, por meio de convênios, os próximos repasses de recursos da assistência farmacêutica oriundos de emendas parlamentares, por serem recursos de transferência voluntária e esporádica, tomando o cuidado para que os respectivos Planos de Trabalho sejam elaborados com as justificativas que comprovem a necessidade de cada um dos itens de medicamentos incluídos, de modo a evitar a aquisição de quantidades muito superiores às necessidades locais, como constatado em todos os sete municípios do Paraná fiscalizados pelo Tribunal, bem como impedir o vencimento do prazo de validade dos produtos ou a ocorrência de desvio dos produtos adquiridos em excesso;” (TCU. Acórdão nº 1.267/2011 – Plenário. Rel. Min. Ubiratan Aguiar. Julgado em: 18 maio 2011, grifamos.)

Acórdão nº 609/2009 – Plenário

“[ACÓRDÃO]

9.1. reiterar ao Ministério do Trabalho e Emprego as determinações a seguir relacionadas:

[...]

9.1.3. subitens 9.8, 9.9.2 e 9.9.3 do Acórdão 2.261/2005-TCU-Plenário:

‘9.8. determinar ao INCRA, ao FNDE, ao Ministério da Cultura e ao Ministério do Trabalho e Emprego que observem com rigor as disposições a respeito da descrição do objeto dos convênios, refutando celebrá-los quando não presentes os seus elementos característicos, com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do plano de trabalho, não restando dúvidas do que se pretende realizar ou obter, com a correta e suficiente descrição das metas, etapas/fases a serem executadas, tanto nos seus aspectos quantitativos como qualitativos;” (TCU. Acórdão nº 609/2009 – Plenário. Rel. Min. André Luís de Carvalho. Julgado em: 01 abr. 2009.)

Acórdão nº 1.331/2007 – Primeira Câmara

“[PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO]

Em exame a tomada de contas da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Ciência e Tecnologia – CGRL/MCT atinente ao exercício de 2002.

[...]

18. Por fim, o terceiro ponto objeto da inspeção trata do convênio celebrado com o Centro de Pesquisas e Desenvolvimento em Telecomunicações – CPqD.[...]

19. As impropriedades verificadas foram: a ausência de detalhamento do respectivo plano de trabalho, o qual não caracterizou, com o nível de precisão adequado, o objeto e as metas a serem atingidas; a não-demonstração dos benefícios que as empresas usufruiriam com o convênio; e a

falta de justificativa para o pagamento de pessoal do próprio CPqD.

[...]

[ACÓRDÃO]

9.6.14. especifique claramente, ao celebrar convênios, as ações a serem executadas pelos convenientes e atente para que os planos de trabalho tragam a descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, e todas as informações suficientes para a identificação do projeto, atividade ou ação prevista e seus custos, conforme incisos II e III e § 1º do art. 2º da IN/STN n. 1/1997;" (TCU. Acórdão nº 1.331/2007 – Primeira Câmara. Rel. Min. Marcos Bemquerer. Julgado em: 15 maio 2007, grifamos.)

41. Desta forma, o Plano contém:

- I - Dados dos acordantes (contato e endereço);
- II - Objeto;
- III - Metas;
- IV - Etapas de execução;
- V - Procedimentos operacionais;
- VI - Descontos;
- VII - Custos;
- VIII - Autorizações;
- IX - Fiscalização;
- X - Início e fim da execução do objeto;
- XI - Declaração do Acordante;
- XII - Data; e,
- XIII - Signatários.

42. Sendo assim, o Plano de Trabalho (10566581) está de acordo com os normativos afetos à matéria e a praxe da Instituição.

43. Ressalta-se que o Plano ora proposto poderá ser revisto para alteração de suas metas, conforme a necessidade, conveniência e oportunidade.

11. **DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO**

44. O Acordo prevê mecanismos de fiscalização, especialmente baseado nas autorizações dos associados aposentados e pensionistas para desconto das mensalidades nos benefícios.

45. Citamos:

"ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

(...)

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

(...)

8.10. Sem prejuízo da responsabilidade da ACORDANTE perante o INSS ou para com terceiros pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto deste acordo estará sujeito a ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.

8.11. A ACORDANTE se compromete a organizar todas as autorizações na ordem solicitada pelo INSS e a auxiliar nas verificações que sejam necessárias para conclusão da fiscalização.

8.12. O INSS realizará fiscalizações ordinárias semestralmente e fiscalizações extraordinárias a qualquer tempo, sempre que necessário para assegurar a boa execução dos termos deste ACORDO.

8.13. Após a realização da fiscalização, as autorizações não encontradas serão excluídas na competência seguinte à apuração, bem como os casos encontrados serão encaminhados ao Ministério Público para fins de apuração de responsabilidade civil e penal de quem houver comandado o desconto irregular; sem prejuízo das providências previstas na Cláusula Décima

Segunda.

8.14. *Idênticas providências serão tomadas em casos de descontos maiores do que o devido, ou a título diverso do de mensalidade associativa, bem como na hipótese do item 2.2.11.*

8.15. *O ACORDANTE se obriga a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS.*

8.16. *O INSS poderá definir outros critérios permanentes de supervisão e fiscalização, por meio de normas específicas.*

8.17. *O INSS poderá realizar fiscalizações ordinárias no fim de cada exercício anual e fiscalizações extraordinárias, a qualquer tempo, sempre que necessário para assegurar a boa execução dos termos deste ACORDO.*

[...]

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT

[...]

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO:

[...]

e) Fiscalização do INSS para verificação quanto à existência das autorizações e batimento das fiscalizações enviadas por meio magnético à DATAPREV. / Datas a serem definidas pelo INSS.

[...]

4.1. Caberá ao INSS:

[...]

4.1.3. Arquivar as exclusões solicitadas diretamente nos canais remotos do INSS, para fins de verificação do segurado e do ACORDANTE e fiscalização dos Órgãos de Controle Interno;

4.1.4. Realizar fiscalizações quanto à existência das autorizações de desconto de mensalidade, fazendo o batimento com as informações encaminhadas por meio magnético pela ACORDANTE; e

4.1.5. Promover a glosa dos valores referentes às autorizações não comprovadas pela ACORDANTE, conforme disposto no item 8.3 da Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica, na competência seguinte à sua constatação através da citada fiscalização.

[...]

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Os servidores designados para realizar a fiscalização prevista na Cláusula Nona do Acordo de Cooperação Técnica, diante da relação de benefícios a serem verificados deverão conferir:

a) A existência da autorização assinada pelo beneficiário;

b) A data da autorização assinada pelo aposentado ou pensionista e a data do início do desconto da mensalidade;

c) O formulário utilizado para a autorização do desconto da mensalidade;

d) Os dados do beneficiário, com nome, número do benefício e espécie do benefício; e

e) A confirmação da documentação que possa identificar o beneficiário.

8.2. Após a conferência, o servidor do INSS deverá elaborar relatório detalhado, contendo as informações do resultado da apuração, a partir do qual serão efetuados os acertos necessários.

8.3. Serão excluídos os descontos quando se detectar:

a) Ausência do formulário de autorização de desconto assinado pelo associado;

b) Autorização de desconto assinada por pessoa diversa do titular do benefício;

c) Autorização de desconto concedida em formulário diverso do fixado no Acordo de Cooperação Técnica;

d) Ausência da documentação que possa identificar o beneficiário, quando formalizada por meio físico;

e) Ausência de elementos que garantam a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio, quando formalizada por meio eletrônico; e

f) Formulário de autorização e/ou documento de identificação com foto ilegíveis.

8.4. Os critérios acima relacionados não são taxativos, podendo o servidor designado verificar outros dados que se fizerem necessários."

46. O próprio objeto já delimita o escopo sobre os tipos de benefícios a sofrerem descontos: *benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão.*

47. Ademais, os próprios mecanismos de controle *a posteriori* são destinados à conferência da

regularidade dos descontos e já são de uso cotidiano do INSS. Desta forma, simples extrações podem confirmar os valores que serão objeto de descontos, amostragens podem ser verificadas e o acompanhamento de reclamações são facilmente catalogadas nos sistemas da Ouvidoria/Fala BR e Gerenciador de Tarefas -GET, tornando mais efetiva a fiscalização do cumprimento do Acordo.

12. **DO ACEITE DAS MINUTAS DO ACORDO**

48. As minutas ainda não foram submetidas à apreciação da proponente, para o **aceite formal**.

13. **DA CONCLUSÃO**

49. Destaca-se que a celebração do presente Acordo visa a concessão de uma maior comodidade ao beneficiário para realizar o pagamento da mensalidade associativa.

50. Assim, encontram-se presentes os propósitos para celebração do Acordo em voga, desde que a proponente concorde com as minutas do Acordo.

51. Então, em relação à instrução do presente, encaminhamos o processo com a elaboração das minutas do Acordo e seus anexos, bem como o Plano de Trabalho.

52. Feitas as considerações, esta Divisão de Consignações em Benefícios manifesta-se pelo atendimento aos requisitos legais para celebração do Acordo, bem como opina pela viabilidade técnica na celebração do Acordo entre o **INSS** e a **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS (SAAPI)**, CNPJ - 05.480.701/0001-99, desde que sanadas as pendências de manifestação de aceite das minutas elaboradas, bem como de assinatura eletrônica dos referidos documentos (minutas).

53. Encaminhe-se à CGPAG para análise e apreciação, sugerindo, sucessivamente:

I - Emissão de Ofício à **Proponente** para que se cumpra a exigência de manifestação e aceite das minutas;

II - Se de acordo, envio à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para apreciação da conveniência e oportunidade, que por sua vez, exarará ou não despacho de aprovação formal e prévia, conforme determina o § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Minuta do Acordo e seus Anexos e do Plano de Trabalho (Documentos SEI nº 10565970, 10566469, 10566531, 10566581); e,

III - Com posterior submissão à Procuradoria (PFE-INSS), para análise da regularidade jurídico-formal do acordo pretendido.

RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA

Colaborando com a Divisão de Consignação em Benefícios

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, data da assinatura eletrônica.

Ref.: Processo nº
35014.335881/2022-26.

Int.: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

1. Ciente e de acordo com a Nota Técnica DCBEN nº 8/2023 (10566766).
2. Retorne-se o presente processo à DCBEN para envio do Ofício (10566897) à SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI com as demais peças para aceite formal e assinatura eletrônica.
3. Após retorno, encaminhamento à DIRBEN, para aprovação formal e prévia do Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão.

INGRID AMBROZIO CAMILO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA, Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 13/02/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 14/02/2023, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO, Coordenador(a) Geral**, em 14/02/2023, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10566766** e o código CRC **4CACE7FA**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

OFÍCIO SEI Nº 119/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, 10 de fevereiro de 2023.

À Senhora

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

Diretora Presidente da SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI

Avenida Benedito Luiz Dias, SN, Q1 L2 And1 - Jardim Amanda

CEP: 76.310-000 - Rialma/GO

E-mail: lauritassouza22@gmail.com; lauritassouza@saapiassociacao.com.br

Assunto: Encaminha minutas para aceite formal.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.336097/2022-35.

Prezada Senhora,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao requerimento emitido pela SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI, em 03/08/2022, contendo solicitação para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade, informamos a necessidade de etapa obrigatória para continuidade do processo em epígrafe, qual seja: **aceite formal da minutas**.

2. O aceite formal é realizado através da **assinatura eletrônica das minutas** do Acordo, dos Anexos e do Plano de Trabalho do ACT. Além disso, a interessada deve apresentar um **Ofício informando o aceite das minutas**, fazendo referência ao número do documento eletrônico.

3. A apresentação da documentação poderá ser realizada através do peticionamento intercorrente no SEI-INSS, observando-se:

- I - Formato de cores: 24 bits colorido;
- II - Resolução mínima: 150 DPI (150x150);
- III - Formato de arquivo: utilizar somente “.pdf”;
- IV - Posição de leitura na tela: vertical;
- V - Tamanho máximo de cada arquivo: 5 MB.

4. **Além disso, a entidade deverá esclarecer se o sitio eletrônico "www.saapiassociacao.com.br" foi desativado, pois encontra-se indisponível para consulta na presente data.**

5. Após manifestação, analisaremos a documentação apresentada e o referido processo será

encaminhado para aprovação prévia, conforme determina o § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com subsequente encaminhamento à Procuradoria.

6. O prazo para manifestação é de 30 (trinta) dias contados do recebimento do presente (art. 40 da Lei 9.784/99).

7. São estas as informações que temos a solicitar e aproveitamos a oportunidade de renovar nossos protestos de estima e consideração profissionais.

Atenciosamente,

INGRID AMBROZIO CAMILO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Anexos:

- I - Minuta de Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 10565970).
- II - Anexo I (SEI nº 10566469).
- III - Anexo II (SEI nº 10566531).
- IV - Minuta Plano de Trabalho (SEI nº 10566581).



Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO, Coordenador(a) Geral**, em 14/02/2023, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10566897** e o código CRC **EA4B0FD5**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335881/2022-26

SEI nº 10566897

Data de Envio:

14/02/2023 13:53:24

De:

INSS/Divisão de Consignações em Benefícios <dconb@inss.gov.br>

Para:

lauritassouza22@gmail.com
lauritassouza@saapiassociacao.com.br

Assunto:

Ofício SEI 119/2023 - Aceite das minutas

Mensagem:

Prezados,

Segue o Ofício nº 119/2023 que trata do Aceite das Minutas (10565970, 10566469, 10566531, 10566581) já disponível para assinatura via SEI.

O aceite formal é realizado através da assinatura eletrônica das minutas do Acordo, do Plano de Trabalho e dos Anexos do ACT. Além disso, a interessada deve apresentar um Ofício informando o aceite das minutas, fazendo referência ao número do documento eletrônico.

A apresentação da documentação poderá ser realizada através do peticionamento intercorrente no SEI-INSS, observando-se:

- Formato de cores: 24 bits colorido;
- Resolução mínima: 150 DPI (150x150);
- Formato de arquivo: utilizar somente .pdf;
- Posição de leitura na tela: vertical
- Tamanho máximo de cada arquivo: 5 MB

Após manifestação, analisaremos a documentação apresentada e o referido processo será encaminhado para aprovação prévia, conforme determina o § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com subsequente encaminhamento à Procuradoria.

O prazo para manifestação é de 30 (trinta) dias contados do recebimento do presente (art. 40 da Lei 9.784/99).

Atenciosamente,

JUCIMAR FONSECA DA SILVA
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios

Anexos:

Oficio_SEI_10566897.html
Minuta_de_Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_10565970.html
Anexo_10566469.html
Anexo_10566531.html
Minuta_Plano_de_Trabalho_10566581.html

**AO ILMO. CHEFE DA DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO E
PAGAMENTOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

REF: ACEITE DAS MINUTAS. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT

PROCESSO Nº 35014.335881/2022-26

SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS (SAAPI), já qualificada neste processo administrativo, representada por sua Diretora Presidente que a esta subscreve, vem diante de Vossa Senhoria **manifestar formalmente o aceite na Minuta de Acordo** apresentada no processo, assim como dos demais documentos anexos.

Nesse sentido, declara o interesse no prosseguimento do presente Processo Administrativo, com vistas à aprovação prévia e posterior encaminhamento à Procuradoria.

A respeito do site da associação, informa-se que estava em fase de manutenção. Todavia, já se encontra em **pleno funcionamento**, podendo ser consultado através do endereço eletrônico “www.saapiassociacao.com.br”.

Sendo o que cumpria manifestar, estendemos nossos votos de estima e consideração.

Goiânia (GO), 14 de fevereiro de 2023.

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA:45095396149 Assinado de forma digital por LAURITA SILVEIRA DE SOUZA:45095396149
Dados: 2023.02.14 17:13:10 -03'00'

**SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS,
PENSIONISTAS E IDOSOS (SAAPI)**
LAURITA SILVEIRA DE SOUZA



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 35014.335881/2022-26

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL –
INSS E A SOCIEDADE
ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS,
PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI,
VISANDO A REALIZAÇÃO DE
DESCONTO DE MENSALIDADES
ASSOCIATIVAS NOS BENEFÍCIOS
PREVIDENCIÁRIOS DOS SEUS
ASSOCIADOS.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, por força do Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, Brasília – DF, doravante denominado **INSS**, representado pelo seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão **EDSON AKIO YAMADA**, CPF nº 014.658.258-60, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Anexo I do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e, de outro a **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI**, CNPJ n.º 05.480.701/0001-99, adiante designada **ACORDANTE**, com sede à Avenida Benedito Luiz Dias, SN, Quadra 1, Lote 2, Andar 1 - Jardim Amanda, Rialma/GO, CEP 76.310-000, neste ato representado por sua Presidente, **LAURITA SILVEIRA DE SOUZA**, CPF nº 450.953.961-49, em conformidade com as alínea "c", do Art. 17 do Estatuto Social registrado no Cartório Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas Comarca de Rialma - GO, celebram o presente **Acordo de Cooperação Técnica – ACT** para desconto das mensalidades associativas diretamente nos benefícios previdenciários de seus associados, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto o desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados da SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI, no valor correspondente à 3% (três por cento) do benefício do associado, limitado a R\$ 75,07 (setenta e cinco reais e sete centavos), em favor da

ACORDANTE.

- 1.2. O desconto em referência apenas será realizado e repassado a ACORDANTE, se houver expressa autorização do associado.
- 1.3. O presente Acordo de Cooperação Técnica e as relações previdenciárias dele decorrentes são regidos pela Lei de Benefícios da Previdência Social – Lei nº 8.213/1991, pelo Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999, bem como pelas disposições específicas ora ajustadas.
- 1.4. Entende-se por mensalidade associativa o pagamento devido pelo associado a ACORDANTE, em função tão só de sua filiação aos quadros associativos, não vinculado, portanto, a qualquer contraprestação ou aproveitamento específico, nem decorrente de qualquer adesão a programas ou planos de vantagens ou benefícios.
- 1.5. A inclusão de qualquer serviço prestado pela ACORDANTE ou por TERCEIRO embutido no valor da mensalidade, ou em desacordo com esta Cláusula, caracterizará desvio de finalidade e simulação e ensejará as consequências previstas na Cláusula Décima Segunda, bem como na Cláusula Oitava.
- 1.6. O desconto de mensalidade previsto nesta Cláusula depende de expressa e livre manifestação de vontade, por parte do associado da ACORDANTE, o qual poderá, a qualquer tempo, solicitar a exclusão da autorização.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

2.1. **DO INSS:**

- 2.1.1. Repassar os valores descontados em favor da ACORDANTE por meio de depósito em conta-corrente a ser informada pelo mesmo, crédito este a ser efetuado até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente à competência a que se referir, de acordo com as informações constantes do Sistema de Benefícios; e
- 2.1.2. Promover a exclusão do desconto da mensalidade, objeto desse Acordo de Cooperação Técnica, quando requerida pelo beneficiário nos canais de atendimento disponibilizados pelo instituto;

2.2. **DA ACORDANTE:**

- 2.2.1. Divulgar entre seus associados o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como comunicar a data de início do desconto ao beneficiário;
- 2.2.2. Encaminhar à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, bem como ao INSS, a relação dos associados que tenham autorizado o desconto das mensalidades, e a dos que solicitaram sua exclusão, na forma do inciso V do artigo 115 da Lei nº 8.213/1991, por meio magnético, consoante as diretrizes fixadas pelo INSS;
- 2.2.3. Informar ao INSS, de imediato, por meio magnético, as exclusões de autorizações quando ocorrer óbito de associados. Os valores recebidos pela ACORDANTE, referentes a competências posteriores à ocorrência do óbito do titular do benefício descontado deverão ser restituídos ao INSS;
- 2.2.4. Manter as autorizações, as exclusões e as desistências de autorizações assinadas pelos associados e a documentação que lhe é correlata arquivada em sua sede e à disposição do INSS durante todo o período em que forem efetuados os descontos e, após sua exclusão por qualquer motivo, por mais cinco anos, a contar da data da exclusão, para as verificações que se fizerem necessárias;
- 2.2.5. Digitalizar em cópia digital legível e encaminhar ao INSS:
 - a) termo de filiação a ACORDANTE devidamente assinado pelo associado;
 - b) as autorizações e os pedidos de exclusões dos descontos de mensalidade associativa assinados pelos associados, conforme anexos I e II deste Acordo; e
 - c) o documento oficial com foto do associado.

2.2.6. Os documentos de que tratam as alíneas: "a" e "b" do item 2.2.5 poderão ser formalizados em meio eletrônico, desde que contemplem requisitos de segurança que permitam garantir sua integridade e não repúdio (IN nº 128, de 28 de março de 2022), podendo serem auditados pelo INSS, a qualquer tempo.

2.2.7. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do INSS, bem como os prazos estabelecidos nesta e observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados;

2.2.8. Comunicar ao INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias, qualquer alteração em seu contrato social que venha a ocorrer em consequência de mudança de razão social, incorporação, cisão, encerramento de atividades ou mudança de endereço, CNPJ e dados bancários, durante a vigência deste Acordo;

2.2.9. Atender de forma imediata às solicitações do INSS;

2.2.10. Manter durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Dívida Ativa da União, INSS e FGTS, SICAF e CADIN;

2.2.11. Orientar os beneficiários sobre os termos do Anexo I, dando-lhes ciência, no momento em que for efetivar a autorização, no mínimo, das seguintes informações:

a) percentual do desconto;

b) valor nominal do desconto para a competência da autorização;

c) CNPJ, Razão Social e Nome Fantasia da entidade sindical, acrescido de endereço e dados de contato;

d) Número telefônico do Serviço de Atendimento ao Consumidor da entidade (0800 ou equivalente); e

e) Nome da rubrica que constará na folha de pagamento do beneficiário.

2.2.12. Quando comprovada a omissão de qualquer das informações constantes nas alíneas do item 2.2.11, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação, cabendo exclusivamente a ACORDANTE ressarcir ao beneficiário, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo descumprimento dos termos deste ajuste.

2.2.13. Os dados de contato, mencionado na alínea “d” do item 2.2.11 deste acordo, fornecidos pela Acordante ao associado no momento da autorização do desconto de mensalidade associativa, deverão ser suficientes para recebimento de solicitações de cancelamento do desconto.

2.2.14. No momento da solicitação do cancelamento do desconto de mensalidade associativa deverá ser fornecido comprovante ao beneficiário.

2.2.15. Até que seja disponibilizado pelo INSS sistema específico para controle das autorizações e exclusões realizadas diretamente nas entidades, deverá ser gerado comprovante nos modelos dos Anexos I e II.

2.2.16. A ACORDANTE responsabilizar-se-á inteiramente pela restituição de todos os valores descontados indevidamente dos beneficiários.

2.2.17. A ACORDANTE deve manter sempre disponível e em funcionamento seu Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, previsto na alínea “e” do item 2.2.11 deste Acordo, garantindo que as ligações para o SAC sejam gratuitas e o atendimento das solicitações e demandas, previsto no Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, não deverá resultar em qualquer ônus para o beneficiário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES

3.1. As autorizações para desconto nos benefícios das mensalidades consignarão os poderes de mandatário da ACORDANTE para receber os valores dessas contribuições do INSS.

3.2. As autorizações de desconto pelos associados se darão por prazo indeterminado, até que haja expresso pedido de exclusão.

- 3.3. A ACORDANTE responsabilizar-se-á integralmente perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das autorizações para desconto associativo e nas condições determinadas neste Acordo de Cooperação Técnica.
- 3.4. A partir da data da assinatura deste acordo, somente serão aceitas as autorizações e exclusões efetivadas em formulário próprio, conforme Anexos I e II.
- 3.5. Quando da fiscalização do INSS, serão verificados os formulários utilizados para autorização do desconto pelo segurado, sendo excluídos do desconto aqueles que desobedecerem os parâmetros fixados neste acordo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo descumprimento dos termos deste ajuste, bem como eventuais responsabilidades administrativas, cíveis e penais.
- 3.6. A autorização para efetivação do desconto deverá ser dada de forma expressa por meio escrito, em meio físico ou eletrônico, pessoalmente ou devidamente identificada por meio de acesso remoto, não sendo aceita autorização dada por telefone, nem a gravação de voz reconhecida como meio de ocorrência, nem por meio de correspondência.
- 3.7. O beneficiário que autorizar o desconto deverá ser associado filiado a ACORDANTE, a ser demonstrado mediante apresentação do termo de filiação e termo de autorização (Anexo I).
- 3.8. No processo de formalização do desconto, quando realizado por meio físico, deverá conter o documento de identificação oficial com foto e o termo de autorização assinado pelo associado, os quais deverão ser digitalizados e disponibilizados ao INSS, por meio de sistema próprio, contendo as informações necessárias à identificação dos termos do desconto.
- 3.9. Quando formalizados a partir de ferramentas eletrônicas, deverão ser observadas rotinas que permitam confirmar a operação realizada pela ACORDANTE, garantindo a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio.
- 3.10. Ainda que devidamente autorizados pelo beneficiário, os descontos somente serão efetivados se o benefício previdenciário estiver desbloqueado para inclusão do desconto de mensalidade associativa, devendo a solicitação de desbloqueio ser efetuada pelo beneficiário mediante requerimento direcionado ao INSS, conforme procedimentos definidos na Instrução Normativa nº 128/INSS/PRES, de 28 de março de 2022.
- 3.11. Só será aceita autorização de desconto firmada por representante legal (procurador, tutor ou curador), mediante decisão judicial.
- 3.12. Os descontos não poderão exceder o limite de R\$ 75,07 (setenta e cinco reais e sete centavos) da renda mensal do benefício, ou seja, 1% (hum por cento) do teto INSS vigente, para aposentadorias e pensões.
- 3.13. É proibida a realização de descontos com finalidade diversa do objeto deste acordo, bem como a inclusão de valores referentes a outros serviços ou produtos.
- 3.14. Quando a ACORDANTE receber solicitação do beneficiário para cancelamento do desconto de mensalidade associativa, deverá procedê-lo imediatamente, devendo enviar o comando de exclusão à empresa de tecnologia definida pelo INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da solicitação.
- 3.15. A autorização de operações de desconto de mensalidade associativa somente poderá ocorrer, desde que o desconto tenha sido realizado pela própria associação ou entidade, sendo vedada a delegação para terceiros.
- 3.16. A ACORDANTE somente encaminhará o arquivo para averbação do desconto de mensalidade associativa após a devida assinatura do termo de autorização por parte do beneficiário associado, ainda que realizada por meio eletrônico.
- 3.17. A inobservância do disposto no item 3.16 implicará total responsabilidade da ACORDANTE envolvido e, em caso de irregularidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação e passível de aplicação das penalidades previstas neste acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS

4.1. Os descontos de mensalidades descritos na Cláusula Primeira deste acordo serão efetuados de acordo com as autorizações assinadas pelos aposentados e pensionistas ou autorizações firmadas por representante legal (procurador, tutor ou curador), conforme disposto no Plano de Trabalho.

4.2. Para fixação do mês em que será realizado o desconto da mensalidade no benefício previdenciário, será considerada a competência em que as informações forem recebidas em meio magnético pela DATAPREV.

4.3. A exclusão dos descontos poderá ser feita, a qualquer tempo, por solicitação do beneficiário ou representante legal, por meio dos canais remotos disponibilizados pelo INSS, bem como no própria ACORDANTE.

4.4. O INSS procederá, antes de cada repasse do valor mensalmente descontado, à verificação de regularidade fiscal da ACORDANTE perante as Fazendas nacional, estadual, distrital e municipal, a previdência social, FGTS, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de que trata o art. 154, §1º-G, do Decreto nº 3.048, de 1999.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. A ACORDANTE não receberá qualquer remuneração do INSS nem dos beneficiários pela execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, considerando-se a referida execução relevante colaboração com o esforço do INSS para melhoria do atendimento.

5.2. A execução do Acordo de Cooperação Técnica pelo(s) representante(s) da ACORDANTE não cria(m) vínculo empregatício com o INSS.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS DESCONTOS

6.1. O Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica, conterà os procedimentos operacionais para a execução do Objeto, que terá início a partir da publicação deste instrumento no Diário Oficial da União.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS

7.1. Os custos operacionais relativos à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão descontados mensalmente dos repasses a serem efetuados pelo INSS à ACORDANTE, conforme os demonstrativos de despesas apresentados pela DATAPREV.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1. Será de exclusiva responsabilidade da ACORDANTE a aplicação dos recursos recebidos em função dos descontos de mensalidades efetuados nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão, de acordo com as metas descritas no Plano de Trabalho e no Estatuto Social da Entidade.

8.2. A responsabilidade do INSS fica restrita à averbação dos descontos autorizados pelo beneficiário e ao repasse à entidade associativa em relação às operações contratadas na forma deste acordo.

8.3. Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste acordo será debitado dos valores a serem repassados a ACORDANTE na competência subsequente à sua verificação, e devolvido ao beneficiário através de complemento positivo, corrigido de acordo com o art. 175 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo descumprimento dos termos deste ajuste, bem como das providências para responsabilização civil e criminal de quem lhe houver dado causa.

8.4. Em caso de rescisão/resilição deste ACORDO, os valores de que tratam o item 8.3 deverão

ser objeto de acerto diretamente com o associado pela ACORDANTE, sem interveniência do INSS.

8.5. Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira restringe-se à retenção dos valores autorizados pelos aposentados/pensionistas e repasse a ACORDANTE, não cabendo a esta Autarquia responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre eventuais descontos indevidos.

8.6. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a DATAPREV de processar os descontos na competência devida, estes serão processados na competência seguinte, quando acontecerá o repasse total dos valores das duas competências.

8.7. A ACORDANTE responderá civilmente pela veracidade dos documentos e das informações que oferecer ao INSS, bem como pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, responsabilizando-se por falhas ou erros de quaisquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado/pensionista ou a ambas as partes.

8.8. O previsto nesta Cláusula ensejará ampla defesa da ACORDANTE.

8.9. O descumprimento de cláusula acordada ensejará a rescisão deste acordo.

8.10. Sem prejuízo da responsabilidade da ACORDANTE perante o INSS ou para com terceiros pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto deste acordo estará sujeito a ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.

8.11. A ACORDANTE se compromete a organizar todas as autorizações na ordem solicitada pelo INSS e a auxiliar nas verificações que sejam necessárias para conclusão da fiscalização.

8.12. O INSS realizará fiscalizações ordinárias semestralmente e fiscalizações extraordinárias a qualquer tempo, sempre que necessário para assegurar a boa execução dos termos deste ACORDO.

8.13. Após a realização da fiscalização, as autorizações não encontradas serão excluídas na competência seguinte à apuração, bem como os casos encontrados serão encaminhados ao Ministério Público para fins de apuração de responsabilidade civil e penal de quem houver comandado o desconto irregular, sem prejuízo das providências previstas na Cláusula Décima Segunda.

8.14. Idênticas providências serão tomadas em casos de descontos maiores do que o devido, ou a título diverso do de mensalidade associativa, bem como na hipótese do item 2.2.11.

8.15. A ACORDANTE se obriga a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS.

8.16. O INSS poderá definir outros critérios permanentes de supervisão e fiscalização, por meio de normas específicas.

8.17. O INSS poderá realizar fiscalizações ordinárias no fim de cada exercício anual e fiscalizações extraordinárias, a qualquer tempo, sempre que necessário para assegurar a boa execução dos termos deste ACORDO.

9. **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1. Os servidores designados para realizar a fiscalização prevista na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica, diante da relação de benefícios a serem verificados deverão conferir:

- a) A existência da autorização assinada pelo beneficiário;
- b) A data da autorização assinada pelo aposentado ou pensionista e a data do início do desconto da mensalidade;
- c) O formulário utilizado para a autorização do desconto da mensalidade;
- d) Os dados do beneficiário, com nome, número do benefício e espécie do benefício; e
- e) A confirmação da documentação que possa identificar o beneficiário.

9.2. Após a conferência, o servidor do INSS deverá elaborar relatório detalhado, contendo as informações do resultado da apuração, a partir do qual serão efetuados os acertos necessários.

- 9.3. Serão excluídos os descontos quando se detectar:
- a) Ausência do formulário de autorização de desconto assinado pelo associado;
 - b) Autorização de desconto assinada por pessoa diversa do titular do benefício;
 - c) Autorização de desconto concedida em formulário diverso do fixado no Acordo de Cooperação Técnica;
 - d) Ausência da documentação que possa identificar o beneficiário, quando formalizada por meio físico;
 - e) Ausência de elementos que garantam a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio, quando formalizada por meio eletrônico; e
 - f) Formulário de autorização e/ou documento de identificação com foto ilegíveis.
- 9.4. Os critérios acima relacionados não são taxativos, podendo o servidor designado verificar outros dados que se fizerem necessários.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO E DA RESTRIÇÃO NO USO DA IMAGEM

- 10.1. Compete à ACORDANTE:
- 10.2. Divulgar este ACORDO e orientar os representantes sobre os seus termos, solicitando anuência do INSS antes de divulgar a celebração e os atos e eventos decorrentes da sua execução;
- 10.3. Não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade, bem como não dispor do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário nem preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

- 11.1. O Plano de Trabalho que integra este Acordo de Cooperação Técnica, para todos os fins de direito, conterà os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação em Diário Oficial da União – DOU.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO E RESCISÃO

- 13.1. Em caso comprovado de inclusão de descontos não autorizados especificamente pelo beneficiário, de descontos a maior do que o devido, ou a título diverso do de mensalidade associativa, ou o não reembolso ao beneficiário dos descontos indevidos, o INSS aplicará a sanção de advertência a ACORDANTE, após o devido processo legal.
- 13.2. Na hipótese de reincidência em ação que tenha originado a advertência estabelecida no item 13.1 desta Cláusula, o INSS suspenderá por 30 (trinta) dias, a inclusão de novos associados, devendo notificar a outra parte por escrito, garantida a ampla defesa.
- 13.3. A execução deste acordo será suspensa por 30 (trinta) dias, passíveis de prorrogação ou enquanto perdurar a infração, em caso de reiterada reincidência dos itens 13.1 e 13.2 desta Cláusula, e no descumprimento total ou parcial por parte da ACORDANTE de qualquer cláusula ou condição do presente Acordo de Cooperação Técnica, dos prazos ajustados, de solicitações e/ou instruções do INSS, além de outras previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. Quando não sanada a conduta da ACORDANTE que cause prejuízo direto ou indireto ao beneficiário ou ao INSS, este ACORDO será imediatamente rescindido, garantida a ampla defesa.
- 13.5. Poderá também ser rescindido/resilido a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante

denúncia expressa de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Acordo.

13.6. Uma vez identificada qualquer irregularidade, a ampla defesa será garantida mediante envio a ACORDANTE, pelo INSS, de notificação com a descrição das irregularidades, para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

13.7. A defesa eventualmente apresentada será apreciada em no máximo 10 (dez) dias, concluindo pelo afastamento ou pela aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula.

13.8. Caso a apreciação da defesa resulte na rescisão unilateral do Acordo de Cooperação Técnica pelo INSS, eventuais valores descontados de benefícios previdenciários e não repassados a ACORDANTE durante o período de suspensão serão restituídos aos beneficiários.

13.9. A suspensão ou a rescisão deste Acordo também podem ocorrer em decorrência de determinação judicial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica será efetivada em extrato, no Diário Oficial da União, pelo INSS, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília, Distrito Federal, será competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que administrativamente não forem resolvidas.

15.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), a presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas.

Brasília DF, data da assinatura eletrônica

EDSON AKIO YAMADA

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 13/02/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 14/02/2023, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAURITA SILVEIRA DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 14/02/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10565970** e o código CRC **EF4CA77C**.

Referência: Processo nº 35014.335881/2022-26

SEI nº 10565970



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Anexo

ANEXO I

BENEFÍCIO N° _____ **ESPÉCIE:** _____

Sindicato/Associação: _____

CNPJ: _____ Data da Fundação: __/__/__

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

UF: _____ CEP: _____ Telefone: _____ **E-mail:** _____

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, CPF/MF
n° _____, brasileiro (a), nascido (a) na data de ____/____/____, beneficiário (a) do
Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado (a) à
_____, Município: _____ UF: _____

CEP: _____, portador (a) do benefício número _____ Espécie
n° _____, sócio do _____ sob o número

AUTORIZO o mesmo a promover perante o Instituto Nacional do Seguro Social- INSS,
através da SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS -
SAAPI, na condição de seu mandatário, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 3% (três
por cento) do valor de meu benefício previdenciário, previsto na Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 06/06/2022, a partir da competência ____/____/____, com respaldo no disposto no Inciso V do
Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Data de início da autorização: ____/____/____

Declaro que estou:

I - ciente e de acordo com as informações contidas nesta autorização;

II - recebendo, nesta oportunidade, uma via deste Termo de Autorização.

_____, ____/____/____.
(Local) (Data)

Assinatura do titular do benefício previdenciário

Assinatura do Presidente ou representante legal da
SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA, Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 13/02/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 14/02/2023, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAURITA SILVEIRA DE SOUZA, Usuário Externo**, em 14/02/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10566469** e o código CRC **61EE6E85**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.335881/2022-26

SEI nº 10566469

Assinatura do Presidente ou representante legal da
SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 13/02/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 14/02/2023, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAURITA SILVEIRA DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 14/02/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10566531** e o código CRC **30C57ED6**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.335881/2022-26

SEI nº 10566531

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E A SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI, VISANDO A REALIZAÇÃO DE DESCONTO DE MENSALIDADES ASSOCIATIVAS NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SEUS ASSOCIADOS.

Nome: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”
Cidade: Brasília UF: DF CEP: 70.070.946
Responsável: Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
e-mail: dirben@inss.gov.br

Nome: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI
Endereço: Avenida Benedito Luiz Dias, SN, Quadra 1, Lote 2, Andar 1 - Jardim Amanda
Cidade: Rialma UF: GO CEP: 76.310-000
Responsável: LAURITA SILVEIRA DE SOUZA
e-mail: lauritassouza22@gmail.com; lauritassouza@saapiassociacao.com.br

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desconto de mensalidade no benefício previdenciário de aposentadoria e pensão dos associados do SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI, no valor correspondente à 3% (três por cento) do benefício do associado, limitado a R\$ 75,07 (setenta e cinco reais e sete centavos), em favor da ACORDANTE.

2. DAS METAS:

2.1. DO INSS:

2.1.1. Colaborar com a implementação de políticas de ações da ACORDANTE voltadas aos aposentados e pensionistas que fazem parte de seu quadro de associados, através da facilitação do recebimento dos valores referentes às mensalidades dos associados

2.2. DA ACORDANTE:

2.2.1. Promover a defesa dos interesses de seus associados;

2.2.2. Promover congressos, palestras e conferências sobre assuntos de interesse da classe e ainda

tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento dos serviços afetos a ACORDANTE;

2.2.3. Fornecer assistência jurídica em condições mais favoráveis aos aposentados e pensionistas associados da ACORDANTE; e

2.2.4. Representar seus associados, bem como defender seus interesses, dentro da ordem e do respeito à Lei, junto aos poderes competentes.

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO:

ETAPA	PREVISÃO
a) Envio de arquivo magnético à DATAPREV com as informações necessárias à inclusão e exclusão de descontos de mensalidades nos benefícios previdenciários.	Até o segundo dia útil de cada mês.
b) Envio do arquivo pela DATAPREV a ACORDANTE com a confirmação da inclusão e exclusão de descontos de mensalidades, gerando o relatório.	Após o processamento da maciça.
c) Verificação pelo INSS da regularidade da SAAPI perante as fazendas nacional, estadual, distrital e municipal, a previdência social, FGTS, o SICAF e o SIAFI/Cadin.	Antes do envio do repasse.
d) Repasse dos valores descontados a ACORDANTE.	Até o sétimo dia útil do mês subsequente à competência do desconto.
e) Fiscalização do INSS para verificação quanto à existência das autorizações e batimento das informações enviadas por meio magnético à DATAPREV.	Datas a serem definidas pelo INSS.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. Caberá ao INSS:

4.1.1. Emitir a Autorização de Pagamento – AP de acordo com as informações constantes do relatório gerado pela DATAPREV para o repasse dos valores referentes aos descontos das mensalidades, até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, através de depósito na conta-corrente indicada pela ACORDANTE;

4.1.2. Receber a solicitação de exclusão do desconto da mensalidade devidamente assinada, em formulário próprio, conforme Anexo II do Acordo, e providenciar sua exclusão;

4.1.3. Arquivar as exclusões solicitadas diretamente nos canais remotos do INSS, para fins de verificação do segurado e da ACORDANTE e fiscalização dos Órgãos de Controle Interno;

4.1.4. Realizar fiscalizações quanto à existência das autorizações de desconto de mensalidade, fazendo o batimento com as informações encaminhadas por meio magnético pela ACORDANTE; e

4.1.5. Promover a glosa dos valores referentes às autorizações não comprovadas pela ACORDANTE, conforme disposto no item 8.3 da Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica, na competência seguinte à sua constatação através da citada fiscalização, quando não devolvida diretamente pela entidade ao segurado.

4.2. Caberá à ACORDANTE:

4.2.1. Manter os associados informados sobre os procedimentos de inclusão e exclusão dos

descontos das mensalidades junto aos canais de atendimento remoto do INSS;

4.2.2. Enviar à DATAPREV, até o segundo dia útil de cada mês, o arquivo magnético contendo as informações para efetuar os descontos e as exclusões de mensalidades, no leiaute definido pela DATAPREV;

4.2.3. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do INSS, bem como os prazos estabelecidos na mesma e observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados;

4.2.4. Prestar qualquer informação ao INSS relativa à execução do Acordo; e

4.2.5. Manter arquivados os termos de autorização, cópia do documento de identificação com foto do associado, por todo o período em que forem realizados os descontos e, após sua exclusão por qualquer motivo, por mais 05 (cinco) anos, a contar da data da exclusão, para fins de fiscalização.

4.3. Caberá à **DATAPREV**:

4.3.1. Processar os descontos mensais de acordo com as informações encaminhadas pela ACORDANTE em meio magnético, gerando os valores referentes ao montante a ser repassado.

5. **DOS DESCONTOS:**

5.1. Os descontos a serem efetuados não incidirão sobre as parcelas de Complemento Positivo – CP, Complemento Negativo – CN e 13º Salário, e serão limitados ao teto da Previdência Social;

5.2. O desconto na mensalidade, que corresponderá à 3% (três por cento) do benefício do associado do valor mensal do benefício previdenciário, ocorrerá a partir da competência em que forem recebidas pela DATAPREV as informações enviadas pela ACORDANTE, em meio magnético;

5.3. As exclusões das mensalidades deverão constar do arquivo de que trata no item 2.2.2 da Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação Técnica enviado pela ACORDANTE, podendo também ser comandadas pelos servidores do INSS, quando solicitados pelos segurados nos canais remotos do INSS;

5.4. As inclusões dos descontos de mensalidades deverão ser autorizadas em formulário próprio, conforme Anexo I, do Acordo de Cooperação Técnica; e

5.5. Os valores recebidos pela ACORDANTE, referentes as competências posteriores à ocorrência do óbito do titular do benefício descontado, devem ser restituídos ao INSS.

5.6. O INSS procederá, antes de cada repasse do valor mensalmente descontado, à verificação de regularidade fiscal da ACORDANTE perante as Fazendas nacional, estadual, distrital e municipal, a previdência social, FGTS, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de que trata o art. 154, §1º-G, do Decreto nº 3.048, de 1999.

6. **DOS CUSTOS:**

6.1. Os custos operacionais relativos à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão descontados mensalmente dos repasses a serem efetuados pelo INSS à ACORDANTE, conforme os demonstrativos de despesas apresentados pela DATAPREV.

7. **DAS AUTORIZAÇÕES:**

7.1. Somente serão aceitas as autorizações e exclusões realizadas em formulário próprio, conforme Anexos I e II respectivamente, sob pena de aplicação do disposto no item 8.3 do Acordo de Cooperação Técnica.

8. **DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. Os servidores designados para realizar a fiscalização prevista na Cláusula Nona do Acordo de Cooperação Técnica, diante da relação de benefícios a serem verificados deverão conferir:

- a) A existência da autorização assinada pelo beneficiário;
- b) A data da autorização assinada pelo aposentado ou pensionista e a data do início do desconto da mensalidade;
- c) O formulário utilizado para a autorização do desconto da mensalidade;
- d) Os dados do beneficiário, com nome, número do benefício e espécie do benefício; e
- e) A confirmação da documentação que possa identificar o beneficiário.

8.2. Após a conferência, o servidor do INSS deverá elaborar relatório detalhado, contendo as informações do resultado da apuração, a partir do qual serão efetuados os acertos necessários.

8.3. Serão excluídos os descontos quando se detectar:

- a) Ausência do formulário de autorização de desconto assinado pelo associado;
- b) Autorização de desconto assinada por pessoa diversa do titular do benefício;
- c) Autorização de desconto concedida em formulário diverso do fixado no Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Ausência da documentação que possa identificar o beneficiário, quando formalizada por meio físico;
- e) Ausência de elementos que garantam a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio, quando formalizada por meio eletrônico; e
- f) Formulário de autorização e/ou documento de identificação com foto ilegíveis.

8.4. Os critérios acima relacionados não são taxativos, podendo o servidor designado verificar outros dados que se fizerem necessários.

9. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1. Não há.

10. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

10.1. Não há.

11. DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1. A execução do objeto do Acordo terá início no prazo previsto para a sua implantação, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica.

12. DECLARAÇÃO DA ACORDANTE:

12.1. Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal que a **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI** não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta.

Brasília DF, 10 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 13/02/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 14/02/2023, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAURITA SILVEIRA DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 14/02/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10566581** e o código CRC **2DD50815**.

Usuário Externo (signatário):	LAURITA SILVEIRA DE SOUZA
Data e Horário:	15/02/2023 12:32:39
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335881/2022-26
Interessados:	
LAURITA SILVEIRA DE SOUZA	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição Manifestando Aceite	10613234
- Documento assinado	10613235

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 16/02/2023

Ref.: Processo nº 35014.335881/2022-26.

Int.: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

1. Trata-se o presente de solicitação para celebrar Acordo de Cooperação Técnica entre a Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (SAAPI) e o INSS, visando ao desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários de seus associados.
4. Realizada a Análise final 7/2023 (10512025) da documentação enviada.
5. Providenciada as minutas de Acordo de Cooperação Técnica (10565970), Anexos (10566469, 10566531) e Plano de Trabalho (10566581) que foram assinadas e aceitas pela Presidente da entidade interessada, conforme Documento SEI nº 10613234.
6. Emitida a Nota Técnica 08/2023 (10566766) quanto a viabilidade técnica sobre a conveniência e oportunidade de celebração da proposta de Acordo de Cooperação Técnica com a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI , CNPJ 05.480.701/0001-99, visando ao desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários de seus associados.
10. Feitas as considerações, encaminhe-se à DIRBEN para, se de acordo, dar aprovação formal e previamente, conforme determina o § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, das Minutas do Acordo de Cooperação Técnica (Documento SEI nº 10565970), dos Anexos do Acordo (Documentos SEI nº 10566469, 10566531) e e do Plano de Trabalho (Documento SEI nº 10566581), conforme sugestão no Inciso II do item 53 da Nota Técnica 08/2023 (10566766), após, encaminhe à Procuradoria Federal Especializada para análise e emissão de parecer jurídico.

RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA

Colaborando com a Divisão de Consignação em Benefícios

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 16/02/2023, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 16/02/2023, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10621660** e o código CRC **7D2BA1A0**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335881/2022-26

SEI nº 10621660



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 05/04/2023

Ref.: Processo nº 35014.335881/2022-26.

Int.: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

1. Trata-se o presente de solicitação para celebrar Acordo de Cooperação Técnica entre a Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (SAAPI) e o INSS, visando ao desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários de seus associados.
2. Restitua-se à Divisão de Consignação em Benefícios - DCBEN, para reanálise do presente processo, de acordo com as diretrizes para assinatura do novo ACT com as Entidades Associativas.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 05/04/2023, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10633524** e o código CRC **473052F6**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335881/2022-26

SEI nº 10633524

LIGUE AGORA





INÍCIO

Ação Social

Quem Somos

Benefícios

Associe-se

Sobre

Contato

Notícia



SAAPI – Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos



SAAPI

QUEM SOMOS

SAAPI – Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos, designada simplesmente, como (SAAPI), com sede e foro em Rialma-GO, Avenida Benedito Luiz Dias, Quadra 01, Lote 02, 1º andar, Jardim Amanda, Rialma-GO, CEP 76.6310-000 é uma associação civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, assistencial, promocional, recreativo e educacional.

O objetivo fundamental é a agregação de pessoas, em formato associativo de aposentados, pensionistas e beneficiários da previdência social

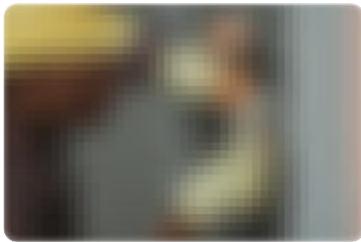
[Conheça Mais](#)

Veja as Vantagens de ser um Associado



DESCONTO EM REDE DE FARMÁCIAS

A SAAPI oferece ao Associado Titular, devidamente cadastrado com mensalidade associativa em dia, descontos de 15% a 60%, através de convênio, na aquisição de medicamentos em sua rede conveniada de farmácias, bastando apresentar sua carteira de filiado e a prescrição médica.



ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL

Prestadores de serviços como eletricista, chaveiro, bombeiro hidráulico, entre outros, estão prontos para te ajudar. Solicite o atendimento na secretaria da SAAPI, e-mail: atendimento@saapiassociacao.com.br ou WhatsApp (62) 99486-6167.

SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO

A SAAPI proporciona, ao Associado Titular, devidamente cadastrado, facilidades em consultas e exames médicos, em clínicas médicas conveniadas, com descontos especiais para você nosso afiliado. Para marcação de consultas e exames é necessário solicitar encaminhamento para nossa central de atendimento no email: atendimento@saapiassociacao.com.br ou no Whatsapp da secretaria (62) 99486-6167



ASSESSORIA JURÍDICA

A SAAPI tem como dever a promoção e a proteção dos direitos dos seus Associados. Desfrute de mais esse serviço disponibilizado pela Associação, através de escritório conveniado, com profissionais especializados. Faça valer os seus direitos e revise seu benefício, solicite auxílios e amparos sociais, conte com facilidade, segurança e agilidade nas orientações e consultas nas mais diversas áreas jurídicas. Solicite o atendimento na secretaria da SAAPI, e-mail: atendimento@saapiassociacao.com.br ou WhatsApp (62) 99486-6167.

Atenção: todos afiliados com mensalidade associativa em dia, tem direito a ter acesso de forma gratuita a todos os benefícios oferecidos, não sendo permitido nenhum tipo de contraprestação de serviço ou "venda casada" na afiliação.

CONSULTA MÉDICA TELEPRESENCIAL

É oferecido de forma gratuita ao associado titular a consulta médica via TELEMEDICINA (consulta por vídeo chamada). A consulta deve ser agendada com o mínimo de 30 dias antes através da secretaria da SAAPI, e-mail:

atendimento@saapiassociacao.com.br ou WhatsApp (62) 99486-6167 .

Consulte na secretária as especialidades médicas atendidas. OBS: Cada associado terá direito de até 01 consulta e 01 retorno a cada 02 meses. O Associado deve ter aparelho celular compatível para realizar a consulta.





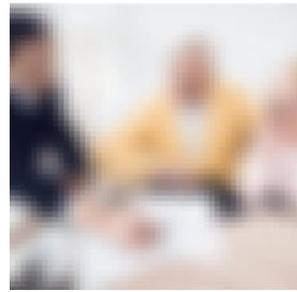
AULA DE INFORMÁTICA

Inclusão digital para os associados, através de parceria com instituições de ensino de informática, além de orientação online soluções de dúvidas.



INTEGRAÇÃO DE CUIDADORES

Indicamos os melhores cuidadores de PCD e cuidadores de idosos para você se sentir mais seguro.



DEFESA DOS SEUS DIREITOS

Com atuação junto ao INSS, poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.



PALESTRAS, DEBATES E CAMPANHAS DE COSIENTIZAÇÃO

Sobre temas relevantes para idosos, seja relacionado a saúde, a previdência, social, direitos e deveres.

GOSTOU? ENTÃO ASSOCIE-SE AGORA

De um jeito fácil e sem burocracia, você pode se tornar um associado hoje mesmo da SAAPI Clique e preencha nossa ficha de adesão.

QUERO SER UM ASSOCIADO

(62) 3609-4359

INFORMATIVOS



LINKS

- INICIO
- QUEM SOMOS
- BENEFÍCIOS
- SOBRE NÓS
- ASSOCIE-SE
- CONTATO
- POLITICA DE PRIVACIDADE

Email*

pyright ©2022 Todos os direitos reservados

Desenvolvido por Agência de Marketing Conectando Company (11) 5108-0052



BEM VINDOS




[INÍCIO](#)
[Ação Social](#)
[Quem Somos](#)
[Benefícios](#)
[Associe-se](#)
[Sobre](#)
[Contato](#)
[Notícia](#)

Ação Social Saapi

A SAAPI – Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionista e Idosos, destacou-se nos últimos anos com a participação ativa nas atividades de sociais e humanitárias na comunidade local, investindo e disponibilizando recursos para entrega de “cestas básicas”, material de higiene pessoal e palestras para “grupo de idosos e familiares”.

Sempre junto à comunidade apoiando os grandes eventos que acontecem no Município, notadamente os de cunho humanitário e social.

Mantendo parcerias com Igrejas e Entidades para disponibilização desses recursos, contribuindo para melhoria dos seus associados e comunidade local.

Caso precise de alguma doação ou ajuda nos procure através do e-mail: secretaria@saapiassociacao.com.br



pyright ©2022 Todos os direitos reservados

LINKS

[INICIO](#)
[QUEM SOMOS](#)
[BENEFÍCIOS](#)
[SOBRE NÓS](#)
[ASSOCIE-SE](#)
[CONTATO](#)
[POLITICA DE PRIVACIDADE](#)

INFORMATIVOS



[Desenvolvido por Agência de Marketing Conectando Company \(11\) 5108-0052](#)

BEM VINDOS




[INÍCIO](#)
[Ação Social](#)
[Quem Somos](#)
[Benefícios](#)
[Associe-se](#)
[Sobre](#)
[Contato](#)
[Notícia](#)


SAAPI

QUEM SOMOS

SAAPI – Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos, designada simplesmente, como (SAAPI), com sede e foro em Rialma-GO, Avenida Benedito Luiz Dias, Quadra 01, Lote 02, 1º andar, Jardim Amanda, Rialma-GO, CEP 76.6310-000 é uma associação civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, assistencial, promocional, recreativo e educacional.

O objetivo fundamental é a agregação de pessoas, em formato associativo de aposentados, pensionistas e beneficiários da previdência social

[Conheça Mais](#)

Veja as Vantagens de ser um Associado



DESCONTO EM REDE DE FARMÁCIAS

A SAAPI oferece ao Associado Titular, devidamente cadastrado com mensalidade associativa em dia, descontos de 15% a 60%, através de convênio, na aquisição de medicamentos em sua rede conveniada de farmácias, bastando apresentar sua carteira de filiado e a prescrição médica.



ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL

Prestadores de serviços como eletricista, chaveiro, bombeiro hidráulico, entre outros, estão prontos para te ajudar. Solicite o atendimento na secretaria da SAAPI, e-mail: atendimento@saapiassociacao.com.br ou WhatsApp (62) 99486-6167.

SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO

A SAAPI proporciona, ao Associado Titular, devidamente cadastrado, facilidades em consultas e exames médicos, em clínicas médicas conveniadas, com descontos especiais para você nosso afiliado. Para marcação de consultas e exames é necessário solicitar encaminhamento para nossa central de atendimento no email: atendimento@saapiassociacao.com.br ou no Whatsapp da secretaria (62) 99486-6167



ASSESSORIA JURÍDICA

A SAAPI tem como dever a promoção e a proteção dos direitos dos seus Associados. Desfrute de mais esse serviço disponibilizado pela Associação, através de escritório conveniado, com profissionais especializados. Faça valer os seus direitos e revise seu benefício, solicite auxílios e amparos sociais, conte com facilidade, segurança e agilidade nas orientações e consultas nas mais diversas áreas jurídicas. Solicite o atendimento na secretaria da SAAPI, e-mail: atendimento@saapiassociacao.com.br ou WhatsApp (62) 99486-6167.

Atenção: todos afiliados com mensalidade associativa em dia, tem direito a ter acesso de forma gratuita a todos os benefícios oferecidos, não sendo permitido nenhum tipo de contraprestação de serviço ou "venda casada" na afiliação.

CONSULTA MÉDICA TELEPRESENCIAL

É oferecido de forma gratuita ao associado titular a consulta médica via TELEMEDICINA (consulta por vídeo chamada). A consulta deve ser agendada com o mínimo de 30 dias antes através da secretaria da SAAPI, e-mail:

atendimento@saapiassociacao.com.br ou WhatsApp (62) 99486-6167 .

Consulte na secretária as especialidades médicas atendidas. OBS: Cada associado terá direito de até 01 consulta e 01 retorno a cada 02 meses. O Associado deve ter aparelho celular compatível para realizar a consulta.





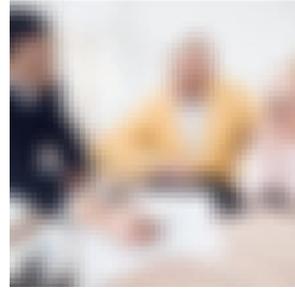
AULA DE INFORMÁTICA

Inclusão digital para os associados, através de parceria com instituições de ensino de informática, além de orientação online soluções de dúvidas.



INTEGRAÇÃO DE CUIDADORES

Indicamos os melhores cuidadores de PCD e cuidadores de idosos para você se sentir mais seguro.



DEFESA DOS SEUS DIREITOS

Com atuação junto ao INSS, poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.



PALESTRAS, DEBATES E CAMPANHAS DE COSIENTIZAÇÃO

Sobre temas relevantes para idosos, seja relacionado a saúde, a previdência, social, direitos e deveres.

GOSTOU? ENTÃO ASSOCIE-SE AGORA

De um jeito fácil e sem burocracia, você pode se tornar um associado hoje mesmo da SAAPI Clique e preencha nossa ficha de adesão.

QUERO SER UM ASSOCIADO

(62) 3609-4359

INFORMATIVOS



LINKS

INICIO
QUEM SOMOS
BENEFÍCIOS
SOBRE NÓS
ASSOCIE-SE
CONTATO
POLITICA DE PRIVACIDADE

Email*

pyright ©2022 Todos os direitos reservados

Desenvolvido por Agência de Marketing Conectando Company (11) 5108-0052



BEM VINDOS



Buscar

- INÍCIO
- Ação Social
- Quem Somos
- Benefícios
- Associe-se
- Sobre
- Contato
- Notici

Faça seu Cadastro

Nome Whatsapp

Email CEP

Endereço

CPF

Numero do Benefício

Enviar



pyright ©2022 Todos os direitos reservados

LINKS

- INICIO
- QUEM SOMOS
- BENEFÍCIOS
- SOBRE NÓS
- ASSOCIE-SE
- CONTATO
- POLITICA DE PRIVACIDADE

INFORMATIVOS

Email*



Desenvolvido por Agência de Marketing Conectando Company (11) 5108-0052



LIGUE AGORA



Buscar

[INÍCIO](#)[Ação Social](#)[Quem Somos](#)[Benefícios](#)[Associe-se](#)[Sobre](#)[Contato](#)[Notícia](#)

Sobre nós

Os objetivos e as finalidades da SAAPI são:

- Representar os seus Associados em ações coletivas, tanto judicial como administrativa, desde que por um profissional habilitado a ser contratado pela associação;
- Oportunizar aos Associados o acesso a produtos e serviços através de parcerias e convênios com empresas do setor público e privada.
- Firmar convênios com Órgãos Públicos e Empresas Privadas Nacionais e Internacionais legalizadas e permitidas a atuarem em nosso país;
- Promover e apoiar, por meios próprios ou através de parcerias públicas ou privadas, o intercâmbio e as atividades de natureza social, esportiva, recreativa, cultural, artística e educacional, especialmente aquelas que contribuam para a cidadania e o bem estar físico, mental, emocional e social dos aposentados e pensionistas de todo Território Brasileiro
- Firmar acordos de cooperação com outras Instituições da mesma natureza;
- Firmar acordos de cooperação com Órgãos Públicos;
- Colaborar com Instituições Públicas ou Privadas, e com os Poderes Executivo, Legislativo; e Judiciário, para a promoção de serviços de utilidade pública;
- Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- Promoção da assistência social com a implantação de projetos de sociais, bem como as ações para a assistência básica à saúde, lazer, educação e outros, aos seus Associados;
- Promoção do desenvolvimento econômico-social;
- Manter boletins informativos, periódicos, para divulgação dos interesses dos aposentados e pensionistas.

Diretoria Executiva

Mandato: 06/06/2022 a 24/06/2026.

Diretor Presidente: LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

Diretor Financeiro: RONDENIR PEREIRA DE MATOS

Diretor Administrativo: DURCIVAL CARDOSO DE AGUIAR





pyright ©2022 Todos os direitos reservados

LINKS

- INICIO
- QUEM SOMOS
- BENEFÍCIOS
- SOBRE NÓS
- ASSOCIE-SE
- CONTATO
- POLITICA DE PRIVACIDADE

INFORMATIVOS

Email*



[Desenvolvido por Agência de Marketing Conectando Company \(11\) 5108-0052](#)



(62) 3609-4359



Buscar

- INÍCIO
- Ação Social
- Quem Somos
- Benefícios
- Associe-se
- Sobre
- Contato
- Notícia

Fale conosco

Contato



Endereço

Avenida Benedito Luiz Dias,
 Quadra1 Lote 2, Primeiro Andar
 Jardim Amanda CEP: 76310-000



Email

atendimento@saapi.com.br



Telefone

(62) 3609-4359



Social Media



Nome

WhatsApp

Email *

Mensagem

Enviar



pyright ©2022 Todos os direitos reservados

LINKS

- INICIO
- QUEM SOMOS
- BENEFÍCIOS
- SOBRE NÓS
- ASSOCIE-SE
- CONTATO
- POLITICA DE PRIVACIDADE

INFORMATIVOS

Email*



Desenvolvido por Agência de Marketing Conectando Company (11) 5108-0052



BEM VINDOS




[INÍCIO](#)
[Ação Social](#)
[Quem Somos](#)
[Benefícios](#)
[Associe-se](#)
[Sobre](#)
[Contato](#)
[Notícia](#)

Principais Programas Sociais Para Idosos no Brasil

Programas Sociais destinados aos idosos priorizam a saúde e a assistência social

A maioria dos programas sociais para idosos estão relacionados a políticas voltadas para a saúde e assistência social, muitos deles previstos pela Constituição Federal, de modo que ofereçam dignidade e bem-estar a esta população que vem crescendo de forma acelerada no país.

O Brasil avançou muito na elaboração de políticas públicas e programas sociais destinados a população idosa. Alguns desses avanços estão representados em Planos como o da Política Nacional de Saúde do Idoso (1999), no Estatuto do Idoso (2003), na Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (2006), entre outros exemplos.

Mas muito embora tenha havido maior atenção a este grupo social na formulação de políticas públicas, ainda é comum a falta de conhecimento a respeito dos direitos e benefícios que o idoso tem no Brasil.



Lista de Principais Programas Sociais Para Idosos

1 – Benefício de Prestação Continuada (BPC)

O Benefício de Prestação Continuada tornou-se Lei em 1993, e tem como objetivo a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa idosa, a partir de 65 anos, ou aquela com alguma deficiência. Para receber o benefício, no entanto, é necessário que o idoso comprove que não possui meios de prover o seu próprio sustento ou da sua família.

As condições para que o idoso possa ter garantido este direito são os seguintes:

Possuir 65 anos ou mais;

Ter uma renda familiar que, ao ser dividido pelos números de membros, seja inferior a um quarto do salário mínimo;

Não possuir nenhum outro benefício de seguridade do poder público, com exceção da assistência de saúde.

Documentos comprobatórios.

Para que seja comprovado o atendimento das condições descritas acima, o idoso deve primeiramente identificar a idade por meio de uma desses seguintes documentos:

Certidão de nascimento;

Carteira de Identidade;

Certidão de Casamento;

Certificado de reservista.

Já os documentos que comprovem o rendimento familiar exigido para o recebimento do benefício podem ser um desses a seguir:

Carteira de trabalho atualizada;

Contracheques de salários;

Guia de contribuinte do INSS;

Extrato de recolhimento de contribuição de Previdência Social Privada.

2 – Programa de Atenção Integral da Saúde

Como já foi dito anteriormente, dentro dos programas sociais para idosos se destaca aqueles voltados para a saúde, pois se trata de uma população vulnerável e que tende a adoecer com maior frequência.

Por esta razão, o Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, tem criado programas voltados para a finalidade de manter a qualidade de vida do cidadão idoso. E o Programa de Atenção Integral da Saúde (PAISI) tem exatamente este objetivo: de promover um



estado de saúde pleno da pessoa idosa.

O PAISI atua em consonância com o Sistema Único de Saúde (SUS), e atua no sentido de promover um envelhecimento saudável, de modo que o idoso mantenha sua capacidade funcional e, por conseguinte, sua autonomia dentro da sociedade.

Assim, o Programa de Atenção Integral da Saúde, como o próprio nome já sugere envolve um conjunto de ações em saúde que buscam promover a prevenção, a recuperação e a manutenção da saúde do idoso.

Algumas ações do Programa:

Formação de centros e espaços de convivência;

Promoção de palestras e campanha para a prevenção de doenças como hipertensão e diabetes, comuns entre idosos;

Parcerias com demais órgãos e secretaria do governo como educação e esportes.

3 – Programa Melhor em Casa

Este programa se destina à pessoa idosa e também àquela que possua alguma incapacidade de locomoção, ou ainda que possua doença grave ou infecciosa.

A ideia do programa, além de facilitar o atendimento de saúde às pessoas nessas condições, ainda possibilita que o paciente faça o tratamento que necessita sem ter que se ausentar da presença familiar. O que pode, inclusive, ser importante para sua recuperação.

Para a realização do acompanhamento de saúde, o SUS disponibiliza uma equipe multidisciplinar para atender o paciente naquela necessidade específica. Normalmente, esta equipe é composta por enfermeiros, médicos, fisioterapeutas, entre outros profissionais.

4 – Programa Academia da Saúde

Este programa destina-se ao melhoramento da qualidade de vida da população, especialmente a população idosa. Trata-se de espaços contendo estruturas e equipamentos adequados para a realização de exercícios físicos, normalmente localizados em praças públicas.

Dentro do programa também são disponibilizados profissionais qualificados em articulação com outros programas e ações, para atender o público na realização de exercícios e diversas atividades físicas, além de auxiliar com dicas nutricionais e educação em saúde.

5 – Programa Farmácia Popular

O Programa Farmácia Popular, criado em 2004, busca atender toda a população, principalmente a pessoa idosa que necessita de remédios essenciais, ou seja, aqueles sem o qual não conseguem sobreviver.

Por meio de um credenciamento, o cidadão pode ter direito a remédios de forma gratuita como é o caso daqueles destinados ao tratamento da hipertensão e diabetes. Além de remédios com grandes descontos de até 90% para osteoporose, Parkinson, glaucoma entre outras doenças que atingem, sobretudo, a população idosa.

6 – Programa Carteira do Idoso

O programa segue as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto do Idoso que permite a pessoas com mais de 60 anos e que tenha renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos, tenha descontos de 50%, no mínimo, no valor de passagens interestaduais, seja ele em ônibus, trem ou até mesmo barco.

Aqueles que têm como comprovar essa renda, não necessitam fazer o Cartão do Idoso. Basta apresentar nos terminais algum comprovante de renda ou a própria identidade para ter acesso ao desconto, ou até mesmo a gratuidade na passagem.

Vale destacar, porém, que o desconto vai depender da quantidade de vagas disponíveis no transporte coletivo.

Para ter acesso a Carteira do Idoso, o cidadão deve fazer o Cadastro Único (CadÚnico), em um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) mais próximo de sua residência e apresentar do NIS/PIS, que é o número de Identificação Social.

Por meio do Cadastro Único, a pessoa idosa tem acesso a outros benefícios disponíveis pela Previdência Social.

7 – Programa Minha Casa Minha Vida

Pela legislação que rege o Programa Minha Casa Minha Vida, a pessoa idosa com mais de 60 anos, possui prioridade na compra da casa própria por meio desse programa. A regra é que 3% das residências entregues pelo Programa Minha Casa Minha Vida sejam destinadas ao Idoso.

O programa foi criado pelo Governo Federal em 2009, com o objetivo de garantir condições financeiras especiais para pessoas de baixa renda que buscam a aquisição de um imóvel.

OBSERVAÇÃO: para ter acesso a todos esses programas sociais informe-se na secretaria da SAAPI para orientação e encaminhamento.

Aposentado não caia no golpe do Pix, veja como se prevenir desta fraude!





Criminosos se aproveitam da nova ferramenta tecnológica que permite a transferência de dinheiro em poucos segundos para lesionar vítimas. Entenda como funciona o novo golpe do Pix.

Os criminosos estão aplicando mais um golpe do Pix, conforme alertou a Receita Federal. Desta vez, a fraude envolve a cobrança antecipada de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) via transferência pelo novo sistema de pagamento do Banco Central, o Pix. As vítimas são tomadores de empréstimo.

Segundo o Fisco, os estelionatários se passam por supostas empresas e convencem a vítima de que o valor do empréstimo só será creditado após o pagamento do IOF via Pix. Os fraudadores fornecem documentos falsos de notificação e de arrecadação que induzem o cidadão a recolher taxas inexistentes para a liberação do dinheiro.

Golpe do Pix agendado

Outra fraude relatada recentemente por algumas pessoas também relacionada ao sistema Pix é golpe do agendamento. Você já deve ter visto a possibilidade de agendar a transferência de determinada quantia via Pix. Ocorre que golpistas viram nessa opção uma forma de lesar vítimas: eles contratam serviços ou compram produtos, mas ao invés de pagarem na hora, programam a transferência para data futura.

Na sequência, manipulam o comprovante com aplicativos de edição de imagem para omitir o agendamento e enviam ao vendedor como se a transferência já tivesse sido feita. Assim, conseguem o produto, mas na sequência cancelam o agendamento e a pessoa que já entregou o item fica no prejuízo, sem receber o dinheiro.

Algumas atitudes podem evitar cair nesse golpe:

- não entregue o produto sem ver o comprovante de transferência;
- leia atentamente o comprovante de Pix antes de realizar o serviço contratado, pois pode ter sido manipulado;
- aguarde o recebimento da mensagem do banco com a confirmação da transferência;
- o criminoso pode dar a desculpa de que a mensagem não chegou por problema no sistema;
- para ter certeza do pagamento, acesse a sua conta bancária na hora para confirmar se o ve



Vale ressaltar que o comprovante de transferência Pix sempre contém os seguintes dados: número da transação; data e hora; descrição da transação; informações do destinatário; e dados do pagador. Se não estiverem presentes essas informações, desconfie porque pode ser o golpe do Pix agendado ou outra forma de lesionar vo

LINKS
INÍCIO
QUEM SOMOS
BENEFÍCIOS
SOBRE NÓS
ASSOCIAR-SE
POLÍTICA DE PRIVACIDADE

INFORMATIVOS



Copyright ©2022 Todos os direitos reservados

Desenvolvido por Agência de Marketing Conectando Company (11) 5108-0052





Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.480.701/0001-99 DUNS®: 903482687
Razão Social: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI
Nome Fantasia: SAAPI
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/05/2023
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 30/04/2023
FGTS Validade: 08/04/2023
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 18/07/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 19/03/2023 (*)
Receita Municipal Validade: 18/02/2023 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/12/2023

Emitido em: 06/04/2023 09:20

CPF: 656.446.382-00 Nome: JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Ass: _____

1 de 1



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

MINUTA DE OFÍCIO SEI Nº 11238825/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, 06 de abril de 2023.

À Senhora

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

Diretora Presidente da SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI

Avenida Benedito Luiz Dias, SN, Q1 L2 And1 - Jardim Amanda

CEP: 76.310-000 - Rialma/GO

E-mail: lauritassouza22@gmail.com; lauritassouza@saapiassociacao.com.br

Assunto: Exigência.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335881/2022-26.

Senhor (a) cargo do destinatário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao requerimento emitido pela SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI, contendo solicitação para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade, prestamos as informações a seguir.

2. Processo retornado a esta Divisão, através do Despacho DIRBEN (10633524) para *"reanálise do presente processo, de acordo com as diretrizes para assinatura do novo ACT com as Entidades Associativas"*.

3. Informamos que após consulta ao SICAF, verificamos que as certidões referentes a Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal, encontram-se vencidas (Documento SEI nº 11239968).

4. Para que ocorra a continuidade na análise do ACT, com fundamento na cláusula contratual abaixo transcrita, **é mister a regularização urgente desta entidade no sistema do SICAF, retirando a pendência de certidão vencida dentro de "Níveis cadastrados"**. Ressalta-se que a regularização junto a Fazenda Estadual e Municipal, por si só, não retira as pendências junto ao SICAF.

5. Portanto, com fulcro nas cláusulas do ACT firmado, *ipsis litteris*:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.2.10. Manter durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal Estadual, Municipal, Dívida Ativa da União, INSS FGTS.

6. Considerando ainda a necessidade de reanálise do presente processo, solicita-se que a

entidade presente, cumulativamente:

I - *Demonstração de estrutura administrativa da entidade, devendo possuir minimamente sala com computadores, sala com os arquivos de filiação e local de reuniões das assembleias da entidade;*

II - *Existência de pessoal administrativo, para atendimento ao associado, comprovada por meio de Carteira de Trabalho assinada ou contrato dos colaboradores, reconhecido em Cartório;*

III - *Relatório com fotos de todas as dependências físicas de sua sede social, contendo visualização das fachadas, da rua e geolocalização do prédio e planta baixa de arquitetura;*

IV - *Relatório com fotos de eventos, atividades recentes e ações sociais promovidas pela SAAPI, em favor de seus associados;*

V - *Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) da sede social;*

VI - *Relação dos Associados/Filiados da SAAPI, contendo os dados: nome completo, CPF e número do benefício do associado.*

7. Ressaltamos que **não serão aceitas respostas meramente declaratórias.**

8. Aguardamos o atendimento ao solicitado, no prazo de 30 (**trinta**) dias, para continuidade da análise do Acordo de Cooperação Técnica.

9. Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima, considerações profissionais e colocamo-nos a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA, Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 06/04/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 06/04/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11238825** e o código CRC **CA0D42EF**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 06/04/2023

Ref.: Processo nº 35014.335881/2022-26.

Int.: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

1. Trata o presente de solicitação para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI e o INSS, visando ao desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade.
2. Processo retornado a esta Divisão, através do Despacho DIRBEN (10633524) para *"reanálise do presente processo, de acordo com as diretrizes para assinatura do novo ACT com as Entidades Associativas"*.
3. Elaboramos a Minuta de Ofício (11238825) para apresentação da documentação solicitada pela entidade.
4. Devolve-se à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN, por meio da Coordenação Geral de Pagamento em Benefícios - CGPAG, para ciência e, se de acordo, encaminhamento do ofício à entidade.

RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA

Colaborando com a Divisão de Consignação em Benefícios

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 06/04/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 06/04/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11239367** e o código CRC **E882653B**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335881/2022-26

SEI nº 11239367



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 25/04/2023

Ref.: Processo nº 35014.335881/2022-26.

Int.: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

1. Trata o presente de solicitação para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI e o INSS, visando ao desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade.
2. Ciente e de acordo com despacho DCBEN 11239367.
3. Encaminha-se à DIRBEN da forma proposta.

ANDRESSA FARIAS

Assistente Administrativo-CGPAG

INGRID AMBROZIO CAMILO

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 25/04/2023, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11251365** e o código CRC **E936600B**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335881/2022-26

SEI nº 11251365



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

OFÍCIO SEI Nº 401/2023/DIRBEN-INSS

Brasília, 25 de abril de 2023.

À Senhora

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

Diretora Presidente da SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI

Avenida Benedito Luiz Dias, SN, Q1 L2 And1 - Jardim Amanda

CEP: 76.310-000 - Rialma/GO

E-mail: lauritassouza22@gmail.com; lauritassouza@saapiassociacao.com.br

Assunto: Exigência.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335881/2022-26.

Senhora Diretora,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao requerimento emitido pela SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI, contendo solicitação para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade, prestamos as informações a seguir.

2. Processo retornado a esta Divisão, através do Despacho DIRBEN (10633524) para *"reanálise do presente processo, de acordo com as diretrizes para assinatura do novo ACT com as Entidades Associativas"*.

3. Informamos que após consulta ao SICAF, verificamos que as certidões referentes a Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal, encontram-se vencidas (Documento SEI nº 11239968).

4. Para que ocorra a continuidade na análise do ACT, com fundamento na cláusula contratual abaixo transcrita, **é mister a regularização urgente desta entidade no sistema do SICAF, retirando a pendência de certidão vencida dentro de "Níveis cadastrados"**. Ressalta-se que a regularização junto a Fazenda Estadual e Municipal, por si só, não retira as pendências junto ao SICAF.

5. Portanto, com fulcro nas cláusulas do ACT firmado, ipsis litteris:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.2.10. Manter durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal Estadual, Municipal, Dívida Ativa da União, INSS FGTS.

6. Considerando ainda a necessidade de reanálise do presente processo, solicita-se que a entidade apresente, cumulativamente:

I - ***Demonstração de estrutura administrativa da entidade, devendo possuir minimamente sala com computadores, sala com os arquivos de filiação e local de***

reuniões das assembleias da entidade;

II - *Existência de pessoal administrativo, para atendimento ao associado, comprovada por meio de Carteira de Trabalho assinada ou contrato dos colaboradores, reconhecido em Cartório;*

III - *Relatório com fotos de todas as dependências físicas de sua sede social, contendo visualização das fachadas, da rua e geolocalização do prédio e planta baixa de arquitetura;*

IV - *Relatório com fotos de eventos, atividades recentes e ações sociais promovidas pela SAAPI, em favor de seus associados;*

V - *Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) da sede social;*

VI - *Relação dos Associados/Filiados da SAAPI, contendo os dados: nome completo, CPF e número do benefício do associado.*

7. Ressaltamos que **não serão aceitas respostas meramente declaratórias.**

8. Aguardamos o atendimento ao solicitado, no prazo de 30 (**trinta**) dias, para continuidade da análise do Acordo de Cooperação Técnica.

9. Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima, considerações profissionais e colocamo-nos a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 26/04/2023, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11442793** e o código CRC **5204B186**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 25/04/2023

Ref.: Processo nº 35014.335881/2022-26.

Int.: LAURITA SILVEIRA DE SOUZA.

Ass.: Encaminhamento do Ofício.

1. Remetemos os autos ao **STADM-DIRBEN**, em prosseguimento, para encaminhamento interessado, com posterior retorno à este **DCBEN** para providências decorrentes.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070-946
dirben@inss.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 26/04/2023, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11442809** e o código CRC **C109931E**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335881/2022-26

SEI nº 11442809

Data de Envio:

26/04/2023 17:52:38

De:

INSS/Serviço Técnico Administrativo da DIRBEN <stadm.dirben@inss.gov.br>

Para:

lauritassouza22@gmail.com
lauritassouza@saapiassociacao.com.br

Assunto:

OFÍCIO SEI​ N° 401/2023/DIRBEN-INSS - Processo nº 35014.335881/2022-26.

Mensagem:

Senhora Diretora,

Encaminhamos o OFÍCIO SEI​ N° 401/2023/DIRBEN-INSS, Brasília, 25 de abril de 2023.

Por favor, acusar o recebimento.

Att.

Belchior dos Reis Jesuino
Serviço Técnico Administrativo/DIRBEN/INSS

Anexos:

Oficio_SEI_11442793.html

Re: OFÍCIO SEI​ N° 401/2023/DIRBEN-INSS - Processo nº 35014.335881/2022-26.

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA <lauritassouza22@gmail.com>

Qui, 27/04/2023 10:23

Para: STADM DIRBEN <stadm.dirben@inss.gov.br>; saapiassociacao@gmail.com
<saapiassociacao@gmail.com>

Cc: lauritassouza@saapiassociacao.com.br <lauritassouza@saapiassociacao.com.br>

Você não costuma receber emails de lauritassouza22@gmail.com. [Saiba por que isso é importante](#)

Bom dia !

Recebido!

Em qua., 26 de abr. de 2023 às 17:52, INSS/Serviço Técnico Administrativo da DIRBEN
<stadm.dirben@inss.gov.br> escreveu:

Senhora Diretora,

Encaminhamos o OFÍCIO SEI​ N° 401/2023/DIRBEN-INSS, Brasília, 25 de abril de 2023.

Por favor, acusar o recebimento.

Att.

Belchior dos Reis Jesuino

Serviço Técnico Administrativo/DIRBEN/INSS

AO ILMO. DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO
COM O CIDADÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REF: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT

PROCESSO Nº 35014.335881/2022-26

SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS – SAAPI, por meio de sua representante legal, SRA. LAURITA SILVEIRA DE SOUZA, já qualificada no processo administrativo acima informado, **visando sanar as exigências apresentadas no Ofício SEI nº 401/2023/DIRBEN-INSS**, vem diante de Vossa Senhoria requerer a juntada dos documentos que seguem anexos, conforme abaixo listado:

- Certidões referentes a Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal devidamente atualizadas;
- Registros da estrutura administrativa da entidade e de todas as dependências físicas da sede social, incluindo a fachada;
- Planta baixa de arquitetura;
- Geolocalização¹ do prédio, direcionado pelo link no rodapé desta petição.
- Fotos e vídeos² de ações sociais promovidas pela entidade³;
- Contrato de Prestação de Serviço dos colaboradores voluntariados;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e Alvará Municipal;

¹ <https://www.google.com/maps/place/SAAPI+-+SOCIEDADE+ASSISTENCIAL+DOS+APOSENTADOS,+PENSIONISTAS+E+IDOSOS/@-16.6988174,-50.3081529,8z/data=!4m10!1m2!2m1!1sSAAPI+-+SOCIEDADE+ASSISTENCIAL+DOS+APOSENTADOS,+PENSIONISTAS+E+IDOSOS!3m6!1s0x935d3bd2a7975d59:0x176fd6d4248f0ac!8m2!3d-15.3148023!4d-49.5784699!15sCkVTQUFQSSAtIFNPQ0IFREFERSBBU1NJU1RFTkNJQUwgRE9TIEFQT1NFTIRBRE9TLCBQRU5TSU9OSVNUQVMgRSBJRE9TT1MiA4qBAZIBG2Fzc29jaWF0aW9uX29yX29yZ2FuaXphdGlvbuABAA!16s%2Fq%2F11sth4181p?hl=pt-BR&authuser=1>

² <https://drive.google.com/file/d/1MDGLNwsWxXiGuGtgY6S1YYvw7DPcZn6e/view?usp=sharing>

³ <https://www.facebook.com/100064773636762/posts/pfbid02DAKWtTALb3kpd2xqELCs4AuidxiwpHToVKX7Npx3ezBbAf4XVq8EsvRg9V41dtwcl/?d=w&mibextid=qC1gEa>

- Relação dos Associados.

Sendo o que cabia apresentar, estendemos nossos protestos de estima e considerações profissionais.

Rialma (GO), 10 de maio de 2023.

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA:45095396149
Assinado de forma digital por
LAURITA SILVEIRA DE
SOUZA:45095396149
Dados: 2023.05.10 17:19:27 -03'00'

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

DIREITORA PRESIDENTE



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI

CPF/CNPJ: 05.480.701/0001-99

Endereço: AV BENEDITO LUIZ DIAS, Nº00, QD. 01, LT02, QD 1 LOTE 02 ANDAR 1 **Bairro:** JARDIM AMANDA **Cidade:** RIALMA-GO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação

Certidão Número: 19673 - 1

Dispositivo Legal: Lei Nº 579/92 - CTM.

Emitido em: 26 de abril de 2023

Validade: 26/05/2023

Código Verificador: sF3d3sWtfdqE



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.480.701/0001-99 DUNS®: 90*****87
Razão Social: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI
Nome Fantasia: SAAPI
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/05/2023
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 02/08/2023
FGTS Validade: 16/05/2023
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 23/10/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 26/06/2023
Receita Municipal Validade: 26/05/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/12/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

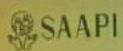
Emitido em: 26/04/2023 18:09

CPF: 450.953.961-49 Nome: LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

Ass: _____



ARQUIVO FILIADOS



ARQUIVO FILIADOS



SAAPI



SAAPI
Sociedade Assistencial
dos Aposentados,
Pensionistas e Idosos
www.saapiassociacao.com.br

**ASSISTÊNCIA
SOCIAL**



SAAPI




SAAPI
Sociedade Ass
dos Aposen
Pensionistas
www.saapiassocia

**ASSISTÊNCIA
SOCIAL**
 **SAAPI**



SAAPI

Sociedade Assistencial
dos Aposentados,
Pensionistas e Idosos

www.saapiassociacao.com.br

(62) 3609-4359
(62) 9.9486-6167

1º Andar neste prédio





PATRIMÔNIO SAAPI

enovo



**FAÇO PARTE
DESSA FAMÍLIA!**

 SAAPI

ATENDIMENTO
SAAPI





ASSISTÊNCIA
SOCIAL



ASSOCIE-SE
JÁ!





SAAPI

**Sociedade Assistencial
dos Aposentados,
Pensionistas e Idosos**

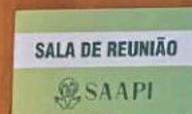
www.saapiassociacao.com.br

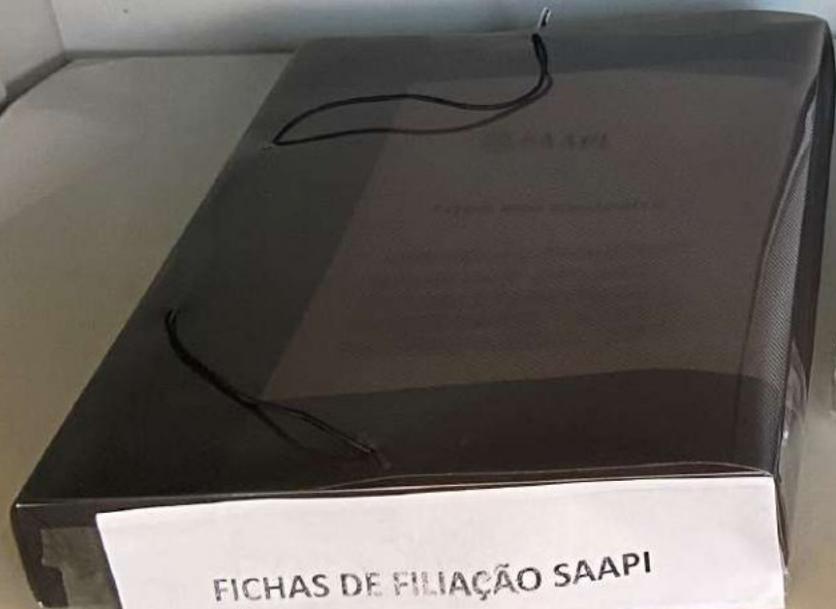
**(62) 3609-4359
(62) 9.9486-6167**

1º Andar neste prédio

ATENDIMENTO
SAAPI

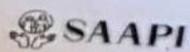






FICHAS DE FILIAÇÃO SAAPI





Faça seu Cadastro

Nome <i>Luiz de C. Gomes</i>	Whatsapp <i>(52) 995589999</i>
Email <i>luizc@prodegentip.com.br</i>	CPF <i>16310000</i>
Endereço <i>Rua 15 n° 519 centro Bealma</i>	
CPF <i>569.277.081-89</i>	
Número do Benefício	

FICHAS DE FILIAÇÃO SAAPI






SAAPI
Sociedade Assistencial
dos Aposentados,
Pensionistas e Idosos
www.saapiassociacao.com.br

 **SAAPI**
Sociedade Assistencial
dos Aposentados,
Pensionistas e Idosos
www.saapiassociacao.com.br
(62) 3609-4359
(62) 9.9486-6167
1º Andar neste prédio

BANHEIRO
SAAPI



ASSOCIE-SE

Confira nossos benefícios gratuitos:

- Desconto em rede de farmácias;
- Consulta médica telepresencial;
- Desconto em consulta e exames médicos;
- Acessória jurídica entre outros.

 **SAAPI** (62) 3609-4359
(62) 9.9486-6167

www.saapiassociacao.com.br

RECEPCAO
SAAPI

SALA DE REUNIAO
SAAPI

SALA DE REUNIAO
SAAPI

ASSISTENCIA SOCIAL
SAAPI

ASSOCIE-SE

Confira nossos beneficios gratuitos:

- Desconto em rede de farmacias;
- Consulta medica telepresencial;
- Desconto em consulta e exames medicos;
- Assessoria juridica entre outros.

SAAPI (02) 3000-4300
(021) 8 3450-4107
www.saapiassociacao.com.br

ATENDIMENTO
SAAPI

SALA DE REUNIÃO
SAAPI

ASSISTÊNCIA
SOCIAL
SAAPI







ASSOC

Confira nossos benefícios:

- Desconto em rede de saúde
- Consulta médica telefônica
- Desconto em consultas e exames médicos
- Assistência Jurídica entre outros.

SAAPI (11) 2608-4722
111 X 2608-4722

www.saapiassociacao.com.br

SAAPI
Sociedade Assistencial
dos Aposentados,
Pensionistas e Idosos

www.saapiassociacao.com.br

-3553



SAAPI

SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS
APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS

62 3609-4359

WWW.SAAPIASSOCIACAO.COM.BR

AV. BENEDITO LUIZ DIAS QD. 01, LT. 02, ANDAR 1
SETOR JARDIM AMANDA - RIALMA-GO



ADVOCACIA
(62) 3397-1100



CARTÓRIO

3397-3553

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS,
CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÃO DE MENORES E MAIORES DE IDADE



SAAPI

SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS
APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS

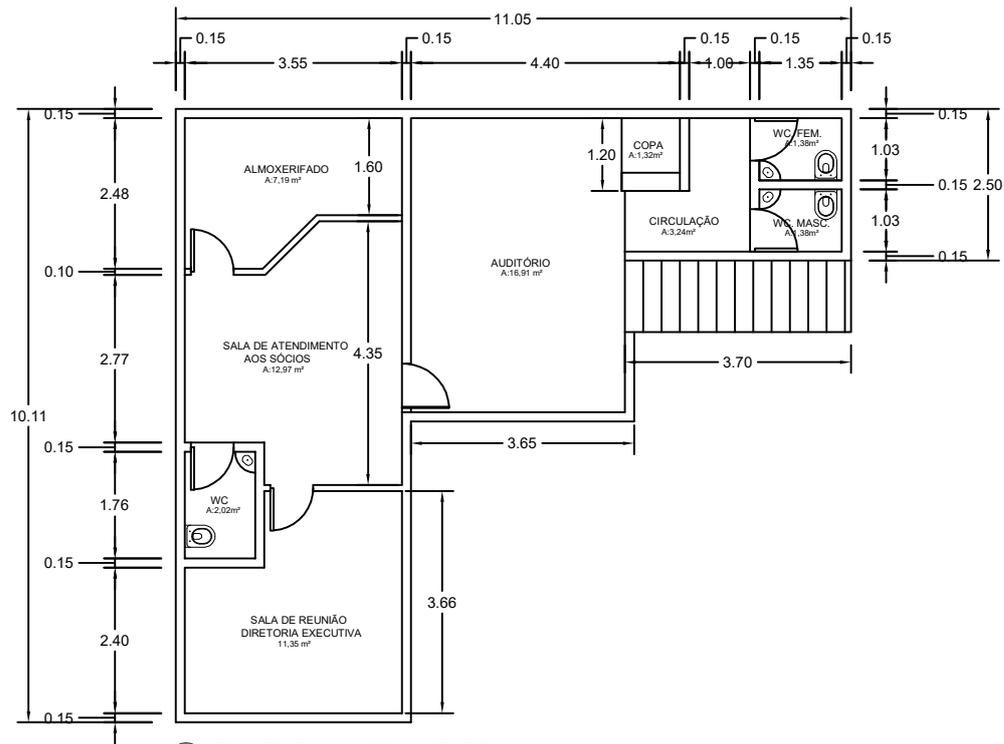
62 3609-4359

WWW.SAAPIASSOCIACAO.COM.BR

AV. BENEDITO LUIZ DIAS QD. 01, LT. 02, ANDAR 1
SETOR JARDIM AMANDA - RIALMA-GO

MAB

contabilidade e consultoria



1 PLANTA BAIXA 1º PAVIMENTO
 ÁREA 66,41M²
 ESCALA 1 : 100

PROJETO ARQUITETÔNICO -PLANTA BAIXA	LOCATÁRIO SAAPI - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS CNPJ: 05.480.701/0001-99	AUTOR DO PROJETO ANGELA BELMIRO/ARQ E URB/CAU A66347-6 CPF-001.730.991-30
USO DA EDIFICAÇÃO -EDIFICAÇÃO COMERCIAL EM ALVENARIA	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS:05480701000199 Assinado de forma digital por SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS:05480701000199 Dados: 2023.04.26 17:49:46 -03'00' LOCATÁRIO SAAPI - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS	Documento assinado digitalmente gov.br ANGELA APARECIDA SILVA BELMIRO Data: 26/04/2023 15:16:21-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br AUTOR DO PROJETO ANGELA BELMIRO ARQUITETA E URBANISTA CAU A66347-6
LOCAL DA OBRA -AVENIDA BENEDITO LUIZ DIAS, SN QUADRA 01, LOTE 2, 1º ANDAR JARDIM AMANDA, RIALMA-GO CEP:76310-000 ÁREAS:M² -ÁREA 1º PAVIMENTO: 66,41 m²		



**SOU ASSOCIADO
FELIZ!**
SAAPI

SE
tuitos:

medicos;

3609-4359
9.9486-6167

om.br

SAAPI
Associação
de Idosos











**AQUI TEM
ASSISTÊNCIA SOCIAL**
SAAPI

SAAPI
Sociedade Assistencial
dos Aparentados
Pantometas e Amigos

SAAPI
Sociedade Assistencial
dos Aparentados
Pantometas e Amigos

















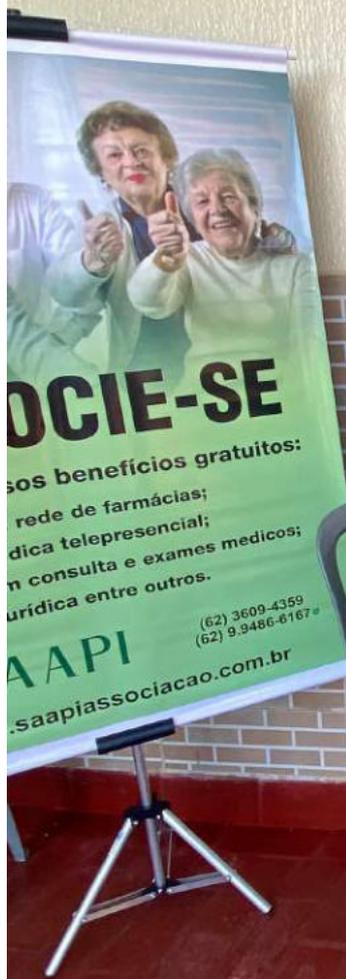


ASSOCIE-SE
a nossos benefícios gratuitos:
- acesso em rede de farmácias;
- consulta médica telepresencial;
- desconto em consulta e exames médicos;
- assessoria jurídica entre outros.

SAAPI
www.saapiassociacao.com.br

(62) 3609-4359
(62) 9-9486-6167











**SOU ASSOCIADO
FELIZ!**
SAAPI





ASSOCIE-SE

Confira nossos benefícios gratuitos:

- Desconto em rede de farmácias;
- Consulta médica telepresencial;
- Desconto em consulta e exames médicos;
- Assessoria jurídica entre outros.

SAAPI
www.saapiassociacao.com.br

(62) 3609-4355
(62) 9.9486-616



FAÇO PARTE
DESSA FAMÍLIA!

ASSISTÊNCIA
SOCIAL



SAAPI









ASSOCIE-SE

Confira nossos benefícios gratuitos:

- Desconto em rede de farmácias;
- Consulta médica telepresencial;
- Desconto em consulta e exames;
- Acessoria jurídica gratuita.

 **SAAPI**

(61) 3601-3359
(62) 3494-8615

www.saapiassociacao.com.br







I
PI
API
AAPI
SAAPI







**FAÇO PARTE
DESSA FAMÍLIA!**
SAAPI

SAAPI
Sociedade Assistencial dos Aposentados
Pensionistas e Idosos

SAAPI
FAZEM
ASSOCIADOS



FAÇO PARTE DESSA FAMÍLIA!
SAARI

ASSISTÊNCIA SOCIAL





**SOU ASSOCIADO
FELIZ!**
SAAPI



31 de Outubro de 2022, 16:22

- Notícias - Rialma

Tweet

 Curtir 0

Associação SAAPI realiza doação de cestas básicas para famílias Rialmenses



A SAAPI – Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionista e Idosos, CNPJ: 05.480.701/0001-99, com sede na Avenida Benedito Luiz Dias, Quadra 1, Lote 2, 1º andar, Jardim Amanda, Rialma-GO, CEP: 76310-000, em parceria com o vereador Israel Matozinho, realizou a entrega de diversas cestas básicas para famílias do município de Rialma. Com a parceria do vereador Israel Matozinho, outras ações foram feitas no município, como entrega de presentes para crianças.

Sempre junto à comunidade apoiando os grandes eventos que acontecem no Município, notadamente os de cunho humanitário e social, a SAAPI possui parcerias

BANNER PUBLICITÁRIO

2018, Todos direitos reservados Jornal Fala Mais.



Igreja Assembleia de Deus Ministério Anápolis

RUA: Julio Lorenzete; Nº 29; Bairro: Santa Terezinha.
CEP: 76310 – 000; Rialma-Go.
CONTATO: (62) 9 929373731
E-MAIL: pradianohenrique@gmail.com

A Igreja Assembleia de Ministério de Anápolis, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 05 de março de 1940, inscrita no CNPJ: 023.410.30.0001-97, com sede da rua Julio Lorenzete, nº 29, Bairro Santa Terezinha Rialma-GO, declara para os devidos fins que atesta a responsabilidade social da **SAAPI – Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionista e Idosos**, inscrita no CNPJ: 05.480.701/0001-99, com sede neste município.

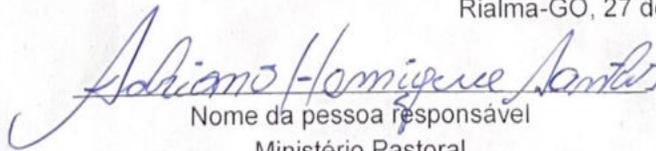
Trata-se de Entidade que se tornou parceira da Igreja Assembleia de Deus Ministério de Anápolis em seus projetos sociais e humanitários, gerando grande impacto para nossa comunidade.

Nesta oportunidade, investindo e disponibilizando recursos para entrega de “cestas básicas”, material de higiene pessoal e palestras para “grupo de idosos e familiares”.

Nós identificamos que a **SAAPI – Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionista e Idosos** está sempre junto à comunidade apoiando os grandes eventos que acontecem no Município, notadamente os de cunho humanitário e social. Por ser uma Entidade parceira de destaque, a **SAAPI**, foi escolhida por unanimidade pela Igreja Assembleia de Deus de Rialma para representar o seguimento de promoção social junto à comunidade local de nossa congregação.

Por ser verdade firmo e assino a presente declaração.

Rialma-GO, 27 de outubro de 2022.


Nome da pessoa responsável

Ministério Pastoral

Rialma-Go 27/10/2022

Sola Gratia